

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRASIL

4^a SESSÃO DA 15^a LEGISLATURA
DE
SETEMBRO, OUTUBRO E APPENDICE

V VOLUME



RIO DE JANEIRO
TYP. DO DIARIO DO RIO DE JANEIRO
89—RUA DO OUVIDOR—89

1875

SENADO

100^a SESSÃO
EM 1º DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer da comissão de fazenda. — Parecer da comissão de instrução pública. — ORDEM DO DIA. — Matrícula do estudantes. — Discursos d-s Srs. Zacarias e Ribeiro da Luz. — Pretenção do tenente honorário J. P. da Silva Souto. — Crédito ao ministro da marinha. — Discursos dos Srs. Zacarias e Pereira Franco. — Crédito ao ministro da agricultura. — Discursos dos Srs. Pompeu, Thomaz Coelho, Zacarias e Leitão da Cunha.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Cotegipe, Gódey, Sinimbu, Luiz Carlos, Paranaçóá, Jaguaribe, Jeblim, Teixeira Junior, anque de Caxias, Barros Barreto, visconde de Marabá, visconde de Abacaté, Firmino, visconde do Rio Grande, Figueira de Melo, barão de Pirapama, visconde de Iberêmirim, Mendes de Almeida, Uchoa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Zacarias, Pompeu, visconde de Bem Retiro, Paes de Mendonça e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Crez Machado, barão de Cimangos, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravelhas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Vieira

da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício de 29 de Setembro próximo findo do ministerio d. agricultura, commercio e obras públicas remetendo, um autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autoriza o governo para despendar até à quantia de 19.000.000\$ com as desapropriações e obras de abastecimento de agua á capital do Imperio. — Ao arquivo, comunicando-se á outra camara.

Outro de igual data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das matérias de 3º anno medico da facultadão do Rio de Janeiro o estudante ouvinte João Fernandes da Costa Thibau, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiologia.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino. — Agostinho Pereira da Silva, 2º secretario interino. — A comissão de instrução pública.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

Cadeira de geometria em Goyaz

Foi presente à comissão da fazenda a proposição n.º 275 de 2 do corrente mês, enviada ao senado pela câmara dos Srs. deputados, cujo teor é o seguinte:

« Serão aplicados à manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada para esse fim em testamento pelo Dr. Ceramby. »

Sendo evidente a utilidade da proposição, a comissão é de parecer que seja adoptada.

Paço do senado, em 1º de Outubro de 1873. — J. J. Teixeira Junior. — Visconde de Carcavellas.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Matrícula de estudantes.

A comissão de instrução pública foi presente o projecto do senado, devolvido pela câmara dos deputados com a emenda e illi aprovada.

Providencia o projecto sobre as matrículas e actos de estudantes nas faculdades do Império, concedendo ao governo autorização para dispensar em certos casos nos estatutos e ampliando o prazo dos exames preparatórios a seis anos.

Abstém-se a comissão de fazer quaisquer observações a este respeito por ser negocio vencido, e passa a considerar sómente a emenda da câmara dos deputados.

Dispõe o art. 3º do projecto que possam ser admitidos no acto do 1º anno os estudantes que o houverem frequentado como ouvintes, tendo feito todos os exames preparatórios, embora alguns se achem prescritos, amplia a emenda da câmara esta concessão ioda áquelle que não tenham todos os referidos exames.

Julga a comissão que a adopção desta idéa vai de encontro a diversas deliberações do senado, tomadas no corrente anno, indeferindo pretenções de estudantes à matrícula.

Tem o senado estabelecido como regra só dispensar nos estatutos das faculdades nos casos de falta de idade dos estudantes, de excesso de prazo marcado para as matrículas e de prescrição de exames.

A dispensa de exames importa a de habilitações julgadas necessárias pelos estatutos, e por isso tem a comissão se oposto sempre a semelhantes concessões e seus pareceres todos foram aprovados. A adoptar-se, portanto, a emenda da câmara, annullada ficará a regra estabelecida e revogadas todas as deliberações até agora tomadas.

A vista do exposto parece à comissão que não deve ser aprovada a emenda de que se trata.

Sala das comissões, 1º de Outubro de 1873. — J. D. Ribeiro da Luz. — José Martins da Cruz Jobim.

Ficaram sobre a mesa para ser tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

Tudo comparecido mais os Srs. visconde de Camaragibe, barão da Lagoa, Leitão da Cunha, visconde de Nictheróy, Octavizno, Antônio e Nunes Gracilves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deferiu-se por aprovada.

ORDEM DO DIA

MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Entrou em discussão a emenda da câmara dos Srs. deputados sobre o projecto do senado de 1874, relativo à matrícula de estudantes e ao prazo dos exames preparatórios.

O SR. ZACARIAS pediu a palavra para rogar à nobre comissão de instrução pública que expõa as razões por que se opõe à emenda que veio da outra câmara.

Estará inclinado a votar contra a emenda, porque lhe parece que a emenda da câmara vem contrariar todas as votações do senado a respeito da dispensa a estudantes (apoiodados) de maneira que, depois de tantos votos concordados do senado a respeito desta matéria, vai assim burlar-se tacitamente a severidade até hoje observada (Apoiados.)

Vota contra a emenda e contra o projecto.

O SR. Ribeiro da Luz: — O senado tem adoptado como regra na sessão do corrente anno não conceder dispensa para matrícula de estudantes, sendo em tres casos: no da falta de idade legal, ou do excesso do prazo marcado pelos estatutos para a matrícula e finalmente no de prescrição.

O projecto remetido o anno passado para a câmara dos deputados consignava essas mesmas idéas, acrescentando no art. 2º que ficava elevado a seis annos o prazo de quatro para validade dos exames.

No entanto foi adoptado o projecto; mas ofereceu-se uma emenda ao art. 3º a qual é concebida nestes termos: « acrescento-se: ou fazendo os que lhes faltarem... »

Ora, o art. 3º do projecto determina que os estudantes que tiverem feito todos os exames, possam matricular-se no corrente anno, só estando prescripto o prazo legal dos exames e na câmara acrescentou-se: fazendo os que lhes faltarem. De modo que, em vez da prescrição unicamente, tem-se de autorizar a matrícula dos estudantes, que ainda não fizeram todos os exames, ou por outra tem-se dispensado habilitações, que na forma dos estatutos se julgaram necessárias para a matrícula.

Ora, esta doutrina da emenda está em perfeita contradição com o procedimento do senado na sessão do corrente anno, em que se tem indeferido todas as pretenções de estudantes para matricular-se, sem que tenham feito todos os exames. A adoptar-se a emenda, ficam revogadas as deliberações do senado, tomadas este anno em relação a tais pretenções (Apoiados.)

Em vista disto a comissão foi de parecer que se não aprovasse a emenda.

Tendo dado estas informações ao senado, penso haver explicado o pensamento da comissão e exhibido as razões que teve para apresentar o parecer que se acha sobre a mesa.

Findo o debate e pesta a votos, foi rejeitada a emenda.

PRETENÇÃO DO TENENTE J. PEDRO DA SILVA SOUTO

Seguiu-se em 3^a discussão e foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial a proposição da cámara dos Srs. deputados mandando admittir no quadro do exercito como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

CREDITO AO MINISTÉRIO DA MARINHA

Seguiu-se a 2^a discussão do art. 1.^o da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela cámara dos Srs. deputados, zbindo um credito extraordinario e supplementar ao ministerio da marinha.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Miritiba, Paranhos, e Meneses de Almeida, e, sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa à direita do Sr. presidente.

O SR. ZACARIAS não quer díscutir o credito; dá-lhe seu voto, mas pensa que o nobre ministro não evitá a mal, que lho faça duas perguntas ou peça duas informações.

Tão cedo não terá o orador a distinta honra de vê o nobre ministro nesta casa; vai-se fazer uma eleição por novo sistema e a primeira reunião do parlamento não terá provavelmente lugar em Setembro do ano sature; sendo de crer que São Paulo, no exercício do poder moderador, oportunamente adie a reunião da nova cámara p:ra princípios de 1877.

O orador não deseja que dureira tanto tempo sem ter alguma notícia oficial a respeito do *Independencia*. Sob isto, não pergunta mais nada ao nobre ex-ministro, com quem está de amizade estreita, como há de ficar com o nobre ministro, quando deixar a administração. E' o seu sistema.

Dá S. Ex. alguma notícia a respeito do malfadado *Independencia*, que na armada é conhecido por entre nome...

A segunda pergunta é a seguinte:

Há na secretaria da marinha uma vaga de chefe de secção. Será indicação do orador perguntar ao nobre ministro se já preencheu essa vaga? Pensa o orador que não está preenchida ainda.

Consta, porém, que a nomeação receberá em pessoa estranha à repartição e até algens jorrazas já decidiram o nome do cidadão, que devia ser nomeado, o qual não pertence à repartição da marinha, mas à outra secretaria de Estado.

Se o negocio não está feito, pedoria o orador ao nobre ministro sua opinião a respeito do procedimento que tem tido alguns ministerios sobre este assumpto; se julga S. Ex. conveniente que, havendo vaga em uma repartição, seja nella escolhido o que deve preencher a vag. e se procure em repartições estranhas.

Há pouco tempo deu-se no ministerio da fazenda um facto que, segundo a declaração do nobre senador por Minas Geraes malou o estâmulo no tesoureiro. Deu-se uma vaga de contador e o governo não achou no tesoureiro

quem nomear, tendo recorrido á alfândega, onde encontrou pessoa idónea.

Ainda neste caso ao menos não saiu o governo do circulo da repartição da fazenda, porque as alfândegas a elle pertencem. Mas deixar os homens habilitados da secretaria de marinha para ir buscar os no ministerio dos estrangeiros ou da justiça, é abuso que o orador estima- mará não ter de censurar ao nobre ministro.

Se, pois, S. Ex. quizer prestar as duas informações que o orador acaba de pedir, ficar-lhe-há elle sumamente agradecido. São duas somente: uma a respeito do *Independencia* e a outra da vaga da secretaria da marinha. Bom vê o nobre ministro que é pedir muito pouco para quem vota um credito destes.

E se continuarem as prorrogações, o ministerio ainda vem com mais creditos; são o continuar-se-há do gabinete que caiu em 24 de Junho pass., emfim, como o orador está de paz, faltas com os ministerios cahidos, termina o que tinha de dizer.

O SR. Pereira Franco (ministro da marinha):—Sr. presidente, responderei às duas perguntas que me fez o nobre senador que acabou de falar.

S. Ex. pediu-me notícias do *Independencia*, mas não precisei o ponto, sobre o qual desejava essas informações. Comprehendo, porém, que S. Ex. quer saber do governo qual o estado das obras daquela encouraçado.

As ultimas comunicações, que recebi de Londres, são que as obras progredem com a maior regularidade e que há esperança de que o navio fique em perfeito estado, como se nada tivesse sofrido...

O SR. Zicarias:—Há esperanças.

O SR. Pereira Franco (ministro da marinha):—...porque ainda não foi experimentado; logo que a obra concluir-se e o navio for experimentado, é que se poderá julgar se ficará perfeito. Tudo as informações são favoráveis ao bom andamento dos concertos, que se estão fazendo.

Quanto à segunda pergunta do honrado senador, devo informar que não há vaga de director da secção da secretaria de Estado dos negócios da marinha. Um director da secção...

O SR. Zicarias:—E' isto.

O SR. Pereira Franco (ministro da marinha):—...deu parte de dente depois que terminou uma licença, do que estava fazendo, e consta que pretendo pedir aposentadoria.

Apezar de poder limitar-me ao que acabo de dizer, quando da franqueza que m' é propria, acrescentarei que se se der a vaga e se encontrar n' repartição empregado que reúna as qualidades necessárias para bem exercer o lugar de que se trata, hei de preferi-lo, uma vez que seja da secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição da marinha. Há de, porém, lançar mão de pessoa habilitada mesmo estranha ás repartições da marinha, se porventura entender que não tem ella pessoal idónea para esse lugar.

A isto julgo que me devo limitar.

O SR. ZACARIAS pediu de novo a palavra somente para agradecer ao nobre ministro, e para rectificar uma proposição.

Não se expressou o orador com toda a exactidão, dizendo que existia já a vaga de chefe de secção. Naõ isto com efeito; mas está incubada a pretensão, desde tempo anterior à entrada do nobre ministro.

Ha um chefe de secção, com parte de doente, e está formado o plano da uma aposentadoria para ser admitido individuo empregado em outra repartição. As folhas chegaram a declinar os nomes, prova de que correram bontos.

Desde logo teve o orador como causa certa que, passando a ser ministro o nobre Sr. Pereira Franco, a incubação contíngua até se ver se seria possível a aposentadoria e a entrada do pretendente.

Está rectificada a proposição do orador. Quanto a dizer o nobre ministro que, se houver na repartição de marinha pessoal idoneo, daí tirará o chefe de secção, opinou perfeitamente. Mas só o orador declarar-lhe que, se na secretaria da marinha ha quem por largos meios fizesse as vezes do empregado impedido, facil será o S. Ex. achar quem ocupe o lugar efectivamente. Não conhece o orador repartição tão desgraçada, onde não exista pessoal apto para preencher uma vaga nas circunstâncias que acaba de indicar.

Bem sabe que o lugar de chefe de secção é de livre nomeação, e, pois, poderia dizer-lhe S. Ex. com todo o direito: «Nomearei a quem quiser, porque tenho faculdade de escolher da repartição da marinha ou de outra qualquer e ató d'ílo, absolutamente um individuo idoneo.»

Mas este direito deve-se entender em termos habets.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha) : — Foi o que eu disse.

O Sr. Zacarias : — E' o que estou levando. Só devir de fóra para chefe de secção um individuo quando a repartição não haja pessoa idonea para ser promovida.

Portanto, está o orador certo de que o conchato não se ha de verificar.

Finde o debate, encerrou-se a discussão do art. 1º.

Entrou em discussão o art. 2º.

Ficou igualmente encerrada.

Votou-se, retirando-se ante o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido, e foi aprovado o art. 1º com a emenda da outra camara.

Foi igualmente aprovado o art. 2º e aprovada a proposta para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

CREDITO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo um credito ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, o Sr. presidente convidou a mesma deputação para ir recebê-lo e sende o mesmo Sr. ministro introduzido

no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O Sr. Pompeu : — Sr. presidente, não pretendo discutir a proposta do credito, mas aproveitar a oportunidade da presença do nobre ministro para fazer-lhe ainda uma pergunta.

S. Ex., concordando na supressão do art. 17, additivo à lei do orçamento, que passou ultimamente no senado, prometeu tomar em consideração a disposição concernente áquella artigo para o novo plano da organização de medidas, assim de completar a lei de 24 de Setembro de 1873 a respeito da garantia aos capitais de estradas de ferro. Queria indagar do honrado ministro se S. Ex. já concebeu esse plano, que tem por fim completar a citada lei de 1873, e se o mesmo plano depende de medida legislativa, ou se S. Ex. julga-se autorizado a tomar administrativamente medidas concernentes a tornar efectiva a disposição da lei de 1873, isto é, assim de que ella produza seus efeitos.

O nobre ministro, como todos, reconhece que a lei de 1873 é deficiente, isto é, não produz aqueles efeitos que lhe em vista o legislador, que foi habilitar as províncias a construir suas vias de comunicação; e a prova é que todas as comarcas organizadas no sentido daquella lei, cujos capitais tem sido grantedos pelo governo, não tem podido até hoje realizar as obras a que se tem comprometido, por falta de capitais. Por consequencia está fóra de questão que a lei é deficiente, porque esse meio não é bastante para chamar capitais necessários à construção desses trabalhos.

Um dos meios que o nobre ministro ou a camara dos deputados entendea ser, se não suficiente, ao menos capaz de suprir em grande parte a deficiencia da lei de 1873, foi a medida de que tratava o art. 17 da lei do orçamento; mas o nobre ministro, por motivo que eu respeito, por atenção talvez ao seu collega da fazenda, julgou conveniente que no senado se suprimisse aquella artigo. Não sei, portanto, de qual outra medida pretendo lançar mão o governo para suprir a deficiencia da lei, que não deve ficar sem efeito, logrando a esperança que fez conceber as províncias.

Do contrario votemos que a lei de 1873 não produzirá seus efeitos e teremos de esperar mais dois anos, para que o corpo legislativo, tomando em consideração aquella medida incompleta, dê outras providencias. Assim muitas obras que estão em começo, ou companhias que se tem incorporado com esse fim, terão de perder seus capitais e o tempo necessário para construção dessas obras.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que ainda ha pouco o senado rejeitou uma medida que autorizava o governo a garantir um empréstimo à empreza de Macabé e Campos. Eu, supondo que não estava fóra das intenções do nobre ministro juntar aquella proposição uma medida igual para a estrada da minha província, porque era de conformidade com a disposição do art. 17 consentido na camara pelo nobre ministro, apresentei ao senado a emenda que, sendo aliás adoptada em 3ª discussão, teve, porém, de cair depois com o projecto de Macabé e Campos, sacrificando-a este por amor daquella emenda.

Sinto, Sr. presidente, que tivesse sido o instrumento inocente da queda ou da suppressão de uma medida que reputava justa, qual a garantia do empréstimo à empreza Macaé e Campos. Pensei amparar a estrada da minha província debaixo daquela bandeira; foi engano meu: a barca foi ao fundo com o peso da minha emenda.

O Sr. Paranaguá:—E a bandeira não cobriu a carga.

O Sr. Pompeu:—Dahi resulta para mim um grande desespero e desgosto, não só porque via preterida uma medida muito justa, que reclamava a minha província, como porque preferi uma outra, que não tinha de maneira alguma intenção de prejudicar.

Se disse, porém, que a minha emenda em favor da estrada do Ceará tinha sido um trabalho que havia feito à pique a Macaé e Campos.

O Sr. Zacarias:—Intencionalmente não foi de certo.

O Sr. Pompeu:—Mas o nobre ministro, se não está certo, pôde ficar de que a minha emenda em favor da estrada do Ceará foi simplesmente capa ou pretexto de que se serviram alguns governistas e até os seus deputados collegas para contrariarem a louvável intenção de S. Ex..

O Sr. Zacarias:—Mas isto vai longe; isto é muito forte.

O Sr. Pompeu:—... porque ellos votaram contra a medida que S. Ex. tinha sustentado como ministro e apresentado como deputado. Portanto não se queixe o nobre ministro da minha pobre emenda, e nem pense que da propósito fosse instrumento para fazer naufragar uma medida, que aliás julgava justa.

Só pretendia, Sr. presidente, perguntar ao honrado ministro se efectivamente pretendia tomar alguma providência com relação à execução da lei de 1873; mas já que entrou com a palavra, permita S. Ex. que lhe faça ainda uma pergunta.

Ultimamente, não sei se no tempo do ministério da S. Ex. ou anteriormente, foi mandado pelo governo construir o ramal da estrada de ferro que de Sapopemba tem de entroncar com a estrada de Pedro II em Ituguaby.

Segundo um memorial, que corre impresso, assinado por José Luiz Caetano da Silva, este cidadão não só já havia desde 1871 com Antônio Luiz Caetano da Silva requerido o privilégio desse ramal, com a melhor informação da municipalidade, como, havendo depois em 4 de Fevereiro desse anno o governo mandado abrir o concurso para a construção desse ramal com a prazo de 20 dias para as propostas com depósito de 20:000\$, tinha apresentado sua proposta regular com os competentes estatutos depositado a quantia exigida, e contava, com justa razão, ser preferido.

Compareceram também diferentes concorrentes, mai-
eu menos habilitados; fizeram todos estudos, gastaram com isso dinheiro, sendo certo, porém, que a proposta das Silvas era a que se achava em melhores condições, segundo a informação do respectivo director, e quando, já encerrado o concurso e tendo passado bastante tempo sem haver decisão do governo, apareceu ordem mandando-se fazer por administração essa estrada.

Desejo saber do nobre ministro se o governo com efeito assim procedeu, nullificando um concurso depois de encerrado e mandando fazer essa estrada por administração; se com esse procedimento não prejudicou os interessados, isto é, aqueles que haviam concorrido e feito estudos necessários, e se este prejuízo, caso se verifique, não dá direito à indemnização áquelas que, confiadas no edital do governo, se habilitaram com os despendiosos trabalhos para esse concurso, tendo preenchido as condições do concurso.

Limite-me a estas observações, ou simples perguntas ao nobre ministro, porque, como V. Ex. me advertiu que nesta discussão só cabem matérias concernentes ao crédito, não quero por mais tempo enfadar ao nobre ministro.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Sr. presidente, o honrado senador pelo Ceará, reconhecendo a deficiência da lei de 24 de Setembro de 1873, perguntou-me se o governo não pretendia tomar administrativamente alguma providência no sentido de suprir essa deficiência, dada que havíamos concordado na supressão do aditivo n.º 17, que viera da câmara dos Srs. deputados, inserido no projecto de orçamento para o exercício de 1876—1877.

As providências a que citou o honrado senador não cabem seguramente na competência do governo, visto como, importando elas alteração essencial no regime da lei de 24 de Setembro de 1873, S. Ex. deve compreender que o governo não pôde por si tomar medida ou providência alguma no sentido de suprir a omissão dos males evitados naquela lei, desde que não foram decretados pelo poder legislativo.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Coelho d' Almeida (ministro da agricultura):—Pelo que respeita ao projecto sobre a garantia do empréstimo à estrada de ferro de Macaé e Campos, agraciando as explicações do honrado senador, asseguro a S. Ex. que fui e sou inteiramente solidário com o voto dos meus honrados collegas, que rejeitaram em terceira discussão o projecto emendado pela votação do senado.

O Sr. Pompeu:—Mas V. Ex. o tinha sustentado aqui.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Eu o havia defendido nesta tribuna, da mesmo modo por que o fizera o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda, declarando por ocasião de sua 2ª discussão, que o projecto estava no caso de merecer a approvação do senado. Passarei a tratar da outro assunto, de que se ocupou ainda o nobre senador.

O ramal da estrada de ferro de Pedro II, que pertinho de Sapopemba deve pôr em comunicação o novo maior-púlico em construção com esta capital, assim como servir ao arsenal de guerra, cuja construção está igualmente em andamento, deverá ser construído por conta do Estado, em virtude da deliberação do governo, aprovada já pelo corpo legislativo, que acaba de consignar na última lei de orçamento votada este anno o crédito necessário para esta obra.

As propostas que foram apresentadas não achavam-se em condições de ser aceitas pelo governo; pelo que o ainda per-

considerações de outra ordem, tomou o governo aquella deliberação.

Ora, o facto de haver o governo chamado concorrentes para construção dessa estrada, não lhe impunha de certo a obrigação de aceitar forçosamente uma dessas propostas, desde que elle reconhecesse, como sucedeu, que eram elas inaceitáveis. Se poia era lícito à administração mandar chamar novos concorrentes, sem que essa deliberação desse direito aos primitivos concorrentes a reclamar indemnização por allegados prejuízos ou pôrda de lucros eventuais, é fora de dúvida que a nova deliberação do governo, em mandar construir essa estrada por conta do Estado, não alterou neste ponto a questão da pretendida indemnização.

As razões da conveniência que aconselharam esta deliberação, além de que já referi, assentaram na consideração de que a estrada do que se trata é destinada não só ao transporte das carnes verdes, como do material e pessoal do arsenal de guerra. Ora, o transporte daquelas mercadorias exige por sua natureza uma modica tarifa, que só o Estado pôde proporcionar, porque só elle pôde contentar-se com uma pequena retribuição dos capitais que empregar nessa estrada.

O Sr. Pampuca; — E quanto à indemnização?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura): — Já tratou, ainda que ligeiramente, deste ponto, declarando que nenhum direito há por parte dos concorrentes a tais indemnizações.

Por outro lado entregou essa estrada ao domínio de uma companhia particular, seria ella uma concorrente à de D. Pedro II, até Sapopemba, e que necessariamente traria redução de sua renda nessa parte da linha, como bem o demonstrou o digno director daquela estrada.

O SR. ZACARIAS deve recusar esta proposição que escapou ao nobre ministro: que — S. Ex. sustentara a causa de Macabé e Campos nesta câmara, como fizera o nobre ministro da fazenda —. Não, o nobre ministro da fazenda não sustentou aqui essa causa.

Se elle estivesse presente talvez dêsses explicações, que poderiam ser traduzidas com uma controvérsia entre cidadãos; mas está ocupado, trabalhando nalguma sala (indicando a sala das comissões) com as comissões em negócio urgente, nos favores à lavoura; e pois permitiria o nobre ministro que o orador lhe diga que sua proposição não é bem exata.

O nobre ministro da fazenda levantou-se, quando começou o debate de Macabé e Campos, para contestar algumas assertões errôneas ou inexactas que o nobre senador pela província de Minas, o Sr. Antônio, havia aventureado a propósito destas estradas. O nobre ministro levantou-se para afirmar, e com toda a razão, que certas observações feitas pelo nobre senador não cabiam no caso; mas não, ninguém ouviu dizer uma proposição donde se induzisse que sustentava o projecto. Em um pequeno encontro o nobre ministro da fazenda, pensando que o Sr. Coelho de Almeida atribuía ao projecto alcance que este não tinha, contestou isto; mas não se declarou amigo da questão Macabé e Campos. Seu discurso é muito breve, é de poucas linhas e está no Diário, consulte-o o nobre ministro da agricultura.

O Sr. ministro da fazenda disse aquillo que um ministro chamado ao debate pode dizer para esclarecer o juizo do senado a respeito de um ponto dado; mas não levantou-se para sustentar a causa de Macabé e Campos, como levantou-se o nobre ministro da agricultura, que mostrou-se coerente fazendo neste caso o mesmo que fizera na outra.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) faz sinal negativo.

O Sr. Zacarias: — Não sustentou na outra câmara? Nem era preciso sustentar lá, mas apoiou; e se V. Ex., mesmo no correr do debate, votasse em sentido oposto, não havia que estranhar, porque a discussão para isso serve; mas o seu colega não sustentou.

Já vi o orador que o nobre ministro não conhece o seu colégio da fazenda; pois tem tanto com elle (riso); S. Ex. naturalmente conhece esta expressão. O seu colega prima nesta casa pela habilidade com que se excita, quando parece que está presente. Ele não esteve presente nunc na questão de Macabé e Campos; desvaneceu apensas certas dvidas postas pelo nobre senador por Micas Goraez, e deixou o projecto à sua sorte. Pôde-se até afirmar que S. Ex. deu-lhe golpe profundo, embora, quando caiu o projecto, se mostrasse muito surpreendido, exclamando: «Não passou?» (Risadas.)

A idéa de eliminar o art. 17 do orçamento, que foi do nobre ministro da fazenda, importava implicitamente que a questão de Macabé e Campos não merecia favor a S. Ex.

Receia já o orador passar na opinião do senado como ministerialista, porque defende um ministro que está a poucos passos do distícto na indicada sala, a estudar meios de favorecer a lavoura. Como é o orador amigo dos favores à lavoura, e agora elle lá está tratando disso, salva-lhe aqui o orador o seu crédito.

Assegura o orador ao senado que o nobre senador pelo Ceará procedeu com a melhor boa fé. (Apoiadores.) Se elle pudesse levar para a sua província a notícia do desferramento de Baturité, fíancio Campos e Macabé atenuado, iria muito satisfeito. Se o nobre ministro reparou na crima do nobre senador, havia de ver que não se contentava com a garantia do empréstimo; queria o empréstimo do governo, e se o governo quizesse dar logo o dinheiro para ser elle o portador, mais satisfeito ainda iria sem que correisse risco de deixar de achar-se ao lado do criador no ano de 1877 corrígendo abusos da administração.

Agora quanto ao orador, ficou muito satisfeito com a questão de Macabé e Campos e com a de Baturité, com a questão de ambas. Entre amigos devem-se salvar princípios sempre; amigos, amigos, e negócios públicos aparte. (Riso.)

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura): — Alijunto ao discurso do meu distícto colega, o honrado Sr. ministro da fazenda, quis apenas expressar ao senado o que aliás deve estar na sua consciência, — que o governo havia deliberado não oppôr-se à passagem do projecto relativo à garantia do empréstimo à estrada de ferro de Macabé e Campos; — ao contrário, todos os membros da actual gabinete estavam deliberados a prestar ao mesmo projecto o seu apoio, usando-lhe o seu voto, o que fizemos na câmara, por ocasião de ali votar-se em

3ª discussão, e no sentido os meus ilustres collegas, membros desta casa, por occasião de ser elle adoptado em 2ª discussão.

O honrado senador pela Bahia ha de recordar-se que, se eu trathei nesta casa especialmente do mesmo projecto, na discussão do orçamento, o fiz, acudindo ao apelo do nobre senador pelo Ceará, que interpellou-me por essa occasião. Declarei também, como igualmente já havia feito o nobre ministro da fazenda, que igual apoio não podia o governo prestar ao additivo do nobre senador pelo Ceará, relativo á estrada de ferro do Baturité.

Ora, desde que o senado em sua sabedoria entendera aceitar esse additivo, não podímos adoptar o projecto assim emendado; este facto fôrça por nós previsto, sendo certo que contra o projecto assim emendado votaram os meus distintos collegas membros desta casa, de inteiro accordo comigo; sendo portanto, como já disse, e tenho agora de repetir, que fui, e sou, integralmente solidário com esse voto. Faixa esta declaração, não tratei mais desta questão fina, a que voltei pelo dever de responder ao que sobre ella disse o nobre senador pela Bahia.

O Sr. ZACARIAS:—O negocio complica-se. O governo tinha prometido seu apoio ao projecto...

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Prometido, não sehor, perdoe-me; tinha deliberado apoiar.

O Sr. Zacarias:—É isso mesmo; tinha resolvido apoiar; não prometeu a ninguém, em crosselho resolvou-se que o ministerio apoiasse. Mas o projecto de Macabé e Campos cabia; logo, esse apoio faltou ou de propósito ou por falta de tactica.

O nobre ministro não pôde saber, desse argumento: se o governo concordou em que prestasse seu apoio não podia consistir somente no voto do nobre duque de Caxias, do nobre visconde de Cotegipe, e do nobre ministro do Imperio, que raras vezes aqui aparece. Não; apoio de ministro entende-se, não é o do seu voto, mas o de seus amigos e adorantes. Perante os factos, perante a aqüedad do projecto, fica fazendo um máo papel o apoio prometido.

Mas agora é o orador que um ministro do altar, sem querer, mostrou-se mais tactico do que o nosso primeiro general, porque a votação que fôr por terra Macabé e Campos foi um dos melhores feitos de tactica parlamentar a que tem assistido.

O governo estava firme na sua palavra dada em conselho; desejava que passasse o favor pedido para Macabé e Campos; faz o orador justiça à sinceridade dos membros. Mas havia tal identidade entre o favor para Macabé e Campos e o favor para Baturité, que a consciencia do senado não podia querer acompanhar o governo neste capitulo, e pois votou por grande maioria em favor de Baturité, porque conheceu que o governo não podia querer favor para Baturité, visto como, a passar esse favor para Macabé e Campos, por identidade de razão devia passar para Baturité, e isso seria declarar que o sistema ia vigorar em regra geral.

Estava, pois, nas intenções do governo que esse apoio somente se fizesse valer em favor de Macabé e Campos, porque uma excepção confirma a regra; duas não.

Mas a essa intento occulto do governo, a sabedoria do senado contrapôz um voto altamente politico, que impeliu não se conceder a Macabé e Campos o favor que o governo com razão não queria conceder a Baturité.

Não estava na mente do nobre amigo do orador. Como bom cearense pediu esse favor para a sua província. O senado votando por elle comprehendeu que estava derrotada a pretenção de Macabé e Campos. Nessas disposições triunfou a boa causa em oposição ao apoio prestando pelo nobre ministro nos termos que indicou.

Os nobres ministros reconheceram que, passando o favor para Baturité não podia ser attendida a prevenção do Macabé e Campos. E, pois, votaram contra o favor a Macabé e Campos, assim como votaram contra o art. 17, que gizaram olimpique do orçamento.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, o honrado ministro acabou de dizer-nos que haviam os seus collegas concordado em conselho sustentar o projecto favorável à empresa de Macabé e Campos. Uma só observação tendo de fazer a este respeito, e é que, se o governo estivera disposto a apoiar a empresa de Macabé e Campos, e se não queria absolutamente que este favor se estendesse a outra qualquer empresa, devia, depois de ter o senado aprovado a minha emenda, separar da mesma emenda o projecto.

O Sr. Zacarias:—Era muito feio.

O Sr. Pompeu:—Votar-se-hia pela empresa de Macabé e Campos, e a minha emenda seria remetida para a cámara dos deputados.

O Sr. Zacarias:—Seria muito calvo.

O Sr. Pompeu:—O governo resolveu, porém, fazer cair o projecto para que não fosse por direto a minha emenda ao projecto de Macabé e Campos.

O Sr. Zacarias:—O sacerdote é mais hábil estrategista do que eu.

O Sr. Pompeu:—Queria somente declarar que a minha emenda foi somente uma tática para fazer cair o projecto concernente a Macabé.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—V. Ex. foi quem o matou.

O Sr. Pompeu:—Foram os nobres ministros que o mataram, não querendo adoptar o projecto emendado, ou pelo menos separar o projecto da emenda.

Declaro que, apresentando a emenda, não foi minha intenção prejudicar a empresa de Macabé. Se esta se achava nas condições, como ainda julgo, de merecer algum favor, muito melhores eram as da estrada do Ceará; mas lhe dei meu voto.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Não sei o que.

O Sr. Pompeu:—V. Ex. teve os documentos em seu poder, e habilitou-se a conhecer que as condições da estrada do Ceará são muito superiores ás da estrada de Macabé, o que não obstante, julgo muito digna desse favor.

Tenho satisfeito o meu intento, que era dizer que a empresa de Macabé cabia porque o governo não quis

separar o projecto da emenda, preferindo antes que Macahó perecesse com a empreza cearense, do que se paralisa.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, o que me traz á tribuna é um assunto de tanta importância, que não era possível que deixasse de aproveitar a presença do nobre ministro da agricultura para lhe pedir uma inscrição, sem embargo dos graves motivos que, como sabe o senado, me tem inhibido de tomar partos seus debates, e só de frequentar ás suas sessões.

Na sessão de 28 de Julho de 1874, o nobre senador pela Bahia, hoje ministro de estrangeiros, ofereceu um projecto autorizando garantia de juro á estrada de ferro de Madeira o Mamoré.

Este projecto, depois de ter passado em 1^a e 2^a discussão, sofreu grande impugnação na 3^a, tomendo parte no debate vitoriosamente o honrado autor do projecto e o orador, que ora se dirige ao senado.

Nestes termos, o nobre senador, o Sr. Saraiva, requereu que fosse o projecto remetido ás comissões de obras públicas e de fazenda, dizendo que convinha esperar pela discussão do orçamento para se tomar uma deliberação mais assentada.

Nisso concordámos eu e o nobre autor do projecto. Foi, pois, este remetido ás comissões, as quais ainda não se dignaram dar o seu parecer. Tenho guardado calulado silêncio a este respeito, já porque esperava muito das lozes das nossas comissões sobre uma matéria que tanto importa aos interesses gerais do Império e em particular aos da província que tenho á hora de representar, bem como aos daquela que me foi berço, já porque sabia perfeitamente qual era a opinião do ministerio transacto sobre o assumpto, opinião manifestada tanto pelo ministro da agricultura, como pelo honrado ex-presidente do conselho. Entretanto, não tenho a satisfação de saber como pensa o honrado ministro, a quem ora me dirijo.

Sr. presidente, nisgoem mehor do que eu renda a devida homenagem aos talentos e sobretudo ao carácter e honestidade do honrado ministro, e ao seu consummado bom senso. Mas, como sei que S. Ex. diverge em graves pontos da opinião do seu ilustrado antecessor, admito a possibilidade de pensar S. Ex. diversamente do ministerio passado acerca do assumpto.

Meu fim, portanto, é pedir a S. Ex. que nos dê seu juizo sobre a empreza a que alludo, porque a palavra do governo será de grande alcance para o fator da mesma empreza.

Desejo que S. Ex., com a franqueza muito louvável com que se tem expressado relativamente a outros assumptos que correm pelo ministerio a seu cargo, se enuncie sobre o ponto de que me occupo, porque, se a empreza tem de acabar definitivamente, melhor é que não esteja a perder tempo; e se tem de animar-se com a palavra garantida do governo imperial, de que a estrada de Madeira e Mamoré não lhe é indiferente, bem é que essa palavra chegue a Londres, em tempo de aproveitar á empreza.

Diz-se-ha: o que quereis mais do que ver no ministerio o honrado autor deste projecto, aquello que o desen-

deu nessa casa com toda a força? E' verdade, mas eu tenho tido a delicadeza de não interpellar sobre isto o meu distinto amigo, depois que é ministro da fazenda. Aguardava-me para, de uma maneira um pouco mais solene, indagar das intenções do governo imperial a este respeito, havendo concorrido muito para esta convicção, como já disse, o juizo favorável, que formo, do bom senso do honrado ministro da agricultura.

Pego, pois, a S. Ex. que declare o que pensa a este respeito, se a empreza pôde entreter a esperança de que o governo imperial venha, quando lhe parecer mais conveniente, em seu auxilio. Diga o nobre ministro francamente—sim ou não, a empreza procederá como entender.

Não devo, Sr. presidente, deixar de levar ao conhecimento do honrado ministro que pelas últimas notícias estavam em Sorpa 14 cangas, carregadas com generos de importação para a Bolívia, e que dali tentavam trazer generos de retorno; mas, como sempre acontece a esse modo de comunicação, teriam de lutar com as grandes e dificuldades das cachoeiras do rio Madeira, que se pretendem cortar com a estrada projectada.

Esse commercio da Bolívia, que principia por aquele lado, mas que pôde vir a ser feito pelos Estados do Prata pelas diligências feitas por aqueles Estados, luta com grandes e sérias dificuldades, que lhe antepõem as cachoeiras do rio Madeira.

A vista destas razões eu peço, respeito, a opinião franca e decidida do S. Ex., o Sr. ministro da agricultura.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Sr. presidente, sem poder exteriar a opinião do governo em relação á estrada do ferro Madeira e Mamoré, a que aludi o nobre senador pelo Amazonas no seu discurso, por isso que ainda não tivemos occasião de tratar em conselho deste assumpto, posso entretanto assegurar a S. Ex., pela opinião conhecida de alguns de meus honrados collegas e pela minha, que consideram os de maxima importância a estrada de que se trata, sendo certo, como muito bem observou o honrado senador, que elle interessa altamente ás relações políticas e económicas do Império.

Se não posso, porém, empenhar neste lugar a palavra oficial do governo, devo entretanto declarar a S. Ex. que tenho a respeito da estrada Madeira e Mamoré a mesma opinião do meu ilustre antecessor, opinião que formei por occasião da luminosa discussão que esse projecto suscitou nesta casa. Não tenho, portanto, nenhuma objecção ás palavras de animação que o relatório de 1874 do ministerio a meu cargo expressou ao tratar da empreza do Madeira e Mamoré.

Agradecendo as expressões de benevolência, que me dirigiu o honrado senador, sentirei bastante se porventura deixei de responder satisfactoriamente à pergunta que S. Ex. me dirigia.

O Sr. Leitão da Cunha:—Estou muito satisfeito.

Fim do debate, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 2.^o

Não haveria quem pedisse a palavra, ficou igualmente encerrada.

Retrou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que lhe foi recebido.

Pостo a votos o art. 1º, foi aprovado com a emenda da outra camara.

Foi igualmente aprovado o art. 2º.

Foi aprovada a proposta para passar á 3ª discussão, sendo dispensado intersticio, a requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Bedacção das emendas do Senado aprovadas na 2ª discussão do projecto da camara dos deputados sobre auxilios à lavoura.

O art. 1º e §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 1º E' o governo autorizado a garantir os juros e amortização de letras hypothecarias emitidas por bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é applicável ao banco cujas emissões tiverem lugar, principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades rurais a juro que não exceda de 7 % e com a amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre cinco e trinta anos.

§ 2.º Na circunscrição determinada em que funcionar um banco hypothecario ou emitir e negociar seus títulos não será autorizado qualquer outro estabelecimento, da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de credito e que o banco existente se recuse por mais de tres annos a aumentar o capital e a ampliar a emissão.

§ 3.º No caso em que a circunscrição abranja diversas províncias, ou que seja preferido um só banco para todo o Império com emissão sobre um tipo unico, competirá ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filias, e fixar a dotação de cada uma delas na distribuição do capital, de acordo com a companhia.

§ 4.º A sede destes bancos será sempre no Imperio, onde funcionará a sua directoria, tendo na Europa comissão encarregada especialmente das emissões das obrigações e do pagamento dos juros e amortização.

§ 5. Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal.

Estes delegados terão voz deliberativa em todos os negócios da sociedade e nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida sem sua assinatura.

§ 6.º O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 40,000.000\$000.

Esta responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos immóveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o tesouro, em apólices da dívida publica, uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer até completar a importância do seu capital social, revertidos em seu favor os juros

deste depósito, que será considerado como garantia de emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do tesouro, poderá este vender as apólices necessárias para seu reembolso.

§ 7.º O fondo de reserva será constituído pelo saldo entre os lucros e despesas depois de pago o dividendo até 12 %.

§ 8.º A duração destes bancos será de 40 annos, contados da data do decreto que autorizar a incorporação.

O § 4º passa a ser 9º.

O § 7º passa a ser 10º.

O art. 2º e seus paragraphos ficam substituídos assim:

Art. 2º E' autorizado o governo para garantir juros de 7 % ao anno sobre o capital realizado de 30.000.000\$000 às companhias que se propuserem estabelecer engenhos centrais para fabricar açucar de canna, mediante o emprego de apparelhos e processos modernos mais aperfeiçoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciais, mostrarem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprietários agrícolas de lugar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecer a quantidade precisa de canas; e além disto, que as pessoas que se collocam à frente dessas empresas ao carácter moral renham condições de notoriedade que possam assegurar o levantamento do capital preciso para estabelecer-as, e aquisição de pessoal idóneo para bem dirigir-as em suas diversas operações industriais.

§ 2.º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas províncias em que se cultiva a cana, e segundo a importância relativa de cada uma neste género de indústria, demonstrada pela quantidade do açucar exportado,

§ 3º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará comprehendido o valor de 10 %, que constituirá um fondo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros de 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de canas, como adiantamento para auxiliar os gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dois terços o valor presumível de sua safra, e terá para finança de reembolso não sómente os fructos pendentes, como também certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto de valor não comprehendido em escrivaria de hypotheca.

§ 4.º Logo que as companhias de engenhos centrais distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10 %, começará a indemnizar o Estado de qualquer auxilio pecuniário que delle teham recebido; essa indemnização se efectuará por meio da amortização gradual, e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5.º O governo adoptará medidas necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contrabidas por essa empresa, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os pro-

prietários agrícolas, plantadores e fornecedores de cana, aos quais é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições da sua indemnização por esse fornecimento, estipulando a cláusula de a receber um dinheiro pelo peso e qualidade da cana que fornecer, ou em certa proporção e qualidade do açúcar fabricado.

§ 6.^o Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei nos engenhos centrais, fica o governo autorizado, quando não possa realizar-as pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de crédito, dando de tudo parte anualmente à assembleia geral.

O art. 3^o e seus paragraphos supprimam-se.

Sala das comissões, 1 de Outubro de 1875.—V. de Inhomirim.—J. J. Teixeira Junior.—Floriano de Godoy.—C. de Sinimbu'.

Emenda substitutiva oferecida pelas comissões para a 3^a discussão do projecto

Art. 1.^o E' o governo autorizado a garantir os juros e amortização das letras hypothecárias emitidas por um banco de crédito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1.^o A disposição deste artigo é aplicável a um banco, cujas emissões tiverem lugar nas prazas da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades rurais a juro, que não exceda a 7 %, e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre 5 a 30 anos.

§ 2.^o Estes empréstimos, assim como o pagamento das anualidades, serão feitos ao câmbio de 27 d. por 15000.

§ 3.^o O banco será obrigado a estabelecer caixas filiais que abranjam os pontos principais do território do Império.

Competirá ao governo, de acordo com a administração do banco, marcar os lugares em que devam ser elas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermédio da matriz com um tipo único.

§ 4.^o A sede do banco será no Brasil, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5.^o Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central, e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiais.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus fiscos. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hypothecária poderá ser emitida, sem assinatura do presidente no Império e do delegado na Europa.

§ 6.^o O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40,000:000\$. Esta responsabilidade será cobrada e garantida pelo banco com a somma dos imóveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o tesouro em apólices da dívida pública uma quantia correspondente a 10 %, do

valor das emissões que fizer até completar a importância do seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste depósito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada eventualidade de qualquer adiantamento por parte do tesouro, poderá este vender destas apólices as que forem necessárias para seu reembolso.

§ 7.^o Quando o dividendo do banco tiver atingido a 12 %, qualquer excesso de saldo que houver deve ser elevado ao fundo de reserva até este completar 25 %, do capital realizado.

§ 8.^o A duração do banco será de 40 anos, contados da data do decreto que autoriza a sua incorporação.

§ 9.^o Será lícito ao banco fazer aos proprietários rurais empréstimos a curto prazo, ao juro de 7 %, sob penhor de instrumentos aratários, fructos pendentes e colheita de certo e determinado arroz, bem como de animais e escravos, não compreendidos em escritura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilégios do penhor commercial, ficará em poder do mutuário, sendo inscrito no registro hypothecário competente, para garantia do mutuante.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco único, que, na forma do art. 1^o, comprehenda todo o território do Império, o governo poderá aplicar as disposições do mesmo artigo e seus paragraphos a companhias que se proponham fundar bancos de circunscrição limitada, com as seguintes cláusulas:

1.^a Não poder fucionar mais de uma companhia na mesma circunscrição;

2.^a Ficar o governo com o direito de incorporá-las a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.

Sala das comissões, em 1 de Outubro de 1875.—Visconde de Inhomirim.—J. J. Teixeira Junior.—C. de Sinimbu'.—F. Floriano de Godoy.

Em seguida o Sr. presidente deu para ordem do dia 2:
3^a discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei:

N. 322, abrindo um crédito extraordinário para o ministério da marinha.

N. 323, idem ao ministério da agricultura, comércio e obras públicas.

2^a dita da proposição da câmara dos deputados n. 275, dispendo que serão aplicados à manutenção de uma cadeira de geometria na cidade Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

2^a dita da proposição da mesma câmara n. 318, aprovando o decreto que concede privilégio a Alfredo Matson para introdução no país de tympões eléctricos de segurança.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA DE 2 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Moritiba, Luiz Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, visconde de Ibiapaba, Vieira da Silva, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibe, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Mendes de Almeida, Godey, Pompeu, Síniimbú, visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, duque de Caxias, Figueira de Melo, Antônio, Zacarias, Firmino, Fernandes da Cunha e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Octaviano, visconde de Nictheroy, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Camarate, barão da Laguna, barão de Manguape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Não houve expediente nem pareceres de comissões para serem lidos.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número suficiente de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 4:

1.^a parte até às 2 1/2 horas.—3.^a discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projecto da lei:

N. 322, abrindo um crédito extraordinário para o ministério da marinha.

N. 323, idem ao ministério da agricultura comércio e obras públicas.

3.^a discussão da proposição da câmara dos deputados n. 283, decretando auxílios à lavoura.

2.^a parte a's 2 1/2 horas ou antes.—3.^a discussão das proposições da mesma câmara:

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1.^o anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino da Souza Ribeiro.

N. 244, autorizando o governo a transferir o 1.^o tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 306, aprovando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Riviera Dejean.

N. 217, concedendo isenção de décima urbana em favor dos edifícios denominados—Evenias.

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretários das faculdades de medicina, de direito e da escola de marinha.

2.^a parte das proposições da mesma câmara:

N. 275, dispondo que serão aplicados à manutenção província do Rio de Janeiro, remetendo um exemplar de

de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

N. 318, aprovando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introdução no país de tímpanos eléctricos de segurança.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se ocuparem com trabalhos de comissões.

101^a sessão

EM 4 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Parecer da comissão de empresas privilegiadas.—ORDEN DO DIA.—Crédito ao ministério da marinha.—Crédito ao ministério da agricultura.—Discurso do Sr. Pompeu.—Auxílios à lavoura.—Discurso do Sr. Síniimbú.—Emendas das comissões.—Discurso do Sr. Silveira da Motta.—Dispensa a estudantes.—Transferência do 1.^o tenente Francisco José Cardoso.—Privilegio a A. Allain e outros.—Isenção da décima urbana.—Vencimentos dos secretários das faculdades de medicina e outras.—Cadeira de geometria.—Privilegio a A. Matson.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Diniz, Joaquim, visconde de Abaeté, visconde de Moritiba, Barros Barreto, barão da Laguna, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Pompeu, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, duque de Caxias, visconde de Camaragibe, Godey, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribe, visconde de Nictheroy, Octaviano, visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, visconde de Ibiapaba, Síniimbú, Figueira de Melo, Vieira da Silva, Paranaguá, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Teixeira Junior, Antônio, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Manguape, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Chichorro, barão de Caramos, barão de Páspama, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizere observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1.^o secretário da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício de 25 do mês próximo findo, da presidencia da província do Rio de Janeiro, remetendo um exemplar de

relatório apresentado no dia 8 do mesmo mês à assembleia legislativa daquela província.—Ao arquivo.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADAS

Licença

Pela proposição da camara dos deputados n. 248 de 25 de Agosto do corrente anno, concede-se um anno de licença com ordenado a Carlos Augusto Vieira, trocador de naftas do governo na caixa da amortização, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

O petionário apresenta atestado médico e informações favoráveis do ministerio da fazenda. Não se opõe por isso a comissão de pensões e ordenadas ao favor da camara dos Srs. deputados, como em casos semelhantes não se tem oposto, é do parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 2 de Outubro de 1875.—Luiz Antônio Vieira da Silva.—Visconde de Nitherohy.

PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

Tympanos eléctricos

A comissão de empresas privilegiadas e obras públicas, foi presente o requerimento do major Eduardo Augusto da Costa e do engenheiro Morris N. Kuhn, em que pedem a tão approvação da concessão do privilégio a Alfredo Matson para a introdução no país de tympanos eléctricos de segurança. Nesse requerimento se allega: que Alfredo Matson apresentou-se requerendo em seu próprio nome sem dizer-se inventor, nem introductor do invento, querendo trancar com um privilégio odioso as portas da liberdade da industria aos requerentes, que já se acham com escriptorio montado, e nos telegraphicos assentados com autorização do governo;—depois declarou achá-lo autorizado pelos pretensos inventores D. José e Vicente Hernandez para requerer o privilégio, tendo illudido o governo, calando a paternidade do invento;—que os requerentes são legítimos representantes dos verdadeiros inventores Gamwell & C., dos Estados Unidos;—que Gamwell & C. são os proprietários da patente original de Channing & Farmer, de 1845 e 1852;—e finalmente que, se os aparelhos de Alfredo Matson são iguais aos dos requerentes, não deve elô ter privilégio; se, porém, são diferentes, compõe à comissão do senado declarar-o positiva e expressamente, porque terá o senado de entrar na apreciação das vantagens que haverá em conceder-lhe privilégio.

Quando não bastasse esta simples expedição para reconhecer-se a incompetência do corpo legislativo para ocupar-se de questões da natureza desta, ah! está a lei de 28 de Agosto de 1830, que regulando a matéria a estabelece os casos e modos por que devem ser concedidas ou cassadas as patentes de invenção ou introdução de industrias no paiz, dá para esse fim autorização ao governo sem outra limitação mais do que a audiencia do procurador da coroa.

Continua, portanto, a comissão a persuadir-se que é impertinente o requerimento do que se trata, como já o declarou em seu parecer dado sobre a resolução que aprova o decreto da concessão a Alfredo Matson; e que ao governo devem os requerentes dirigir-se para a cassação do privilégio a que se oppõem.

Paço do senado, em 1º de Outubro de 1875.—Uchôa Cavalcanti.—Barão de Maromim.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um crédito extraordinário para o ministerio da marinha.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um crédito extraordinário ao ministerio da agricultura, comércio e obras públicas.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, há dias tinha feito minha despesa ao senado desta tribuna, supondo terminados nossos trabalhos da presente sessão com o ultimo orçamento, não contando com mais prorrogação.

Entretanto, assim não aconteceu; tivemos nova prorrogação, por motivo aliás muito justificado, para tratar-se do auxílio à lavoura, a cuja satisfação se achava o governo comprometido, e não menos o parlamento.

Do projecto, tenho-me abstido de tomar parte neste debate, não só para ceder a precedência aos profissionais, como para não demorar a discussão afim de não motivar nova prorrogação, que importa, para alguns dos nossos colegas, verdadeira temporalidade eclesiástica; desde que os priva dos vencimentos de seus cargos, de cujo exercício estão privados.

Mas como o projecto de auxílio à lavoura tem corrido rapidamente, com discussão pouco animada no senado como em comissão geral, a ponto de acabar-se quasi terminada, porque hoje vai entrar a 3ª discussão e talvez até amanhã tenha de passar nesta casa o projecto com as respectivas emendas das comissões, julgo não faltar ao meu precepto, nem tomar tempo ao senado, ocupando sua atenção por alguns minutos, com as ligeiras observações, em forma de protesto, que, por desencargo de consciência, mais uma vez vou oferecer contra semelhante abuso ou perversão do regimen parlamentar. Por quanto os créditos ora em discussão não significam outra coisa, senão essa perversão tantas vezes assignada pelo uebre senador por Goyaz.

Sim, Sr. presidente, estes créditos, (tanto o que acabou de passar pertencendo a repartição da marinha, como este da agricultura) não, não só um triste legado da adminis-

tração que findou, administração que nada respeitou, (nem os cofres públicos, nem as leis do país) porém, ainda o mais deplorável documento do nosso régimen parlamentar!

Não quero mais curvar os ministros de 7 de Março, já os perdoei, assim Deus os perdoe! e até já invoquei por ellos o manto da amnistia, quando me pareceu que teriam de ir substituir nas fortalezas aquelles que elles lá haviam trancado. Soja-me, porém, lícito estygmatizando este abuso, alias inveterado, chamar a atenção do novo governo para corrigil-o.

Creditos extraordinarios, suplementares, transferencias de verbas do orçamento importam, Sr. presidente, a nullificação das leis do orçamento, assim como a negação do régimen parlamentar.

A razão de ser do sistema representativo, é a fixação da despesa pública, o limite do imposto do contribuinte para o serviço público.

Todo cidadão é obrigado a concorrer na proporção das suas forças, para os encargos da comunidade: é esta a condição da associação política que se chama nação; mas como esta contribuição para os encargos públicos importa um sacrifício do suor e até do sangue do cidadão, elle com razão quer, por si ou pelo seu representante, ser ouvido e consentir nesse sacrifício; saber até onde se estende a necessidade pública, qual a natureza do serviço, o modo de satisfazê-lo; por conseguinte a aplicação dos recursos votados para isso e sua fiscalização. Daqui a causa, a origem do sistema representativo, como enunciaram os publicistas, como nos conta a história.

A nossa constituição por isso ordenou a fixação apesar da despesa e receita pública pelo parlamento sob proposta do governo, isto é, do poder executivo.

O governo, incumbido da gestão social, inventariando os serviços públicos à realizar-se dentro do exercício financeiro, sommando a importância da despesa necessária para satisfazê-los e dos recursos, ou impostos exigíveis aos contribuintes para cubrir essa despesa, apresenta aos procuradores, ou representantes dos contribuintes, que constituem a nação, e estes, depois de examinarem a proposta, fixam por uma lei a mesma proposta: isto é, que constitui o orçamento anual de receita e despesa.

A constituição foi tão zelosa que ordenou que fosse na cámara dos deputados, procuradores imediatos dos contribuintes, que fosse apresentada pelo executivo a proposta do orçamento, e alli iniciado seu exame; o deputado outro ramo do legislativo, e só então subisse a sanção para convertê-la em lei.

Para que todas essas cautelas, sendo para que não se gastasse mais, e por conseguinte não se exigisse mais da real do contribuinte, além daquillo à que, por seu representante consentiu, e se comprometeu a dar?

Mas, se a despeito de tais cautelas, o governo se julga autorizado à alterar esta lei, já criando serviços imprácticos, já aumentando aquelle que foram decretados, ou transpendendo as verbas destinadas a um serviço para outro, de certo que é uma burla à lei do orçamento; e por consequencia também o parlamento não tem razão de ser em essa organização política; é uma roda inutil na máquina do nosso governo; roda inutil, dispendiosa e morena; inutil, porque não obstante à que o governo contrário aquillo que elle tem decretado; morena, porque

retarda medidas que muitas vezes as necessidades públicas exigem que se tomem aceleradamente; dispendiosa, porque o senado sabe quanto custa ao Estado o que se chama representação nacional.

Não será pois de admirar que esta roda, rolando fora de seus eixos, não leve muito tempo em arrastar até ao abysmo toda a máquina do nosso governo.

Porque, á final, senhores, os povos cansam-se, e enfadam-se das comedias, principalmente quando são tão dispendiosas.

A história nos ensina que as crises económicas e financeiras em que cabem países mal administrados, tem sido por vezes o preludio de graves modanças políticas e até sociais, o aqüitamento de instituições falsoas.

Entre nós, Sr. presidente, o sistema parlamentar está todo falido, quer pela eleição, que é a sua base, porque não há verdadeira representação do país, quer por leis secundárias que contrariam o espírito da constituição, tais como esta que autoriza abrir créditos extraordinários contra o voto do parlamento, quer principalmente pelos abusos crescentes do governo, que não respeita as leis que elle mesmo faz votar por parlamentos de sua escolha.

Não será porém possível pôr um dique a esse abuso, e evitar um cataclismo que mais tarde ou mais cedo será o parâmetro de um procedimento semelhante? Se o nosso governo não nos dá liberdade política, no menos nos dá bona fide, moralidade administrativa, boa gestão económica, embora se querem-nos liberdades públicas; no menos respeite as regras traçadas por esta fixação do parlamento; observe aquillo mesmo que faz decretar por rates parlamentares, cinturas aliás da sua polícia. Tanto desrespeito às instituições por quem as devia reverenciar, acabará por iniquificá-las.

O novo gabinete parece ter sentido e apalpado esse mal, quando da economia e regularidade do orçamento fazem parte do artigo do seu programma.

Mas, Sr. presidente, a regularidade do orçamento importa não só a economia das despesas públicas, o equilíbrio entre a receita e a despesa, não consentir-se despesa superior aos recursos do Estado, não despendere mais daquillo que é rigoroso e restrictamente necessário, porém principalmente observar os limites fixados na lei do orçamento; não abrir novos créditos nem a pretexto de serviços que emergirão do novo e não previstos pelo parlamento, nem a pretexto da dificuldade de verba para completar o serviço decretado, nem tão pouco a transferência de verba destinada a um objecto para outro. Cria-se o respeito imprestavelmente os limites do orçamento votado.

Se pois o governo actual se julga e se acha disposto a observar este régimen, isto é, respeitar a lei que fixa a receita e a despesa pública, convém desde já abster-se da prática até hoje seguida por seus antecessores; e então abrirá uma nova época para restaurar o sistema representativo.

Será para isso mister classificar um por um todos os serviços e suas despesas, embora se faça disto uma longa enumeração, e precisar todos os serviços à conta de cada repartição com suas competentes verbas de despesa.

Se algumas desses serviços excederem a despesa votada, que não se o faça, senão até o ponto a que chegou a respectiva despesa decretada. Se algumas desses serviços deixaram de

fazer-se por qualquer motivo, conserve-se a quantia decretada no tesouro publico, sem se transportar esta verba para outro serviço. Se no decurso da administração surgir um novo serviço imprevisto pelo parlamento e esse serviço não for de natureza urgentíssima, que se o pretira até que o parlamento, o apreciando, decrete para elle os fundos necessários.

Só assim, Sr. presidente, poderá o governo do nosso paiz entrar em uma via de restauração do sistema representativo; mas em quanto se julgar autorizado pelos precedentes e pela lei ordinária a abrir créditos extraordinários e suplementares, contrariando a lei da receita e despesa votada pelo parlamento, essa fixação anual não passa de uma buria e o parlamento não tem razão de ser, é uma phantasmagoria, apenas a ficção de uma grande instituição.

O que justifica, Sr. presidente, grande parte dessa despesa para as quais o governo transcreto julgou-se habilitado a abrir esses créditos extraordinários que vamos aprovar, como se o parlamento fosse simples chancelleria por onde transitam os actos do governo?

Por exemplo (leendo) serviço da secretaria de Estado 128:000\$000.

Pois, senhores, este serviço não era conhecido previamente? Não sabia dello o governo e não o contemplou na sua proposta, e o parlamento não o considerou? Como é que mezes depois de decretado a lei do orçamento abre-se um crédito extraordinário de 128:000\$ para o serviço da secretaria? Se foi em consequência da reforma, ou só a fizesse quando o parlamento tivesse votado fundos para isso, ou deixasse de fazê-la.

Corpo de bombeiros, 66 000\$. É também um serviço conhecido, cujo orçamento o governo deve saber e ter proposto em tempo; como é pois que mezes depois precisou dessa quantia, se despende sem dúvida autorização?

Illuminação pública, 33:000\$000. Obras públicas, 1.342:000\$. Telegrapho, 1.034:000\$. Melhoramento de portos, etc, etc.

Emfim, todos esses serviços eram conhecidos previamente pelo governo e devem ter sido apresentados nas propostas de fixação da despesa e receita pública, o como tales deviam ter sido considerados e decididos pelo corpo legislativo; ou não eram crevulos nem sabios, nem necessários e o governo devia demorar-se até que se habilitasse com os fundos necessários para efectuá-los, se por ventura erão elies indispensáveis.

Portanto, Sr. presidente, condenando, mais uma vez como se deve, um abuso semelhante que vultifica inteiramente a lei da fixação de despesa pública e inutiliza o parlamento, eu convido o novo ministerio a considerar esse abuso e, na observância do seu programa de verdadeiro orçamento e de economia a iniciar nova vida mais legal e mais respeitosa das nossas instituições, se ainda é possível, como me parece, poupar-lhes o abysmo que ameaça tragalas na carreira vertiginosa que levam os negócios públicos de nosso paiz.

O novo ministerio promete economia. Entretanto, não posso deixar de notar que os orçamentos já votados sob o domínio do gabinete de 25 de Janho, foram todos mais

carregados de despesas ordinárias, do que os orçamentos passados.

Se houve economia, não foi nos serviços decretados.

Devo mais observar, que além das despesas ordinárias votadas nesses orçamentos, passaram serviços extraordinários, na importância de muitos milhares de contos, como, por exemplo, a do abastecimento das águas do Rio de Janeiro, que importa em 19,000:000\$000.

Segundo me informam continua o sistema de nomeação de empregados para serviços que ainda não existem, como por exemplo: de fiscal para vias ferreas que ainda se vão fazer.

O Sr. barão de Cotelipe: — Quem foi?

O Sr. Pompeu: — Ouve à pessoa competente...

(Os Srs. barão de Cotelipe e Ribeiro da Luz dão apartes.)

O Sr. Pompeu: — Digo sistema antigo, por que aqui foi censurado o facto da nomeação de médico para um navio de guerra, q'to ainda não estava apparelhado.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Contesta.

O Sr. Pompeu: — Não afflago o facto, mas sim a censura proferida no parlamento.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Não foi exacta.

O Sr. Pompeu: — Ainda quando essas nomeações, se deram, só tinham de tornar-se efectivas quando os respectivos serviços exigirem, não deixam de ser um máximum, determinado talvez pela pressão que van exercendo sobre o governo reza nova classe chamada de engenheiros, que quer viver à custa do tesouro.

Antigamente, Sr. presidente, as escolas de direito forneciam anualmente uma porção de bachareis, que, na forma de um notável exadiante, eram entre tantas letras accadas contra o tesouro. Com efeito o exame de bachareis formados em direito dou logo a multiplicidade de lugares da judicatura para satisfazer essa classe.

Hoje a escola central ou polytechnica também van sacando anualmente um grande numero de letras dessa ordem contra o tesouro, porque cada bacharel ou doutor em engenharia que alli se prepara, julga-se com direito a ser imediatamente empregado nas obras públicas. Daqui a necessidade em que se acha o governo de aumentar o numero de empregos, afim de attender a tantos pretendentes.

Seria também de mister que o governo tomasse tanto e cuidado na selecção de tantos candidatos ao tesouro público, não facilitando os empregos só para desponer-se da pressão dessa nova exigencia.

E' tal, Sr. presidente, o hábito de viver-se à custa do tesouro, que, saúcioários públicos criados e pagos para serviço determinado, julgam-se com direito a novas ordenadas a título de gratificação do serviço, quando são designados pelo governo para uma comissão qualquer. Essas gratificações constituem uma 2^a ordem de ordenadas para quasi todos os funcionários públicos, quer militares, do exercito e marinha, quer civis.

Se o governo pretende mandar um oficial da marinha ou da guerra, ou um empregad, de fazenda ou de qualquer categoria civil a uma comissão determinada, a pri-

meira cousa que pede esse funcionário é uma gratificação do serviço, sem contar com o ordenado que o Estado lhe dá para isso. O ordenado não entra em conta mais para o serviço do funcionário, é uma renda particular, quer gratificação.

Se pois entramos em um regimen de economias, como declarou o novo gabinete, será de mister acabar com esse abuso. Se o ordenado é insuficiente, que se eleve, mas cesse de uma vez a prática de gratificações por serviço ordinário.

O senado occupa-se presentemente da importante medida chamada auxílios à' laboura muito de propósito, reconhecendo a minha insuficiencia, tenho-me abastido de tomar parte no debate desta questão.

Louvo-me no parecer o voto dos estadistas mais competentes que tiveram assento na casa. Reconheço que os poderes do Estado estão sob a pressão da urgencia pública, que reclama uma medida decisiva sobre este objecto. Eu por tanto não negarei o meu voto. «não o tenho negado, à medida que a maioria do senado assentou em sua sabedoria que se deve tomar a este respeito.

Nutrindo, porém, muitos sérios receios, dou o meu voto sob a responsabilidade do governo que assegura as forças de nossas finanças e recursos, e julgo que os interesses do Estado nada sofrerem com esta medida extraordinaria. Os meus receios não são tanto pelo projecto em si, como pela sua execução.

Não basta que um plano seja sabiamente deliniado, bem combinado e traçado no escriptorio. é mister que ella seja bem executado. Ora, infelizmente os exemplos de execução são desanimadores. Ora, se nós vemos que os bancos entre nós, geridos por pessoas competentes, que fiscalizam seus próprios intermediários, e permitem facilidades extraordinárias, e em muitos delles tem quasi que faliido ou esbarreado diante da crise iminente; e se até vemos que altos funcionários públicos se permitem facilidades da ordem que nós sabemos, comprometendo o tesouro, como não sentirei, Sr. presidente, seceios sérios de que na execução desse grande plano, em que se joga a fortuna publica por centenares de milhares de contos de réis, não se deem essas facilidades que tem arruinado os bancos e que tem comprometido o proprio tesouro? Portanto, tenho, repito, muito sérios receios da medida que projecta o parlamento e o governo, do auxílio à laboura nos termos em que está concedido o projecto em 3^a discussão. Mas, emém, alguma cousa era mister fazer para dar satisfação a essa clamor que se levanta do Norte a Sul pela industria agricola. Vae, pois, a medida sob a responsabilidade do governo.

Parece que nenhum governo, ao menos nos ultimos tempos, temido entre nós uma missão mais elevada e grave do que o governo actual; sobre nenhum percou, também tão grave responsabilidade: bastam dois factos de ordem pública e económica, de que se encarregou o governo actual, para mostrar a gravidade e a responsabilidade da sua missão. Pretende restaurar o sistema representativo por meio da lei eleitoral que acaba de passar no parlamento, pretende restaurar o nosso sistema económico, por meio dessa medida que se discute no senado e em que se envolve o tesouro publico por uma centena de milhares de contos de réis.

Que imensa responsabilidade! Como desempenhará tão grave missão? O futuro nos dirá se o governo foi bem ou mal sucedido; também terá de marcar uma época notável na historia do paiz, porque para elle está destinada ou a benção da posteridade do Brasil, se elle for feliz em sua concepção politica e económica, ou a maledição, se a falhar o seu plano, ou por sua concepção, ou por defeito da execução: Capitolio, ou a Torpeza o espere.

Entretanto, Sr. presidente, meus votos são conhecidos: deixo que o governo seja feliz em um e outro de seus projectos; que restaura pela eleição a verdade da representação, e pelos seus bancos a industria do paiz. Se a providencia permitir que eu volte ainda a esta casa, estimarei ter occasião de bem dizer o governo se elle corresponde às intenções manifestadas, e se, restaurando o regimen parlamentar pela eleição, restaura tambem as finanças e o estado economico do paiz por esta medida que vamos decretar. São estes portanto os meus votos, o conto ter feito por esta vez a minha despedida ultima desta sessão. (Muito bem.)

Findo o debate o pusta a votos, foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial.

AUXÍLIOS À' LAVOURA

Entre em 3^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n.º 283, decretando auxílios à' laboura.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente as seguintes:

EMENDAS

« Ao art. 1º depois das palavras —garantia de juros— acrescenta-se: —até 5% ao anno.

Ao § 9º do art. 1º da emenda substitutiva em lugar de —animais e escravos—diga-se: outros accessórios.

Paço do senado, 4 de Outubro de 1875.—Junqueira.»

O SR. CAMARASÃO DE SANTOS:

Sr. presidente, as comissões reunidas, encarregadas de dar parecer sobre o projecto da camara dos deputados, relativo ao auxílio à' laboura, entenderam que, tratandose de matéria hypothecária, deveria ouvir a um dos membros desta casa que mais tinha concorrido com suas lozes para a organização do sistema hypothecário estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1864.

O ilustre senador a quem me refiro comunicou ás comissões que tinha desejo de apresentar uma emenda ao projecto vindo da camara; mas infelizmente, por motivo de molestia que o retém em casa, não pôde elle comparecer. Todavia teve a bondade de remeter ás comissões essa emenda.

As comissões, adoptando-a, vão oferecê-la como sua ao senado. Ela se refere ao § 7º do art. 1º do projeto primitivo, e tem por fim estabelecer regras acerca da adjudicação dos bens hypothecados pelos lavradores ao banco de crédito real quo se pretende estabelecer.

Pego a V. Ex. que mando recorrer a emenda quo está assinada pelas comissões para fazer parte das que elles ofereceram ou tem de oferecer na presente sessão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda ao § 10 do art 1.º

« Não havendo nos estatutos das companhias um preço provisto para o caso da adjudicação, esta será regulada pelo valor do imóvel, que serviu de base no empréstimo com o abatimento da 5ª parte.

Em todo o caso a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço à hasta pública, e não havendo lanceador, ou não sendo remida a execução, na forma do art. 546 do regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

S. R. Paço do Senado, 4 de Outubro de 1875. — Visconde de Inhomirim. — Cancilério de Simimbu. — J. J. Teixeira Junior. — Floriano de Godoy. »

O Sr. Silveira da Motta. — Peço a V. Ex. o desagrado de mandar-me essas emendas e as que forem offerecidas no sabbado, porque hoje fui que as vi. Pedi um exemplar do « Diário da Rio », em que elas vieram impressas, mas disseram-me que a extracção foi tal, que não havia mais exemplar. Se, portanto, de minha parte houver algum imprevisto, os senhores desculpem.

Sr. presidente, não posso deixar de lembrar ao senado que este projecto passou em 2ª discussão sem que eu nela tomasse parte, tendo feito oposição à passagem do projecto este anno, quando offereci o adiamento. Lembra este facto individual, porque sempre tive a idéa de não tomar mais parte neste debate depois que offereci o adiamento. Julguei cumprido o meu dever, desde que exercei persecutoriamente embora as razões que me estimulavam a querer estudar mais o projecto.

Fiz o meu protesto, julgues que o projecto podia passar, enquanto desta a primeira viúva em liberdade recebido uma impressão muito desgradável a seu respeito. Não tomei, pois, parte da 2ª discussão, porque estava resolvido a dar por cumprido meu dever dessa maneira.

Propondo o adiamento, mostrei ao senado que o acompanhamento tinha grandes dificuldades, que não deviam ser solvidas com a pressa com que o vão ter; e apelhei para o governo, assim da que elle não mostrasse empenho, não assumisse a responsabilidade de um projecto daquela ordem, que podia trazer grandes males a este paiz. Contentava-me com isto, Sr. presidente.

Mas o governo, preocupado, como todos estão hoje, da necessidade de uma providencia para acalmar as associações da lavraria, deixou se arrastar por essa consideração, não quis recusar n'isto e, na falta de outra providencia, adoptou n'isto看见.

Sinto que o governo tão positivamente se empenha por semelhante medida, porque a responsabilidade é muito grande; e sinto ainda mais isso, porque á vista da repartição da fazenda está um ministro a quem eu com já disse, quando submetti o adiamento, não desejava fazer oposição alguma.

Eu vejo, Sr. presidente, as causas do meu paiz muita mal ordenadas. Nós precisamos muito de ministros da fazenda, mais do que de tudo (especialmente) porque a desordem, o risco das instituições desse paiz não ha de vir das questões abstractas de política, ha de vir das questões políticas dos algerianos, ha de vir da ruína das nossas finanças. E' a primeira causa, a primeira necessidade, senhores, ter-delas no paiz, é a importação de capital estrangeiro.

á porta do tesouro um ministro sempre de arma engatilhada contra todas estas pretensões que hoje se dirigem ao tesouro, porque desgraçadamente neste paiz não é possível combater empresa alguma que não seja á custa dos cofres publicos.

Por isso, Sr. presidente, sinto muito que o governo tomasse esta responsabilidade; além de todas as razões politicas, sinto mesmo particularmente, porque davadeço-me de ser amigo do nobre ministro da fazenda, e não desejava vel-o entregar sua grande responsabilidade de ministro, assumindo a destra projecto, que é tremenda. Por muito tempo, digam os senhores o que quizerem, se esta lei se realizar, se ella se executar (do que duvido e é minha unica expectativa), as consequencias della hão de ser extensas; hão de se derramar por muitos annos, além, e o nome do meu nobre amigo, actual ministro da fazenda, ha de ser envolvido nas paginas que assellarem as consequencias desta lei.

Senhores, estou me arrependendo de tomar parte neste debate! O meu primeiro plano era melhor, contestar-me com o adiamento que propus; estava assim resolvida a minha posição e minha responsabilidade como co-legislador. Era melhor deixar isto ir como vai, com emendas offerecidas na 3ª discussão, na ultima hora decretada para aprovação, emenda a demandada da casa, aceites, endossadas pela commissão. Ora, é esta matéria em que se accreditam por via de endosso?

Era decididamente melhor o meu plano! Não devia falar nessa matéria, e mesmo porque pouco poderia adiantar. Os nobres senadores com o meu discurso não ter occasião de dizer alguma palavra abaixo para contestar alguma coisa que eu disser, e eu não devia concorrer para malte este sucesso dos autores do projecto.

Alem disto, o senado sabe, como já disse da primeira vez, entre n'ista discussão com grande constrangimento por causa mesmo dos autores do projecto. E depois que o nobre senador pela Biblia, que também o descreveu, explicou a sublime concepcion do mesmo projecto como um vó de aguia do nobre visconde de Iacobim, eu fiquei ainda mais acanhado, porque não queria contestar a madeira alguma, sou o menos competente para contestar, ao nobre senador a comparação com as aguias; visto menos eu o tive sempre n'esta conta; e fiz sempre votos para que esta aguia viesse aqui ter seu vicio, para que se acojabasse aqui.

Mas, senhores, as aguias nestas regiões são perigosas; remontam seu vó de tal madeira que perdem a vista da terra, apesar de perspicacia de seus olhos. E' o que vejo, que aconteceu ao denunciado autor da proposta das emendas reunidas. S. Ex. cuja intracção nestas instâncias eu reconheço muito como em todas, sendo seu autor muito suscetivel. S. Ex. nesta questão votou tanto que perdeu a vista da terra, e chegou á esfera sublunar, fóra do nosso alcance. E' o desfeito que lhe achou.

E' por isso, Sr. presidente, que eu hei de principiar a contestar o projecto pelo lado que elle tem de irrealisavel, de impraticavel.

Senhores, a ideia principal do projecto, reconhecendo a necessidade de captar para a nossa lavraria e a farta delles no paiz, é a importação de capital estrangeiro.

Esta sua idéa está claramente formulada no seu relatório, eões engenharam ha de ser levantado com muito mais difílidas palavras: «... torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta matéria deve ter por bases a importação do capital estrangeiro e emissão das obrigações hypothecárias nas praças ricas e populosas da Europa.» E' o fundamento, a idéa cardinal do projecto.

Portanto o que esta medida tem em vista é fazer um empréstimo; não é criar um banco no paiz para que esse banco com capital levantado no paiz possa pôr a fundos a industria agricola. O plano do projecto é fazer um empréstimo, mas um empréstimo disfarçado e indireto por meio da emissão de letras hypothecárias, vendidas nos mercados estrangeiros.

A idéa chiva de empréstimo seria que o governo, quando auxiliar a nossa lavoura, tomasse a responsabilidade de obter na Europa quatro ou cinco milhões esterlinos, e depois de levantar esse empréstimo o pusesse à disposição de um banco interno com aquello capital estrangeiro, com a garantia que lhe pudesse dar a emissão das letras hypothecárias e com as condições de segurança e fiscalização indisputada, que o governo quisesse impôr.

Isto comprehendia eu. Não fazia-se empréstimo sem juro, como queria o projecto da cámara dos deputados; mas uma vez que se reconhecia a necessidade da importação do capital estrangeiro, a idéa é obvia, era o governo tomar emprestado sob sua responsabilidade, levantar um empréstimo com melhores condições do que as que pôde encontrar uma associação particular em uma praça estrangeira, e, adquirido o capital, aproveitá-lo para a organização de uma instituição hypothecária.

Seria isso mais vantajoso do que esse meio indireto, esse empréstimo disfarçado, essa organização de um banco, sómente para servir de banco no paiz, cujas forças, porém, consistem todas na emissão de títulos no estrangeiro, sempre em condições mais desfavoráveis do que as que podia achar o governo.

Ora, senhores, eu acompanhava as comissões dessa idéa, que achava trivial, de pedir aquillo que eu não tem. Não vejo sublimidez nenhuma nesta conceção. Quem não tem dinheiro, pede emprestado, e se acaso não lhe prestam, procura um fiador, uma firma. Foi a grande sublimidez das comissões. Venho que no paiz não ha dinheiro e sendo preciso pedir emprestado, solicitei a firma do governo e o governo a deu. Esto é o grande artifício, o engenho do projecto.

Mas assim como acompanho as comissões nessa idéa da necessidade de importação do capital estrangeiro, porque sou o primeiro a encarregar a falta de capital nacional para essas instituições...

O Sr. Figueira da Mello: — Alguem aqui já disse o contrario.

O Sr. Silveira da Motta: —...no que divirgo do sobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherry; acompanhando esta idéa, digo, vejo contudo que a maneira por que as comissões engenharam essa forma nova de empréstimo, é que torna difícil, sendo impossível a sua realização.

Senhores, o governo poderia talvez levantar hoje um empréstimo na Europa, de cincos ou seis milhões esterlinos ou mesmo mais, na praça onde ha pouco encontrou um a 5 %. Mas esse empréstimo disfarçado, que as comis-

sões supõem que se possa levantar dinheiro na Europa com títulos hypothecários a 5 %? E' impossível, o governo talvez levantasse, mas o banco, com a garantia mesmo de 7 % para as letras hypothecárias, não o poderá levantar; porque, como está reconhecido pelas proprias comissões, não se pôde contar com descontos destas letras a mais de 5 ou 5 1/2 %. As comissões reservam 1 1/2 % da garantia de 7, que a lavoura paga, para fazer face aos seus prejuízos, para os gastos de administração, para diferenças de cambio. Logo, esperam levantar esse empréstimo disfarçado na Europa a 5 ou 5 1/2 %.

E' justamente neste ponto que eu deposito a minha maior esperança, é que o banco, contanto com dinheiro na Europa a 5 %, com a garantia de letras hypothecárias, não ha de achar um vintém.

Suponhamos, porém, que o juro de 5 % que o banco emissor garante aos tomadores das letras hypothecárias em Londres, pôde crescer pela diferença entre o valor nominal e o preço pelo qual efectivamente são negociadas; suponhamos que ha um desconto de 25 %, segue-se que os juros que os capitalistas de Londres cobrarião do banco, que recebe 7 % do governo, não serão de 5 1/2, mas de 6 3/4, por isso que em logar de uma letra de 1.000\$ terá somente 750\$, que serão emprestados à lavoura.

Uma vez, senhores, que o banco por uma letra de 1:000\$ recebe 750\$, pelos quais paga 5 % do valor d. Isto, isto é, quasi 7 %, pergunto: qual é o lucro do banco? Teria lucro se vendesse uma letra de 1:000\$ ao par a 5 1/2 %: ficar-lhe-ia 1 1/2 % para fazer face aos prejuízos, aos gastos de administração, que serão explêndidos e às oscilações do cambio. De outra maneira não comprehendo possibilidade de realização; salvo regulando um grande ouro para o governo, que terá de pagar 7 % do valor nominal das letras.

Me, senhores, se a emissão das letras e a sua venda nos mercados estrangeiros tem de efectuar-se com esse rebate do valor nominal, esteja alerta o Sr. ministro da fazenda, veja como guarda as portas do tesouro. Tem de pagar 7 % as emissões que o banco fizer aqui; porque o banco, feito um empréstimo de 100:000\$, é habilitado a emitir 1.000.000\$, e, emitidos estes, a responsabilidade do governo é completa por 1.000:000\$ a 7 %. quando a lavoura receber sómente 100:000\$.

Enfim, senhores, que nasta parte o projecto é de uma obscuridão tal que atormenta o espírito de quem quer comprehendêr algumas das suas disposições.

O Sr. visconde de Ichomirim: — Não pôde ser mais claro.

O Sr. Silveira da Motta: — Ora, senhores! Não pôde ser mais claro! Creio que sórta da comissão poucos serão os que achem clareza neste projecto.

Mas, senhores, eu por ora estou encarando o projecto pelo lado das dificuldades da sua execução, da realização do seu pensamento.

O projecto diz que o capital do banco será de 40.000:000\$; e no § 7º diz que a terça parte do ca-

pital realizado será convertido logo em apólices da dívida pública e recolhida ao tesouro para gerontia da emissão.

Não quero contemplar, senhores, essa quantia de £ 40.000.000, porque acho que é um sonho que nunca se ha de realizar. Admitto somente que se realize a quarta parte, £ 10.000.000: dahi cabrá para compra de apólices a quantia de £ 3,333.000.000.

O Sr. Teixeira Junior: — Isto não está no projecto.

O Sr. Silveira da Motta: — Está, e mais claro do que agua.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Quando o projecto entrou em 2ª discussão, estava emendado nesta parte.

O Sr. Silveira da Motta: — A emenda não alterou isto. Vamos liquidar este incidente: eu entrei nesta discussão, porventura sobre convicções pela Bahia, que também defende o projecto, me animou a pedir a palavra, dizendo, quando falei contra o meu adjacente: — vamos discutir em comum: não errai.

O Sr. Z. carlos: — E' o que se tem feito.

O Sr. Silveira da Motta: — Os nobres senadores autores do projecto estão dominados de um grande entusiasme pelo lavoro; querem lucrar e por isso devem permitir que eu também queira acertar.

Em comissão geral não precisamos de fazer discussão, não é mais necessidade de citar Virgílio, como ele disse. Eu por minha parte não hei de citar autores. Vamos por isso liquidar o incidente em conversa.

O § 6º, donde vem a minha argumentação, diz o seguinte: « O total do capital social dos bancos por cuja emissão, etc., não excederá de £ 40.000.000, etc. »

Vem no meio deste § 6º isto: « além de cada emissão de letras, etc., retiro-se metade desse período e substitui-se pelo seguinte: « O banco fará entrar para o tesouro em apólices da dívida pública uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer até completar a importância do seu capital social, revertendo em seu favor os juros desse depósito, que será considerado como garantia, etc. »

Bem; aqui temos um novo imposto ao banco pela emissão; é entrar para o tesouro em apólices da dívida pública com uma quantia correspondente a 10 %. Mas isto é emenda ao § 6º, e no § 7º, que não foi emendado, se disse: « um terço pelo menos do capital das companhias... »

O Sr. visconde de Inhomirim: — Foi suprimido.

O Sr. F. Octaviano: — Quando se apresentou essa emenda suprimiu-se esse outro parágrafo.

O Sr. Silveira da Motta: —... pois na emenda que copiei não está a supressão.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Foi substituído por um fundo de reserva.

O Sr. Silveira da Motta: — Bem; uma vez que, liquidado o incidente, não há para o banco a necessidade da reserva do terço para ser depositada em apólices no banco, não farei este argumento; mas o meu argumento subsiste para ser feito da mesma maneira, embora não se faça a

dedução da 3ª parte do capital para ser immobilizado em apólices.

Eu queria que os senhores me explicassem isto: o banco realiza £ 10.000.000 na minha hypothese; faz a emissão decuplo dos empréstimos feitos, emite £ 1.000.000 por 100.000 que emprestou. Se o banco, logo que tem £ 10.000.000 empresta £ 100.000.000...

O Sr. F. Octaviano: — Onde está isto?

O Sr. Silveira da Motta: — E' o que está no projecto; é a faculdade para emitir o decuplo.

O Sr. F. Octaviano: — Isto é a lei de 1864.

O Sr. Silveira da Motta: — A lei de 1864 diz expressamente que não poderá emitir mais de £ 10.000 do seu capital...

O Sr. visconde de Inhomirim: — Está claro; é isso mesmo.

O Sr. Silveira da Motta: —... e é a razão porque, se acaso as emissões tiverem de ser feitas em relação ao valor hypothecado na razão de dez vezes; então, senhores, a lei de 1864 está revogada completamente.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um pará.

O Sr. Silveira da Motta: — E' em relação ao capital?

O Sr. visconde de Inhomirim: — Ha um limite decuplo.

O Sr. Teixeira Junior: — E' o mecanismo da lei de 1864.

O Sr. Silveira da Motta: — Não, senhor; a lei de 1864 permite emitir dez vezes o capital.

O Sr. Teixeira Junior: — Mas sempre correspondente aos valores hypothecados.

O Sr. F. Octaviano: — Emitirão valor igual ao dinheiro dado pelas hypothecas feitas, tendo por limite o decuplo do capital social.

O Sr. Silveira da Motta: — Esta é que é a essência do capital hypothecário, é que quando aparece uma letra hypothecária na circulação representa nominalmente ou numericamente um imóvel ou imóveis hypothecados, e o valor; esta é que é a essência do sistema hypothecário.

O Sr. visconde de Inhomirim: — E' o que está no nosso projecto.

O Sr. Silveira da Motta: — Não está isto.

Vozes: — Oh!

O Sr. F. Octaviano: — E' o que entendo o senado; aliás seria um absurdo, um atentado.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Neste ponto nada legislamos; resolvemos à lei de 1864.

O Sr. Silveira da Motta: — Sei disto; estou argumentando com a lei de 1864, que dá a faculdade de emitir o decuplo. Se acaso a importância das letras pôde ser elevada ao decuplo do capital...

O Sr. F. Octaviano: — Sim.

O Sr. Silveira da Motta: —... o que se segue (e os senhores têm concedido sempre esta consequência) é que o capital dos bancos pôde ser elevado a £ 400.000.000.

O Sr. F. Octaviano:— Sim.

O Sr. Silveira da Motta:—Porque é que pode ser elevado a 100,000,000\$? Porque os senhores entendem que a lei de 1864, da maneira por que estou arguindo, é que por cada imóvel hypothecado, recebendo por empréstimo o capital directamente do banco, o banco pode emitir dez vezes aquele que dá ao lavrador.

O Sr. F. Octaviano:—Não, isso não; seria um absurdo.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Isto seria o centésimo do capital.

O Sr. Silveira da Motta:—Não deve ser assim?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não é; nem o projecto trata disto.

O Sr. Silveira da Motta:—Não deve ser assim, mas é o que se colige daí.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O projecto refere-se à lei de 1864.

O Sr. F. Octaviano:—É bôa de executar a lei de 1864 para o simplesmente; o mais é a garantia de juros a que se refere o projecto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O projecto occupa-se de outra causa, menos disto.

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores, aqui temos a mesma argumentação: bôa de executar a lei de 1864. Se acaso executarem a lei de 1864, onde está o exercício da facultad de emitir o decuplo? Pois, se o banco tem 40,000,000\$ para emprestar à lavradora, qual é a hypothese em que este capital pôde ser decuplicado? A hypothese é que, de cada vez que ella empresta 1:000\$, pôde emitir letras no valor de 10:000\$000.

O Sr. F. Octaviano:—Não pôde ser.

O Sr. Silveira da Motta:—E, se não é assim, pergunto: qual é a hypothese em que o banco pôde elevar ao decuplo a sua emissão?

O Sr. F. Octaviano:—Recalhida uma parte do capital que garante, o banco vai fazer as operações com a lavradora, e sobre as operações pôde emitir até o decuplo. Isto é que é da lei de 1864, e é o que está no projecto.

O Sr. Teixeira Juárez:—Está claro.

O Sr. Silveira da Motta:—Acham que isto está claro?

Alguns Srs. senadores:—Pois, não?

O Sr. Silveira da Motta:—Pois eu não acho.

O Sr. Visconde de Inhomirim:—O projecto não trata disso; refere-se à lei de 1864; guarda silêncio a esse respeito.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas, senhores, o banco tem de fazer os empréstimos da sua capital. Os senhores reconhêcerão que não pôde haver emissão de letras, senão previamente feito o empréstimo com ditacheiro do banco.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O que V. Ex. diz pôde ser considerado à lei de 1864, mas não é do nosso projecto, que disso não trata.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas eu, criticando a lei de 1864, estou criticando o projecto que a adopta.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Então, bem.

O Sr. F. Octaviano:—Se quer criticar a lei de 1864, tem razão.

O Sr. F. Octaviano:—Em França é vinte vezes.

O Sr. Silveira da Motta:—Pôde ser até mais, se se quiser mobilizar o crédito.

Senhores, o capital do banco tem de ser emprestado previamente para que se dê a emissão de letras; eu vejo que só depois de feito o empréstimo tem o banco o direito de emitir letras; mas em que proporção pôde elle emitir as letras que tem de mandar para Londres, assim de serem negociadas e com esse capital adventício poder-se fazer à lavradora mais emprego favor do que permite o capital do banco? Pois o banco empresta 10:000\$ e emite uma letra de igual valor? Se é sómente isto, a operação é absurda. Mandar uma letra de 10:000\$ ou 10 letras de 1 000\$ cada uma para o mercado de Londres assim de serem negociadas a 5% e ter o banco a vantagem de 1 ou 1 1/2% sobre a garantia do governo, se é este o pensamento, é um absurdo.

Eu sei, senhores, que o projecto separou-se daquillo que é essencial às instituições hypothecárias.

O Sr. F. Octaviano:—Não sei em que.

O Sr. Silveira da Motta:—Esta criação é mista. Não ignoro que na Europa há instituições novas de crédito fôncier, que fazem operações a respeito de bens citados em países estrangeiros. Na Bélgica, verbi gratia, e na França, o mesmo na Inglaterra, o crédito fôncier internacional faz transações dessas, empresta sobre imóveis situados em outros países. Até ali tem sido levada a regeneração das associações das instituições germânicas de crédito hypothecário. Mas est. degeneração é maior entre nós, porque consta no seguinte: by-judicium seu banco exerce a propriedade brasileira e fiz-se pagar com capital estrangeiro, procurado por meio dos títulos hypothecários do nosso país.

E' isto o que eu chamo justamente um afastamento da essência do sistema hypothecário que tem produzido tão grandes resultados na Alemanha, mas que tem falhado em quasi todos os países onde se tem querido activar essas instituições com muita dificuldade; e osíte no conhecimento muito particular, muito exacto que os emprestadores (as instituições de credito locais) tem das pessoas a quem emprestam. Como as circunstâncias são limitadas, quando a letra hypothecária é emitida pelo banco emprestador, representa o valor hypothecado e por isso tem crédito. No Wurtemberg, na Baviera, em todas as províncias da Prússia onde se tem generalizado e localizado essa instituição, o valor da letra hypothecária resulta principalmente do conhecimento que aquelles por cujas mãos circula temido que ella representa um valor certo e realizável. E' por isto que em alguns desses Estados os títulos hypothecários de alguns bancos, os da Baviera, por exemplo, tem tido cotação ate de 50% de premio.

Mas no nosso systema fazem o inverso, quer-se que o estrangeiro dê o dinheiro, isto é, que seja emprestador aquele que não tem conhecimento nenhum da causa hypothecada. O capitalista inglês a quem se recorre para dar seu dinheiro por uma letra hypothecária, equivalente a um imóvel hypothecado, não conhece o cadastro de nessa

propriedade e tem antes a idéa desfavorável de que vai dar seu dinheiro para se manter uma propriedade lavrada por escravos.

Dizem-me os senhores: «Mas o emprestador, o capitalista estrangeiro, que dá seu dinheiro sem conhecer a propriedade hypothecada, tem uma garantia subsidiária do governo, que garante os juros.» Esta é a resposta, mas, senhores, se acaso a cousa se reduz sómente a pedir dinheiro emprestado com garantia do governo, então tornemos à questão do princípio: então é melhor que o governo peça emprestado e distribua, do que organizar-se em banco para que peça emprestado com garantia do governo.

Entretanto a degeneração do sistema é completa, o que é da essência não é que aquello que dá o dinheiro emprestado com a garantia do Estado, o que se dá em muitas das instituições alemães; a garantia do Estado é subsidiária, é para acimpar, é para segurança de que a instituição é vigiada, é fiscalizada pelo governo, não é para que o governo pague a garantia do juro.

Eu, Sr. presidente, estou convencido, embora os nobres senadores julguem que seja isto uma superstição minha, de que na Inglaterra os senhores não levantam um real por letras hypothecarias do Brasil, embora appareça a garantia do governo de 7%. Nem os senhores que o mercado de Londres já vai ficando cansado de ver a garantia do governo do Brasil nas empresas particulares; já tem aparecido lá muitas empresas com a garantia de 5 e 7%, que não tem podido congregar capital, porque os capitalistas não desconfiam já de tanta empresa particular que solicita a garantia do governo.

E na verdade, senhores, é para desacreditar o governo a confissão que ele faz de que não pôde animar suas empresas com dinheiro próprio, dando a sua firma para quanta empresa houver.

Assim, não é bastante que o governo dê a garantia dos 7%, para se supor que a Inglaterra dê o seu dinheiro por letras hypothecarias, que representam o valor de uma propriedade que não tem crédito real, como é a propriedade brasileira. O capitalista inglês ha de reconhecer que o governo do Brasil, envolvendo-se com facilidade em uma empresa, em uma empresa de tanta responsabilidade, pôde ver-se mais tarde em grandes dificuldades.

Em um país onde os instrumentos do trabalho agrícola são ainda os escravos, onde a perspectiva da continuação da escravidão não veio muito longe, eu não sei como e que os capitalistas ingleses vão de contar como valer da nossa propriedade, e quando ali está, senhores, qualquer dos relatórios do Banco do Brasil, que dá idéa dos valores das propriedades que lhe estão hypothecadas. Eu não quero citar para não causar com a leitura; mas ali se vê que o valor das propriedades hypothecadas no Banco do Brasil é a escravatura, que entra em muita pequena parte o valor real das propriedades agrícolas.

Ora, senhores, quando a Inglaterra olha ciosamente para este resto de escravidão que ha no Império, devemos nós supor que ella será fácil em nos dar esse auxílio para conservar, perpetuar os nossos estabelecimentos agrícolas no pé da centralização da grande lavoura em que elles estão? Por certo que não.

Eu continuo a desconfiar, senhores, de que será irrealizável este projecto, descansa elle na venda de letras hypothecarias na Inglaterra, quando supponho que a Inglaterra não ha de dar o seu dinheiro para garantir a propriedade do escravo.

Eu já expendi esta opinião, quando apresentei ao senado esta minha apprehensão na discussão do adiamento que propus. Desejava muito (estou provocando) que algum dos nobres membros das commissões contestasse esta minha previsão.

As emendas da commissão, apresentadas no sabbado adoptam uma idéa com que eu já contava, que é a da obrigação do pagamento dos empréstimos, assim como da anuidade, ao cambio de 27 d. por £5. Já contava com isto na 3^a discussão, porque é certamente uma dúvida que se deve apresentar:—como é que o capitalista inglês, dando o seu dinheiro em moeda forte, poderia sujeitar-se a receber o seu juro, segundo as oscilações de um cambio variável?

Mas esta mesma objecção que o capitalista inglês faria pela falta desta disposição, é que faço pela inserção della porque vem a ser muito onerosa. Não sei como o governo pode sujeitar-se às alternações desta emenda.

Agora, senhores, o juro.

Antes desta emenda, o governo sabia qual a quantia por que se responsabilisava, que era 7% e 2% de anuidade. Porém agora elle o ignora; responsabilisa-se por aquillo que não sabe; porque nós já tivemos cambio a £4, e quando lá chegarmos outra vez, a responsabilidade do governo será pelo dobro da garantia. Em lugar de pagar visto e tantos mil contos de responsabilidade total pela emissão dos £100,000:000\$, nessa hypothese do maximo, terá de pagar sessenta e tantos mil contos.

Ora, um governo que já emprega a terça parte da sua renda de mais de £100,000:000\$ em juros da dívida externa e interna e em garantia de juros; um governo que só de juros da dívida interna paga £18,000:000\$, que sabem da circulação necessaria para o commercio e as industrias, pôde arriscar-se temerariamente a aliançar uma garantia de 7%, segundo o cambio estiver, mesmo sujeitando-se a comprometer não uma terça parte, mas douze terços da renda publica, só para pagar a garantia desse empréstimo? Não posso comprehender isto. O projecto era manco, mas a emenda dá lugar a esta consideração.

Consideremos o projecto pelo lado irrealizável, ainda por outra face.

O projecto visa a congregação do capital estrangeiro para fomento da nossa lavoura e eu reconheço também que será preciso recorrer a esse expediente, mas de outro modo. As commissões, porém, assentaram que deviam engenhar esta absorção do capital estrangeiro oferecendo-lhe a garantia de um ou mais bancos hypothecarios (havemos de ver esta outra questão) que congregassem no Império capital até £10,000:000\$000.

Mas, perguntarei, senhores, é possível hoje, no estado da praça do Rio de Janeiro, esperar reunir um capital de £10,000:000\$? Aquelles que conhecem a praça do Rio de Janeiro e sabem os apertos em que ella está actualmente, podem conceber a idéa de se lançar na circulação hoje uma subscrição para tomada de accções de um banco

hypothecario e que se possa conseguir ao menos a quarta parte do capital, que são 10,000:000\$? ha alguém que sonhe isto ? pôde-se esperar, não que se faça a subscrição sómente, porque ha muito agitação que pôde seu nome em todas as listas de subscrições, mas que o banco possa realizar hoje 10,000:000\$?

Senhores, é preciso tirar os olhos para não ver a grande dificuldade, se não impossibilidade, da organização de um banco. Se os bancos estão estalando porque não podem realizar suas entradas, se estão pedindo moratórias (uns já as requereram e outros estão para requerer) como se pôde ter essa esperança ? Qual é o motivo dessa situação dos bancos ? É que os únicos bancos da noite praça que realizaram seu capital são o do Brasil e o Hypothecario. Fora destes, os outros mais acreditados e que tem resistido as crises ultimas e mais que tem realizado a metade do capital ; cinco entradas. O embaraço que encontram esses estabelecimentos para continuarem a saucionar desassombradamente e fazermem benefícios à praça, é, note-se bem, a dificuldade de novas entradas.

Ora, porque razão os bancos que estão em boas condições, como são reconhecemos que estão alguns de depósito e desconto que temos na nossa praça, com cinco entradas feitas, querendo alargar suas operações, visto que os depósitos tem diminuído pelas ásperas ultimas, porque razão não recebem entradas ? Porque não ha capital ; e pois se não ha capital para um banco ando já ha entradas feitas, onde os accionistas tem o compromisso de continuar a entrar e a obrigação, para não cahirem na peça de comissão ; se não se pôde exigir delles novas entradas, acha-se muito facil criar agora um banco no Rio de Janeiro e que elle principis reunidos 10,000:000\$? E' impossivel.

Portanto, o projecto baseia-se em uma idéa irrealizável que é a fundação de um banco central para poder começar as operações de letras hypothecarias que se vendem em Londres.

A primeira dificuldade é esta ; e não sei como podem contar nascel-a.

Além disto, permitem uma expansão, visto que se tratam das dificuldades de organizar um banco com 10,000:000\$, com a quarta parte do capital.

No nosso paiz, senhores, uma das causas que tem contribuido incontestavelmente para esse amerticamento, é essa falta de ação das instituições bancárias e das companhias anonymas (não diria só das instituições bancárias, mas generalisarei), que tem matado até este ponto o espirito da associação, é o descredito das administrações.

Assim quando o sub-criador de capital tem de dar o seu dinheiro para ser guardado por outre, a primeira condição da facilidade da entrada é a confiança nas administrações. Mas sem fazer injustiça a muitas instituições alias bem administradas, em geral, as nossas companhias anonymas tem desfalecido, tem perdido por más administrações.

Veja o sonado o que acontece na nossa praça com as companhias de seguros. A mór parte funciona com uma ou duas entradas, multiplicando com demasiada facilidade as suas operações, e que tem dado lugar a tantos incendios. Dabi resulta que tais companhias com uma ou duas entradas,

dão aos accionistas dividendos de 16, 18, até 30 % correspondentes ao capital integral.

Appello para uma útil publicação que faz todos os meses o Jornal do Commercio : é a do movimento das companhias que saucionam o capital de Imperio. Ali se acha declarado o capital que cada uma, tem regido e os dividendos que dá. Nessa publicação se reconhece a verdade do meu asserto.

E' certo que essas companhias de seguros não gosam da cotação para suas ações ; porque segundo a lei de 1860, é preciso para isso que tenham realizado certo numero de entradas. Mas nesse lhes importam as cotações, e que desejam é o dividendo correspondente ao capital integral, quando apousas estão feitas duas entradas.

Este facto é o que explica o grande numero de sinistros no Rio de Janeiro. As companhias perdem em saber qual faz maior numero de seguros ; e por isso não escrupulism em segurar lojas, por exemplo : por quantias desmarcadas a premio menor do que o que receberiam as outras.

Estas considerações pri vam, senhores, que no Rio de Janeiro ha falta de capital ; ouis que se improvisam companhias anonymas com o capital necessário à satisfação do seus fins. Como é, portanto, que havemos de contar com tais facilidades para a congregação de 10,000:000\$ exigidos por esse projecto ? Eu penso que não conto.

As comissões no seu relatório investiram contra o projecto da camara das Srs. d-pebas, dizendo: «nós não adoptamos o nosso projecto, porque crea juros artificiais.»

Isto, pergunte : o juro que a comissão creou também não é artificial ? Se o projecto da camara exigia um juro de 6 %, as comissões o exigem 7 % ; este é tão artificial como o outro, visto que se acha abaixo da taxa corrente.

Mas, Sr. presidente, ainda há outro vóe de imaginação das comissões, querer estabelecer o juro de 7 % por letras hypothecarias sobre titulos da fávoura. Persuadem-se por ventura as comissões que podem seduzir os compradores de apólices da dívida publica a 6 % para compra de titulos hypothecarios mesmo a 7 % ? Entendo que não.

Portanto, senhores, é irrealizável ou de grandissima dificuldade a erguição de um banco com o capital congregado no paiz para fazer a emissão das letras que tem de ser lançadas no mercado estrangeiro.

Há muito, tempo, senhores, insisto em dizer que uma das grandes medidas necessárias que o governo previde deve ter em vista para a futura prosperidade desta grande nação, é a conversão dos juros das apólices de sols a cinco ou quatro por cento, embora isto custe ao governo o grande sacrifício de fazer um empréstimo para converter a dívida nacional em dívida estrangeira, ou reduzir o juro das apólices ao menos do juro desta.

Se acaso nós tivessemos as apólices da dívida interna a juro de 5 %, seria um sugado, para o tomador das letras hypothecarias, a garantia de 7 % de juros, porque esta diferença serviria para compensar alguma diferença da garantia da letra hypothecaria para a apólice ; porém a diferença de 1 % não faz perder a balança do tomador em favor das letras hypothecarias contra as apólices da dívida publica.

Tratem de fazer a conversão da dívida interna, de reduzir o juro das apólices, porque, enquanto nós tivermos apólices com o juro de 6 %, e o governo tomar dinheiro no tesouro a 5 e a 6 %, estes são cartos do qual na praça não há de haver dinheiro para empreza alguma, porque os capitalistas com a diferença de 1 a 2 % preferem dar seu dinheiro ao governo ou empregá-lo em apólices. Esta é que é a causa principal, e os senhores não querem olhar para o que é principal olham para o que é secundário: a causa principal de alta do juro no nosso paiz é o governo, não é só o estímulo e as necessidades da industria. E' um paiz novo, tem muito a surpreender e de necessidade; os juros devem ser elevados.

Os juros elevados nem sempre são sinal de prosperidade e de estímulo da industria, assim como os juros baixos não são sinal de prosperidade pela abundância do capital. Porém, no nosso paiz, as circunstâncias todas explicam a alta do juro; entretanto o elemento que confirma a alta do juro é o governo com a sua dívida interna com o juro de 6 %, é o governo entrando sempre em concorrência com os bancos, com os tomadores do dinheiro a 6 %. Estas são as causas que fazem a alta do juro, e se estas causas actuam sempre, como é que as comissões querem edificar um plano financeiro fundado na perspectiva de juro de 7 % no nosso paiz?

Quando se trata de empresas que vão congregar capital na Europa, empresas em que o capitalista europeu só vira a importância do juro que há de receber, porque quer constituir renda vitalícia, neste caso eu comprehendo: trata-se de fazer uma estrada de ferro: o que importa ao capitalista que essa estrada não produza renda, desde que o governo garante e elle receba o juro de 7 %?

Mas, agora, que se trata de congregar na Europa este capital para vir depois servir aqui em emprego de propriedade imóvel, para servir à nossa lavoura; o caso é muito diverso; o capitalista inglês, para dar o seu dinheiro, há de servir de procurador do nosso governo, já que este não procura para si, há de levar em conta os grandes embaraços em que o governo do Brasil vai se meter, tornando-se responsável pela garantia de 7 % em aoro para pagamento do juro e abolidão de uma quantia de 400.000:000\$! É preciso ter muita coragem.

Mas, senhores, suponhamos que isto se realiza, que o governo pôde rapportar todos os perdes ouuns da execução deste projecto; vamos a uma questão, que é talvez a que me obriga a vir à tribuna: se a esse o paiz deve fazer este sacrifício supremo de obrigar-se por uma dívida enorme de juros e amortização de 400.000:000\$, é preciso que este sacrifício seja aproveitado pela generalidade e não somente por algums pontos do Imperio.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, eu sahi de meu plano de silêncio depois do adiamento, somente para contrariar a medida bancária em matéria hypothecária.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores, em outra occasião, quando se discutiram aqui os favores feitos ao Banco do Brasil, com o nome de favores à lavoura, eu apresentei emendas autorizando o governo a fazer favores iguais às

instituições bancárias do Norte do Imperio, em beneficio da lavoura dessas províncias.

O Sr. Fernandes da Cunha:—É uma verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—Nad. passou; passou sómente o que era para favorecer a industria favorecida e prospéra da província do Rio do Janeiro. De modo que a emissão do Banco do Brasil, que passa ainda sobre todo o Imperio com os seus 30.000:000\$, foi censurada, ou reduzida a sua amortização à metade para se diminuir a obrigação, que tinha o Banco, de emprestar à lavoura 30.000:000\$, emorestando só 25.000:000\$; e depois mesmo estes 25.000:000\$ ficaram reduzidos a 17 ou 18.000:000\$ para a província do Rio Janeiro, 5.000 e tantos para S. Paulo e 4.000 e tantos para Minas; todas as mais províncias ficaram sem socorro, entretanto, suportando as consequências económicas e fisionómicas de uma emissão do Banco do Brasil de 30.000:000\$000.

O Sr. Fernandes da Cunha.—Em favor da industria favorecida.

O Sr. Silveira da Motta:—Já então, senhores, combatida essa idéa e quando apareceu este projecto, eu, em algumas partes, me revelei contra o disfarce com que nella se estabelecia a unidade bancária em matéria hypothecária. O nobre relator das comissões protestou contra esta minha desconfiança, dizendo que no projecto não estava a unidade bancária, estava a autorização para o governo resolver a questão, conforme fosse mais conveniente e segundo as facilidades que se lhe oferecerem, porque como interpretou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, para desfazer esse disfarce, poderia apresentar-se, disse S. Ex.: «algum empreza querendo temer a si a realização desse plano, mas não aceitando certa circunscrição, certa zona, e querendo zoots uma outra». Foi a explicação que deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro para coloir a idéia de unidade bancária que estava no projecto, mas já então eu me apresentei contra ella, como sempre.

Em matéria bancária há muitos anos que en propõe para a pluralidade, e as maiores autoridades, os maiores defensores da unidade bancária, tem feito exceção a respeito dos bancos destinados a servir ás industrias particulares. O mesmo Sr. Welloski que não é suspeito nesta questão...

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—... aparecia a distinção fundamental que Sir Robert Peel, quando defendeu o projecto do banco de Inglaterra, fez entre os bancos de emissão de moeda e os que são destinados ao serviço da industria privada. O chefe, o defensor mais extremo da escola da unidade bancária, Sir Robert Peel, fez essa distinção fundamental.

Sí se tratasse, senhores, de constituir um banco para emitir bilhetes no portador, bilhetes que fizéssem o serviço, que fosse instrumento equiparado à de moeda legal, eu acompanharia, como tenho acompanhado sempre, o nobre senador pela Bahia na defesa e guarda dos direitos do Estado, logo que se trate de fazer moeda; mas quando se trata de bancos hypothecários destinados a servir uma industria privada por meios particulares, emitindo letras hypothecárias, que não tem,

como S. Ex. mesmo reconheceu, carácter algum de moeda, e que por isso não podem influir nas oscilações do cambio como é que posso admittir a unidade bancária, quando é princípio reconhecido até pela escola mais restrita que é preciso distinguir os bancos destinados às emissões que fazem effício da moeda, dos bancos destinados ao serviço da industria privada?

Quando se trata, senhores, de socorrer a lavoura, não se pôde centralizar, em um paiz como este, onde a cultura é diversissima, onde os meios de protecção são diversos, onde as necessidades são diversas.

O Sr. Fernandes da Cunha: — Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta: — Pois em um paiz como este onde se descrevem a zona do Sul da do Norte pelos gêneros próprios do seu clima, da natureza de suas terras, havemos de incumbir ao banco central do Rio de Janeiro de ser o juiz competente para avaliar do desfalecimento da industria do Norte, de suas necessidades, do crédito que merecem seus lavradores, conforme as localidades? Isto é inconcebível!

O Sr. Fernandes da Cunha: — É uma tiranía.

O Sr. Silveira da Motta: — No Sul, na florescente província do Rio de Janeiro, a cultura principal, senão a exclusiva, é a do café; o assucar que a província do Rio de Janeiro produz no município de Campos, é cousa pequena, em relação à lavoura da província; tem alguma industria assucareira, mas as condições da industria do café são diversas da do assucar.

O fabricante de assucar precisa de capital maior para seu machinismo; mas o fazendeiro que quizer montar uma máquina aperfeiçoada para o fábrico de assucar, não o faz com menos de 40 a 50.000\$; entretanto que os machinismos para a industria do café são muito mais baratos, pôde-se, com menos da metade daquela quantia, ter tudo o que há de mais perfeito.

Além disto, senhores, é preciso notar que o projecto commete grave injustiça, exigindo dos lavradores do Norte a mesma taxa do empréstimo que dos lavradores do Sul. A lavoura do assucar não pôde pagar 7%; é uma tiranía exigir-se do lavrador do assucar que pague este juro.

O Sr. Fernandes da Cunha: — Está bem servido com este benefício!

O Sr. Silveira da Motta: — O governo diminuiu agora no assucar 2% na exportação; porque? Porque reconhecer que era uma industria desfalecida, que precisava de muito socorro. Depois de muita reclamação fez essa diferença de 2% na exportação do assucar; mas porque? Porque o nosso assucar não pôde hoje concorrer em nenhum mercado da Europa; está se vendendo por preço infíco, os lavradores do assucar arruinam-se sucessivamente, e ninguém dirá que esta lavoura possa pagar 7% de juro e 2% de annuidade.

Como é que o lavrador do assucar pôde dar ao banco 9% por anno? Como é? E os senhores escrevem isto em um projecto? Acham que é cousa muito razoável? E não querem que se diga que isto é uma poesia? A consequência da unidade bancária ha de ser que o capital do banco ha de servir para o Sul, mas não para o Norte.

O Sr. Fernandes da Cunha: — Apoiado; é por isso que vote contra; não vejo nenhum benefício para a lavoura da assucar do Norte.

O Sr. Silveira da Motta: — Eu acho, senhores, que as comissões reunidas quando acquisceram a idéa da unidade bancária em matéria hypothecaria adoptaram uma idéa muito impolitica. O Norte está observando que dos chamados favores á lavoura, feitos ao Banco do Brasil, não lhe coube nem vintem. As províncias de Pernambuco e da Bahia perderam até as caixas filiais do Banco do Brasil.

As caixas filiais, senhores, não são substitutos de bancos locais; recebem pequenos capitais distribuídos pela caixa matriz e ficam sujeitos somente áquella limite que é sempre insuficiente, como se tem reconhecido em todas as caixas filiais do Banco do Brasil, criadas no Império.

Portanto, não propendo para as caixas filiais; mas o que seria aceitável era que as comissões, em lugar de questa emenda desencapotassem o projecto, que vinha com a aparente dubia de banco único ou de preferencia para bancos locais, em lugar de dizerem que queriam crear esse privilegio para um banco só, dissessem que ficavam criados até o capital de 40.000.000\$ dos bancos no Norte do Império e dezenas no Sul. Podia-se crear um no Pará, na extremidade do Império e outro na Bahia ou em Pernambuco; suas industrias são similares, são províncias próximas, e outros dezenas no Sul.

Mas as comissões não só no primeiro substitutivo em que encapotasaram a sua idéa, como agora, que francamente adoptaram o princípio de um só Banco para todo o Império, reconheceram a necessidade de ainda lançar algum voto sobre essa idéa de unidade bancária, dizendo que se não houver uma companhia que se proponha a organizar um Banco único para todo o território do Império, o governo poderá aplicar o disposto no mesmo artigo e seus paragraphos ás companhias que se propuzerem a fundar bancos de circunscrições limitadas com tais e tais clausulas.

Ora, eis aqui, senhores, como a emenda das comissões ainda vem peiorar a idéa porque em primeiro lugar só tornou possíveis os bancos locais em circunscrições territoriais, no caso de não haver quem queira organizar um só em todo o Império.

Não sei porque as comissões estão encapotando tanto a sua idéa de unidade bancária; porque prescrevem que mesmo na eventualidade de se não organizar um banco único nesta capital e de se formarem bancos locais em circunscrições limitadas, esses bancos ficam com a espada de Damocles sobre a cabeça, arriscados a serem aniquilados logo que o governo queira ampliar o despotismo centralizador á matéria económica e financeira; porque quanto á política a centralização está consolidada, no Império não há vida sedentaria neste coração plenário. Não podem as províncias ter, nem ao menos para accudir á lavoura, uma instituição garantida pelo Estado, se não for centralizada no Rio de Janeiro.

Qual a vantagem disto? Só no Rio de Janeiro existe a tal raça dos banqueiros que Napoleão dizia que estava por crear na França? Se lá não estava criada, menos aqui. O nobre senador pela Bahia aggravou esta idéa, quando excluiu brasileiros e portuguezes da capacidade de admi-

nistrarem bancos, e appellou sómente para os ingleses.

Senhores, um banco unico no Rio de Janeiro, por muito boa escolha que faça de seus administradores, terá conhecimento especial das industrias do Norte? Temos nós o cadastro da propriedade?

Senhores, uma das razões, pelas quais descrevo o Banco do Brasil por haver emprestado principalmente a mutuários da província de Rio de Janeiro, é reconhecer que elle com mais facilidade se podia intrometer das circunstâncias dos lavradores do café desta província, os quais pela estrada de ferro chegam a 5 ou 6 horas de viagem da Corte. Conhecendo o estado de suas propriedades, as relações de sua vida, e sua capacidade moral, o espírito de dissipaçāo ou economia de cada um delles, mais facilmente transigiria com os lavradores desta província do que com os de S. Paulo e Minas.

Per esta mesma razão o banco unico deixará de favorecer a lavoura do Norte, e preponderá para empréstimos á lavradores de certas províncias mais próximas á esta zona, Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.

Portanto, senhores, seria suportável o projecto, ainda mesmo com todas as suas condições de difícil realização, com todos os encargos do governo para garantia de 7%, com todos os perigos dessa imensa responsabilidade do governo pelo êxito mal definido da instituição, se o sacrifício do Estado se generalizasse a todos; mas somente em beneficio do Sul de Imperio, não. É uma idéa imprópria, que as comissões reunidas adoptaram, vindo assim em auxílio do sistema centralizador do governo e estendendo-o á parte económica e ás financeiras.

Fago estas observações, Sr. presidente, por desencargo de consciencia; porque estou com muito medo deste projecto, o qual é um empréstimo em muito má forma, muito oneroso ao Estado. Não visto a necessidade do não lançar o governo mão de outros meios para auxiliar á lavoura mediante um empréstimo.

Não desejo que os nobres senadores, defensores do projecto, me argüam de ser unicamente martelo.

Eu, combatendo o projecto, pela forma irregular e inconveniente do empréstimo, não me opombo á idéa da encorporação do capital estrangeiro para serviço da industria agrícola. Devo, pois, indicar outra forma, segundo a qual se consiga esse resultado sem tais riscos e sem tantos encargos para o nosso therçure.

As comissões proponem que se garantam letras hypothecarias no valor de 400 000:000\$, ou a emissão de cédulas de um banco, com o capital de 40,000:000\$, sujeitando os nossos lavradores ao juro indistinto de 7% e 2% de amortização, o que é inadmissível, porque a nossa industria não pôde pagar este juro. Combatendo eu esta idéa, mas reconhecendo a conveniencia da apropriação do capital estrangeiro, pergunto: porque razão a comissão não se entendeu com o governo, não lhe aconselhou antes o empréstimo directo de 50,000:000\$, cinco ou seis milhões esterlinos?

Recebendo o governo o producto destes empréstimos levantado em Londres, suponhamos nós, com as mesmas condições de 5% e a 95, porque não aproveitaria elle este capital estrangeiro, para immobilizar 50,000:000\$ de apólices da nossa dívida interna, retirando-as da circulação, deixando, portanto, de pagar o seu juro, que era equivalente ao juro do empréstimo que contrabia, tornando a si, a seus riscos, a responsabilidade do emitir, mesmo o tesouro, letras hypothecarias na proporção dos 50,000:000\$? Tinha a dupla vantagem da que não fazia despesa com o empréstimo, porque os 50,000:000\$, immobilizados, poderiam servir para fundo de garantia de um ou de mais bancos que se organizassem aquela nação, e entre tanto o governo cessando de pagar o juro das apólices retiradas da circulação, com os juros correntes pagava os juros do empréstimo.

O que se seguiria? Era que o governo tomava a responsabilidade da emissão das letras hypothecarias. Pois por que razão há de ir responsabilizar-se o governo pela garantia de 7% das letras hypothecarias postas à disposição de um banco particular para que este aufrá as grandes vantagens desta emissão...

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta: —... correndo o Estado os riscos todos da perda do capital e do pagamento gradual dos juros semestrais? Não é sem dúvida muito mais oneroso para o Estado o banco, que se tem de organizar com os 40,000:000, e que segundo os senhores mesmo dizesse tem de auferir lucros de 1 1/2% para fazer face ao juízo das cobranças dos lavradores, ás demoras dos juros, ás reacções dos contratos, ás oscilações do cambio, hoje establecido a 27, e ás despesas da explêndida administração?

O Sr. Mendes de Almeida: — Ça va' sans dire que não de ser grossas.

O Sr. Silveira da Motta: — Sem dúvida, senhores, a comissão mesmo reconhece que deste favor que o governo faz, de servir de fiador das letras, o banco tirará 1 1/2% de 400,000:000\$. Ora 1 1/2% de 400,000:000\$, o senado vê que proveito não é; dá muita pano para mangas. Pois bem; não contesto que também pano para mangas, mas queria que este pano ficasse para as mangas do governo, ficasse para a nação...

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta: —... e entre tanto a dívida não ficava sujeita á uma responsabilidade tão grande, tão indefinida, como é esta que resulta da criação deste banco. O governo ficava devendo mais cinco milhões, esterlinos, mas com este auxilio com esta prosperidade que os senhores o dizem que a lavoura ha de ter, para justificar o sacrifício do Estado, o governo havia de compor o capital necessário para pagar a dívida, da qual ella não tinha de pagar juros, porque por esso meio o governo centralizaria um empréstimo sem juros.

A dificuldade toda deste meu plano estava em que o governo precisava tornar-se emissor directo das letras hypothecarias. Mas, senhores, que diferença faz para a administração de um capital tamanho que o governo creasse essa repartição hypothecaria no Imperio...

O Sr. Mendes de Almeida: — Como ha na Bélgica.

O Sr. Silveira da Motta: —... como tem alguns países da Europa, fosse elle o distribuidor dos favores á lavoura e não meia dezena de protetores particulares, que

abusam muito e tem abusado como administradores da Imperio. » Não ha capital nacional que chegue para isto ; mas, distinguindo a grande lavoura em lavradores que precisam de capital e lavradores que não precisam, eu reconheço uma distinção, tratando-se de matéria hypothecária, que foi apreciada pelos homens mais competentes que estiveram as instituições de crédito da Alemanha, e estas são as que nos podem servir de regra, visto é essa maskaradagem nova que na Belgica e em França se tem feito do crédito foncier.

Nós não vemos, senhores ? Não ha aqui lavradores na província do Rio de Janeiro que não precisavam, que não deviam um vintém, que não alargaram suas indústrias, nem com um centavo, que eram até capitalistas, tirarem dinheiro do Banco do Brasil a 6 %, de juros e 5 de amortização, para o darem depois a lavradores a 12 e a 15 %, ou empregarem em transacções comerciais ? E quantias grandes, 600 a 800:000\$; não quero citar nomes.

E' justo, senhores, por isso que eu declaro que, apesar de não confiar muito nas administrações oficiais do governo, não confio nenhuma das que nas administrações particulares. O empenho, o patronato é muito grande, mas não é só das nossas secretarias de Estado. E então, o Estado podia escolher homens que tivessem o traquejo destes negócios, homens escrupulosos, a responsabilidade delles seria oficial, não estaria dependente sómente dos relatórios e das comissões de contas que se arranjaram.

Não vejo inconveniente em que o governo fosse o distribuidor dos favores à lavoura, e estou certo até que, se o governo fosse o distribuidor desses favores, emitindo elle as letras hypothecárias com a garantia de aplicações, que tivessem immobilizada, deixando de pagar juros, procederia de modo que as susceptibilidades das províncias haviam de ser accommodadas melhor do que não o eram.

O governo, tornando-se o distribuidor das letras hypothecárias, criaria tres, quatro ou cinco centros chamados bancos ou repartições hypothecárias em diferentes províncias, e subdividiria. mesmo esse capital ainda mais, porque é nossa aspiração; deve se repartir todos os favores do Estado pelas localidades e não centralizá-los aqui, fazendo com que as pobres províncias só tenham vida emprestada, dependentes e submissas, entendendo sempre a mão para lhes darem uma esmola. Este é o modo de fundar a tyrannia política, é pôr a tyrannia do capital.

Não posso, portanto, senhores, adoptar o sistema do projecto. Conheço a necessidade de auxiliarmos o capital estrangeiro, mas está muito mal concebido o expediente proposto para este fim; é muito difícil de realizar-se, muito oneroso e muito arriscado, a tal ponto que vejo o perigo da bancarrota do Estado, se passar este projecto.

Senhores, não pensem que a lavoura se engoda com estas palavras com este projecto.

O Sr. Mendes do Almeida : — Poucos lavradores colherão fructo disso.

O Sr. Silveira da Motta : — As necessidades da lavoura são outras. A grande lavoura do Imperio, senhores, principalmente a lavoura do Sul, porque a do Norte, mesmo a grande, é que está mais desfalcada, e a que está sendo mais o peso dos juros usurários, que lhe absorvem toda a produção e conservam o abatimento em que ella está: desfalcada de braços, sem meios de os procurar e sem capital; mas a grande lavoura, a lavoura do Sul do Imperio, senhores, divide-se em lavradores que precisam de capital e lavradores que não precisam.

O nobre visconde de Nitherry em parte teve visto também razão, quando disse : « Ha muitos lavradores que tem capital para poderem entrar em um banco nacional, quando se fizesse a base de encorporar o banco no

que precisam de capital e lavradores que não precisam, eu reconheço uma distinção, tratando-se de matéria hypothecária, que foi apreciada pelos homens mais competentes que estiveram as instituições de crédito da Alemanha, e estas são as que nos podem servir de regra, visto é essa maskaradagem nova que na Belgica e em França se tem feito do crédito foncier.

A grande lavoura do Sul do Imperio não é a que precisa de capital; a grande lavoura de café está florescente. Outra parte da lavoura está individualizada e o projecto à vantagem que ha de trazer é diminuir os juros que esses lavradores pagam; porque estão pagando juros usurários que os arruinam, na verdade o báu de vir a pagar juros de 7 %. Portanto, uma grande parte do capital das letras hypothecárias ha de servir para conversões de dívidas...

O Sr. Mendes do Almeida : — E' só para isso.

O Sr. Silveira da Motta : — ... os devedores terão de converter suas dívidas em outros títulos de juro mais barato. Isto de acontecer, como diziam os apreciadores das instituições germânicas, quando se procurou dar a estas instituições maior desenvolvimento : « Não ha dúvida, esta facilidade do empréstimo hypothecário por baixo juro vai acorçoar a conversão de todas as dívidas anteriores do juro maior; este sistema vai acorçoar, mesmo os lavradores e tentarem melhoramentos de medidas pela facilidade dos empréstimos; e na Alemanha foi elle ensaiado, principalmente como meio de desaggravar a dívida dos pobres, que estavam onerados e que tentavam substituir pelas títulos hypothecários das instituições novas. »

Em nosso paiz isto ha de acontecer, esta apreciação justíssima de um grande escritor alemão deve ter todo o cabimento. A grande lavoura em geral não é quem precisa dos empréstimos; precisam alguns lavradores, que estão onerados de dívidas, e que terão de convertê-las.

Não contesto o benefício da lei para estes; acho que elles estão no caso de merecer o favor da lei, porque estão com o peso de uma dívida enorme que absorve todos os seus lucros; acho que a lei deve favorecê-los, que este projecto em outro qualquer deve em ter vista aliviar aos lavradores, que não estão em boas circunstâncias.

M-s, senhores devo dizer que este projecto é incompletíssimo, ainda quando se trate de dar capital à lavoura, porque não se trata aqui só da do sistema antigo, de dar dinheiro para quem hypotheca bens de certo valor; não se marca nem o maximo, nem o minimo, que se devia marcar na lei. k' o defeito da lei do 1864.

Quem precisa muito de socorro, e de socorro de capital é a pequena lavoura; é elle que não se anima a subir as escadas do banco, assim se pedir animação para novas instalações. Os bancos querem saber se o homem tem terra plantada com fructo, da cana, se tem muitos negros; e se não tem muitos negros, e um homem que não vale nada, m-aia-s, adianta.

Entretanto, senhores, o lavrador que tem suas terras, que tem 20 ou 30,000 pés de café sómente, que tem poucas

braços que pôde alargar sua plantação, este é que precisa de animação do capital, é principalmente o plantador, de Janeiro.

No projecto faltava-se em recursos das fabricas em fábricas centrais para o Norte. É uma causa com que se contentar a gente do Norte, esta idéa de fabricas centrais é um idílio.

A pequena lavrura precisa sem dúvida alguma desse recurso no capital, mais ainda do que a grande lavrura, porque já disse, o torno a vaticinar, o destino da grande lavrura no Império ha de ser a sua divisão e subdivisão.

No estado em que ella está, com os grandes centros, grande extensão de terras, grandes nucleos de escravatura, a lavrura não pôde progredir. A lavrura mesmo do café na província do Rio de Janeiro, vai se inclinando para esta subdivisão.

Não se estabeleceram no projecto fabricas centrais para o sul do Império; não se estabeleceram fabricas centrais sendo para o açucar; mas, senhores, o destino da nossa lavrura ha de ser a plantação separada de todo o fabrico, e então o futuro da lavrura, a necessidade do capital ha de ser em relação a este estado e não ao estado actual.

Heje, senhores, na província do Rio de Janeiro, já ha muitos plantadores de café que não tem sobradas para beneficiar o seu produto; recorrem ás de suas vizinhas em uma certa zona. Heje pouco vi que muitos pequenos lavradores dispusessem de meios os machinismos necessários para o serviço do café recorrendo ás machinismos dos fazendeiros que se achavam a duas ou tres leguas de distância, para cederem o produto das culturas.

Nas esta providencia das fabricas centrais, que se pretendem estabelecer ao Norte do Império, duas ou tres que sejam, não ha de trazer beneficio algum á lavrura pela diminuição da despesa com fabricas custosas. Não haverá compensação, visto o custo do transporte dos generos para grandes distâncias. Sómente haverá proveito para aquelles que estejam proximos da zona da fábrica central. Todos aquelles que demorarem á grandes distâncias, latendo com as dificuldades dos caminhos e dos transportes não acharão vantagens na existencia das fabricas centrais.

Senhores, a providencia principal à beneficio da lavrura é mais diminuição dos direitos de exportação que muito a enverão. Diminuindo-os, se lhe trará maior proveito do que mediante artifices tão custosos.

Olha o governo também para as suas estradas de ferro, atenda ás dificuldades com que lutam, para a condução dos seus generos, os lavradores estabelecidos nas zonas dessas estradas. A de D. Pedro II, que vai muito além do Porto Novo da Cunha até reunir-se á de Leopoldina, e que de Barra do Piraí estende-se até o porto da Cachoeira na província de S. Paulo, oferece um transito de muitas leguas.

O melhor meio de proteger a lavrura, seria reduzir a tarifa que é muito pesada. O governo tira uma grande renda de estrada de ferro, porém com detimento da lavrura e detimento muito grande.

Note-se que, se a tarifa fosse mais razoável pela estrada de ferro já viriam hoje ao mercado muitos produtos que a lavrura desperdiça, mas que tam grande valor para

utilidade e consumo de uma grande cidade como é o Rio de Janeiro.

Oras, verbi gratia, um sacco de generos de primeira necessidade, do feijão de milho etc., trazido de poucos dias da Barra do Piraí, custa 930 rs. Isto quer dizer que um sacco de um genero como é o milho, que custa, termo médio, 35 ou 45, pelo preço da produção, paga de condução 25 %. Quasi é, senhores, o genero que pôde suportar uma condução de 25 %.

Além destas, deixam de vir outros generos, porque não podem suportar a taxa da estrada de ferro e veja-se que mesmo o café transportado de outros lugares...

O Sr. Figueira do Melo :—Ultimamente foi diminuída a tarifa.

O Sr. Silveira da Motta :—Mas fez-se uma diminuição insignificante. Este é que era o beneficio que se podia fazer. O café que vem do Porto Novo da Cunha da Leopoldina ou de Queluz, de Cachoeira, de Rezende etc., já chega muito caro ao mercado no que respeita a transporte, porque paga muito mais de 15 por arroba. O beneficio principal que se podia fazer á lavrura era: diminuir-lhe os direitos de exportação; discutir-lhe as tarifas das estradas de ferro, fazer novas estradas para aqueles produtos que não tem meios de comunicação; e facilitar-lhe a aquisição de braços livres por meio de um bom sistema de colonização.

Além disto, o governo devia olhar para esse ensino profissional, que os senhores desprezaram no projecto, porque já tinham lettras hypothecárias, quando eu entendo que é uma condição essencial do melhoramento da nossa lavrura o promover-se o ensino profissional.

O Sr. Mendes da Almeida :—Isto é indispensável para model-a, para revolucionar-a; no bom sentido, bem entendido.

O Sr. Silveira da Motta :—Hoje, senhores, quem estuda o nosso paiz com atenção e não o conhece sómente por algumas folhas do livro, quem vê os processos ainda adoptados pela nossa lavrura, é que pôde reconhecer a necessidade imperiosa que ha desse ensino profissional. O espírito de retina domina muito os nossos lavradores; ainda hoje é raro que elles queiram praticar os princípios mais elementares de reforma da cultura.

O Sr. Mendes da Almeida :—Teem medo do desconhecido.

O Sr. Silveira da Motta :—Portanto, senhores, as comissões, em lugar de atirarem-se aos mares das concepções artificiais e arriscadas, a que se atiraram, devem antes adoptar outro meio, como o que spontai, menos oneroso ao Estado, menos arriscado, mais útil á lavrura, o, entretanto, sem os inconvenientes gravíssimos que este projecto tem.

O Sr. Mendes da Almeida :—Não era melhor V. Ex. traduzir isso em emenda para a base da discussão?

O Sr. Silveira da Motta :—Pôde ser que o faça ainda.

Tomei parte nesta discussão, senhores, e quebrei meu plano de silêncio unicamente, torno a repetir, para contestar o princípio da unidade bancária, que a comissão disfarçadamente pôz no primeiro substitutivo, e que agora

núia o casamento, collocou nas suas emendas. E' justamente um protesto que faço contra esta nova tyrannia da camara dos deputados n. 283, decretando auxílios à capital, que se quer estabelecer para consagrar e enraizar lavoura.

a tyrannia política que ha no Imperio.

(Apoiados! Muito bem! Muito bem!)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISPENSA A ESTUDANTE

Entraram sucessivamente em 3^a discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º ano da facultade de direito do S. Paulo o estudante José Bernardino do Souza Ribeiro.

TRANSFERENCIA DO 1º TENENTE F. J. CARDOSO

N. 244, autorizando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

PRIVILEGIO A A. ALLAIN

N. 306, aprovando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Rivière Dejean.

ISENCÃO DA DECIMA URBANA

N. 217, concedendo isenção da decima urbana em favor dos edifícios denominados—Evêques.

VENCIMENTOS DOS SECRETARIOS DAS FACULTADES DE MEDICINA E OUTRAS

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das facultades de medicina e de direito e da escola de matemática.

CADEIRA DE GEOMETRIA

Seguiu-se em 2^a discussão, pelo mesmo motivo encerrada a proposição da mesma camara n. 275, dispondo que serão aplicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Devendo entrar em 2^a discussão a proposição da mesma camara n. 318, aprovando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução no paiz de tympanos eléctricos de segurança, e dando a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 5:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 318, aprovando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introdução no paiz de tympanos eléctricos de segurança. (Não excedendo do meio dia.)

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

102^a SESSÃO

EM 5 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sumário.—EXPEDIENTE.—Parcer da comissão de penas e ordenados.—ORDEM DO DIA.—Votação.—Privilegio a A. Matson.—Discursos dos Srs. Zácarias e F. Octaviano.—Auxílios á lavoura.—Discursos dos Srs. F. Octaviano, Zácarias e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, Jobim, Fimino, Paranaguá, visconde de Nictheroy, visconde de Mariuba, Barros Barreto, Luiz Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, duque de Caxias, visconde de Inhomirim, Gudoy, Octaviano, Uchoa Cavalcanti, barão de Marceim, Cruz Machado, Vicira da Silva, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, Joaquina, Simónha, Paes de Mendonça, barão da Lagoa, Figueira do Melo, Antônio e barão do Pirapama.

Compareceram depois os Srs. visconde de Camaragibe, Zácarias, Mendes da Almeida, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Pompeu, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta e Sariva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão da Manaus, Chichorro, barão de Camaragibe, conde da Baependi, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício da 4 do corrente mês do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve :

Art. 1º A D. Maria Jeanna Totta e a Francisca Belédic: Totta é dispensado o tempo de prescrição em que ocorreram para a percepção do meio soldo de seu fallecido paes o cirurgião mór do exercito brigadeiro reformado Dr. Manoel Antônio Henrique Totta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Manoel José de Menezes Prado, 2º secretario interino.—A commissão de fazenda.

Requerimento da empreza do Diário do Rio de Janeiro para que no seu actual contrato seja incluida a clausula 15ª do contrato de 1871.

Ficou sobre a mesa para conhecimento do senado, podendo qualquer Sr. senador propor o que julgar conveniente.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Licença ao secretario do conselho naval M. B. Baptista Pereira

Pela proposição n. 256 ds 28 de Agosto do corrente anno, a qual foi presente á commissão de pensões e ordenados, concedeu a camara dos Srs. deputados autorização ao governo para dar licença com ordenado, por espaço de um anno, ao secretario do conselho naval, Manoel Bernardino Baptista Pereira.

O peticionario apresenta atestado medico, e como o vencimento do inactividade limita-se ao ordenado, entende a commissão de pensões e ordenados que se deve anotar ao favor da outra camara, aprovando a referida proposição.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1875.—L. A. Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Foram successivamente votadas em 3ª discussão e aprovadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados :

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

N. 214, autorizando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 346, aprovando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Rivière Dejean.

Foi igualmente aprovada em 3ª discussão, tal qual passou em 2ª, para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de reacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 217, concedendo isenção da decima urbana a favor dos edifícios denominados Eronias.

Votou-se em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das facultades de medicina e de direito e da escola de marinhas.

Foi finalmente votada em 2ª discussão e aprovada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 273, dispondo que serão aplicados á manutenção de uma

cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

A requerimento verbal do Sr. 3º secretario foi dispensado o interstício para a dita discussão.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 318, aprovando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução no paiz de tympans electricos de segurança.

O SR. ZACARIAS ordinariamente declara-se no sentido a favor ou contra as matérias com absoluta isenção de espírito, porque os interessados a elle nunca recorrem. Mas, por uma excepção da regra, neste caso, foi procurado por ambas as partes. Um indivíduo, que o orador conhece desde há muitos annos, dizendo ter qualquer interesse nessa empreza, procurou-o, manifestando o desejo de que o orador examinasse a questão e lhe fosse favorável; a parte contraria prodeu do mesmo modo. Assim que, considera-se o orador na obrigação indeclinável de enunciar seu pensamento ao senado a este respeito.

Entende que a proposição viada da outra camara não merece ser aprovada pelo senado. O Sr. Matson obteve do governo imperial em 1873 um privilegio por dez annos, a propósito de tympans electricos de segurança. Semelhante privilegio foi aprovado na camara, veio ao senado, e constitui a matéria do projecto que se discute.

Há uma lei positiva a este respeito, a de 29 de Agosto de 1830. Ela assegura ao inventor a propriedade e o uso exclusivo da sua invenção; ao introductor um prémio que o governo lhe deve dar.

Se se trata de invenção, o governo só pode, sem recurso ás camaras, conceder privilegio até 20 annos. Expõe uma patente, em virtude da qual ninguém só pode no paiz fabricar o objecto sobre que versa o privilegio.

Ora, o governo não só, segundo crê o orador, dar privilegio a ninguém que o pretenda, não allegando invenção, mas simplesmente a introdução de uma industria útil.

A industria dos tympans electricos de segurança não é de invenção de Matson, é invenção de outrem, já praticada em outro paiz; logo, tratava-se simplesmente da introdução de uma industria útil, e neste caso o que cabe é dar-se-lhe um prémio. Isto é da lei.

Mas dizem de certo tempo a esta parte: o governo, que faz no Brasil o que quer, tem invertido as hypotheses. Apresenta-se um indivíduo allegando querer introduzir no paiz uma industria; mas o governo, não querendo gastar dinheiro, para não dar o prémio, concede o privilegio.

O art. 1º da lei de 28 de Agosto diz :

« A lei assegura ao descobridor ou inventor de uma industria útil a propriedade e o uso exclusivo da sua descoberta ou invenção. »

O art. 2º diz :

« O que melhorar numa descoberta ou invenção tem no melhoramento o direito do descobridor ou inventor. »

O art. 3º dispõe :

« Ao introductor de uma industria estrangeira se dará

um premio proporcionado á actividade e dificuldade da introdução. »

Isto é bem claro. Se se trata de invenção, assegura-se o exclusivo da propriedade; mas se se trata da introdução, dá-se um premio. Não é lícito ao governo inverter as hypotheses: recusar um premio, dando privilegio que a lei destina unica e exclusivamente ao caso de invenção.

Dabi vêm tantos abusos, tamanha facilidade em conceder privilegios, que a lei exclui de hypotheses idênticas as em que está Matson. Os governos passados, dir-se-há, incluindo os liberais, tem feito isto. O orador não duvida, mas não é regular; o favor da invenção não se pode dar ao introductor. Introduzir invenções alheias, expondo-se a alguma despesa, não é o mesmo que inventar, descobrir. O inventor é proprietário, o outro não é; tem um premio, e este premio não obedece ao inventor, ou entre qualquer que em outro paiz estiver fabricando, de mandar para cá vender os productos da sua industria. Por esta maneira prejudica-se o inventor. Suponha-se que o inventor está nos Estados Unidos, e quer mandar estabelecer nesta cidade o seu sistema; mas deixa o privilegio a entrem, deixa-a a quem não inventou, a quem gastou algum dispendio para introduzir a industria, e elas praticado o direito do inventor.

Mas, como quer que seja, o governo tem praticado este abuso, submettendo, porém, o seu acto ás camaras.

Examinando-se, porém, attentamente o procedimento do governo, que direito assegura ao agraciado o respectivo decreto?

O agraciado, o Sr. Matson, diz que pelo decreto do governo elle ficou com direito adquirido (*tendo*):

« Ficou, portanto, o supplicant com direito adquirido para a introdução e uso desse sistema de tympunas electricos de segurança, nos logares designados nesse decreto, direito, do qual só o privará a não aprovação por acto expresso do poder legislativo, isto é, a lei, que negue a concessão ao supplicant. »

Se elle fosse inventor que obtivesse do governo o privilegio ou se fosse introductor que obtivesse o premio, o direito era adquirido. Mas, se o governo não tinha direito para dar privilegio, e por isso o submette à approvação do corpo legislativo, não ha nenhum direito adquirido. Havia o direito de pedir, mas direito adquirido, não; em que se fundará esse direito, se o acto do governo é acto legal? O governo, por exemplo, concede gratos, concede pensões, que veem á approvação do corpo legislativo, per serem mercês pecuniárias; mas ah! o governo está no seu direito; é da sua faculdade conceder a pensão; e, todavia, não ha direito adquirido antes da aprovação das camaras.

Por maioria de razão, não tendo o governo direito de conferir privilegio por motivo da introdução de industria util, não se pôde dizer de modo algum que techa direito adquirido Matson pelo decreto que lhe concedeu o suposto privilegio.

Assim, pois, as camaras estão no seu pleno direito examinando desembargadamente a proposição, certas de que não era nenhum direito adquirido; e usando desse direito, pensa o orador que o privilegio não deve ser concedido.

Ainda quando se tratasse propriamente do privilegio, e a patente houvesse sido expedida, julga que o Sr. Matson estava no caso de decahir do privilegio, porque diz a lei:

« Toda a patente cassa-se e é nenhuma:

« 1.º Provando-se que o agraciado falhou á verdade, ou foi diminuto, occultando matéria essencial na exposição ou declaração que fez para obter a patente. »

Mas, examinando-se os papeis, vê-se-ha que o Sr. Matson, dirigindo-se ao governo do Brasil, falou em uma invenção, não dizendo que era sua; falou em invento util ao paiz, que se pederia introduzir a bem da polícia e da segurança dos cidadãos, etc.; não disse que tinha inventado. Mas foi diminuto na exposição; devia dizer que tratava-se de introduzir um melhoramento inventado, pelo Sr. Hernandez, argentino, e passado por este a um cidadão americano, em cejo paiz se acha estabelecido.

A princípio apparecia somente o Sr. Matson pedindo em seu nome; não falou em mais ninguém, não se mostrou relacionado com mais pessoas alguma; portanto elle foi diminuto.

Depois quis completar sua exposição dizendo que estava autorizado pelo Sr. Orezimbo e que esta tinha do inventor poderes especiais para solicitar do governo o privilegio. Mas essas alegações são posteriores á obtenção do pretendido privilegio.

Haja se assevera que está na República Argentina o Sr. Hernandez, inventor das tympunas electricos da segurança autorizando o Sr. Orezimbo a vir solicitar no Rio de Janeiro o privilegio em nome della inventor.

Mas o Sr. Matson porquem não contou essa historia ao principio? Ao principio figuram sómente o Sr. Matson, faltando-lhe em invento util e querendo introduzir-o aqui; mas o director das repartições dos telegraphos, ouvido sobre a materia, declarou que aquillo não era uma invenção e que a querer dar-se-lhe um privilegio, não fosse maior da cinco annos.

Dabi casaco-se a saber que não era invenção de Matson; de quem era pois? Dizia o Sr. Matson dizer-o Hernandez; era do Hernandez, cidadão argentino, o qual deu a alguém o direito de pedir privilegio em seu nome para a sua invenção.

Constitui isto depois; no processo, porém, que serviu de base ao decreto, cuja aprovação aqui se pede, não se disse isto. Logo verificou-se a hypothesis prevista na lei, de que quando o presidente alega incompletamente o facto, está no caso de decidir da outa da outa do privilegio, ainda que já tenha dado a patente.

R-firando-se à directoria dos telegraphos devia o orador dizer que, ouvida ainda uma vez sobre a materia, declarou-se contra o privilegio, porque o serviço que ia prestar essa empreza, o governo podia realisal-o com muito pequena despesa, e estava habilitada a telegraphia a prestar-o.

Orta, esta consideração deve ter algum peso no animo do senado. Que motivo ha para se dar privilegio a um individuo, que não inventou, mas que quer introduzir uma industria, desde que pôde incumbir-se o governo com muito pequena despesa de fazer o mesmo serviço? Ha de, pois, o senado aprovar esse privilegio, que não existe ainda, que ninguém tem, porque o corpo legisla-

tivo é que o pôde conferir (se pôde), visto como nesta matéria o governo não tem faculdade para tanto, a sua faculdade é restrita aos termos da lei de 28 de Agosto?

Não fala o orador dos dous adversários de Matson, Morris e Costa, os quais só pedem ao corpo legislativo que não approve o privilegio. Na opinião do orador de recusar-se o privilegio não se segue que tenham esses adversários de Matson um direito firmado; por ora elles pugnam pelo direito sagrado da liberdade da industria; mas dahi não se segue que tenham a facultade de servir ás repartições publicas e estender fios electricos por toda a cidade sem consentimento da autoridade competente. Mas não ha dúvida que elles estão no seu direito, como qualquer cidadão, de levantar a voz e dizer ao governo pela imprensa: é um abuso o privilegio que se pretende confirmar.

Os pretendentes ao privilegio não fizeram despesa nenhuma. Trata-se de uma invenção que não lhes pertence, que é de outrem. Por consequencia, quando muito, se a tivessem introduzido, porsorem os primeiros, teriam direito ao premio, mas no privilegio nunca.

Quanto á utilidade da industria o orador está de acordo; mas quanto á dificuldade, levanta-se a voz dos auxiliares governo, que declararam não haver dificuldade e que com pequena despesa o serviço poderá ser feito pela telegraphia electrica. Assim, com direito a premio, pensa o orador que temba Matson.

Portanto, vota contra os desejos do amigo que lhe faltou em favor deste negocio, e que sabe que elle não se regula senão pelo que a consciencia lhe dicta nas questões.

Votando assim, não vota a favor dos adversários, porque, reconhendo o privilegio, ainda assim não conseguiram estabelecer a industria dos typonos electricos de segurança sem consentimento do governo, que pôde reservar esse serviço à repartição dos telegraphos.

O SR. F. OCTAVIANO pondera que a questão tornou-se muito simples depois da exposição feita que acaba de fazer o nobre senador pela Bahia.

Da feito trata-se de uma introdução.

O nobre senador começo por arguir de illegalidade e procedimento do governo, por ter aplicado á introdução aquillo que não pôde caber respeito à invenção. Entretanto o nobre senador mesmo respondeu á sua objecção, dizendo que era direito constitucional a concessão do privilegio ao introdutor.

Desde a adopção da lei de 28 de Agosto de 1830 ficou isto reconhecido, ou por estar fora da dúvida que, em um paiz novo, o governo não dispõe de meios para estar a conserir constantemente premios por invenção, ou por qualquer outro motivo.

A verdade é que todos os governos adoptaram o expediente de não pagarem premios, substituindo-os como compensação por um certo tempo de privilegio.

O Sr. Zacarias:—A' custa do publico.

O Sr. F. Octaviano:—A' custa do publico, diz o nobre senador. A' custa do publico também seria o pagamento do premio, porque sahiria dos cofres do Estado.

O Sr. Zacarias:—Mas seria menor.

O Sr. F. Octaviano:—Sem embargo o nobre senador confessou que este tem sido o sistema até agora seguido.

O Sr. Zacarias:—Admitti de barato, mas não verifiquei.

O Sr. F. Octaviano:—Não era preciso que o nobre senador verificasse. Está na consciencia do senador que inumeras vezes tem aprovado este mesmo sistema de dar privilegio, em vez do premio, aos introductores. Desde que entrou o orador para esta casa, ainda não via governo algum conceder premio de introdução; mas sempre privilegio (Apósidos). E' a primeira vez que testemuña o propósito de aplicar-se o princípio do premio.

Pôde ser que a concessão de privilegio seja máo princípio; mas não quer discutir agora este ponto. O que é verdade é que até hoje não houve solução de continuidade a semelhante respeito; começará agora a solução de continuidade.

Pergunta: ha equidade neste procedimento? Se ficou estabelecido no paiz, com o concurso do poder legislativo, que este era o meio a que deveriam recorrer os introdutores, será equitativo que, sem uma disposição geral, por occasião de discutir-se este projecto, se aplique a invenção em um caso determinado, sem prévia notificação?

O Sr. Zacarias:—A lei existe.

O Sr. F. Octaviano:—A lei existe, mas não tem sido aplicada pelo corpo legislativo até agora. Desejara o orador que o nobre senador lhe indicasse a deliberação da casa, em que se tenha contestado ao poder executivo a conveniencia de passar do premio para o privilegio. Não houve, e, portanto, eria uma iniquidade no caso dado.

Não contesta o orador que o nobre senador tenha por si o texto da lei, mas S. Ex. sabe que os actos, depois de repetidas por largo tempo, constituem por sua aplicação direito novo. Este direito não existe só no Brasil.

O Sr. Zacarias:—Não ha tal direito.

O Sr. F. Octaviano:—Não interrompa o nobre senador, porque costuma ouvir-o com summo prazer, ainda quando combate opiniões suas.

Portanto, a questão é esta: quer o senado a respeito deste introductor permitir inovar o sistema? Parece que seria uma iniquidade.

Passei ao outro ponto.

Dizia o nobre senador que Matson não foi completo em sua informação ao governo. Mas, se o nobre senador disse que elle se apresentara como introductor e não como inventor, não tinha necessidade de mais explicações.

O Sr. Zacarias:—Quando fez o requerimento, não disse que era introductor.

O Sr. F. Octaviano:—Ele declarou ao governo: « Esta é uma introdução útil; venho collocar-me na posição de introductor. » Desde que o nobre senador o reconhece introductor, não era preciso outra explicação.

O Sr. Zacarias:—Mas elle não disse que era.

O Sr. F. Octaviano:—Não havia necessidade.

Admita-se, porém, que, para tornar mais forte o seu direito, tivesse pedido ao inventor a sua declaração. O inventor a deu, embora diga o nobre senador que a deu

pouco antes da expedição do decreto. Isto é indiferente. O que poderia embaraçar a adopção do projecto é se o inventor viesse dizer: « Eu não autorisei Matson nem ninguém a pedir semelhante concessão; pelo contrário apresento-me requerendo-a. » Mas no caso presente reune-se o direito do inventor ao de introductor.

O Sr. Zacarias:—Matson pediu 40 anos de privilégio, como se fosse inventor.

O Sr. F. Octaviano:—Ele introduz uma indústria útil, e o governo podia dar o privilégio sem ilegalidade.

O que deseja o criador firmar é que não se contesta que a concessão seja legal, porque está segundo os hábitos adoptados pelo parlamento. Pelo menos, desde 1850 até hoje, o sistema constante é darem os ministros aos introdutores privilégio em vez de prémio. A questão se resolve em querer o nobre senador inovar somente em relação a Matson.

Disse o nobre senador: vamos acabar com esse sistema, votando contra o projecto. Mas amanhã vem outro governo, concederá outros privilégios e o parlamento os approvará: tornar-se-há, portanto, falso este procedimento.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano:—O que sabe é que o governo concedeu o privilégio à vista da declaração do inventor, que disse que Matson era seu representante. Não houve declaração em contrário, ello não disse: « Não quero que se dê a ninguém que venha reclamar para mim. »

Pelo contrário disse: « Corroboro os direitos dos Srs. Orozimbo & Matson, dando esta declaração de que são meus procuradores, e de que no Brasil é que hão de usar da minha indústria. O facto de terem autorizado também alguém nos Estados Unidos não autoriza esse alguém dos Estados Unidos a trazer para o Brasil essa autorização para vir aqui exercê-la. O inventor só autorizou a estes, mencionados no projecto, para exercer esta indústria no Brasil.

Eis por que lhe parece a questão clara também sob o seu ponto de vista, e por isso votará a favor do projecto. (Muito bem).

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUXILIOS À LAVOURA

Proseguiu a 3^a discussão da proposição n.º 283, decretando auxílios à lavoura.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente o seguinte

Additivo

Art. Enquanto não se organizar no Império o crédito territorial, é o governo autorizado a emprestar em notas do tesouro aos bancos existentes somma igual ao fundo legal dos mesmos, na proporção em que achar-se este realizado, com o fim de facilitarem com urgência à propriedade agrícola os recursos de que ella necessita, mediante hipoteca, juro não excedente de 6 %, e amortização gradual de 2, 3 e 4 %, até 30 anos, não podendo a extraordinária de estados, para se saber que, dada uma

aquela somma ter absolutamente outra applicação e não excedendo de 30.000:000\$ em circunstância alguma.

§ 1.^o O governo preferirá emprestar:

1^o Aos bancos que já tiverem emissão e fiscalização do governo;

2^o Aos que já houverem dado maiores sommas à lavoura sob garantia de hypotheca;

3^o Aos que tiverem suas acções ao par ou acima.

§ 2.^o O governo determinará as circunscrições em que deve cada um funcionar, regulando as condições e duração do empréstimo.

Paço do senado, 5 de Outubro de 1875. — Antônio Cândido da Cruz Machado.

O Sr. F. Octaviano:—Sr. presidente, ainda não pude compreender o ponto de partida nem o alvo dos nobres senadores que se tem oposto ao sistema apresentado pelos honrados comissários.

Elles nos dizem: « A lavoura tem direito aos maiores favores do Estado, a lavoura é propriamente a indústria sobre que repousa o presente e o futuro do país; portanto cumpre que o legislador atenda às circunstâncias, em que elle se encontra, que a não deixe perigar, porque perigará o Estado e o seu crédito. » Entretanto, os mesmos nobres senadores nos intímam: « Compre não baratear, não dar o crédito do Estado a instituições que vão operar, tendo por base a solvabilidade da lavoura, que aliás está insolável; será soneto garantir o Estado o pagamento de juros e da amortização da dívida dos novos lavradores, porque os instrumentos de que no Brasil elles se servem são perigosos, o seu futuro pessimo, e tudo em torno sinistro. »

Senhores, entre estes dois postes de vista é preciso que nos decidamos a aceitar um; é preciso um acordo: ou a lavoura está solvável o somente soberada, e, portanto, merece auxílio do Estado; ou elle é insolável e então o auxílio do Estado, quer se traduzir por empréstimos do governo na Europa, quer por bancos nacionais, quer por bancos estrangeiros, é da mesma sorte fatal ao tesouro. Se o tesouro não puder contar com a solvabilidade da lavoura, isto é, não puder fiar-se na produção nacional, o tesouro não pode também pagar empréstimos nem garantir dívidas fundadas dentro do país (Apoiados).

Os argumentos, pois, dos nobres senadores, partindo de uma sinistra apreciação do estado da lavoura, que inclui com a insolvabilidade, são argumentos que nos dispensam de todo o qualquer trabalho. E estão não se comprehende como governos, que devem ter, mais do que nós, conhecimento dos factos económicos do país, chamam a atenção do parlamento para medidas em favor dessa lavoura insolável!

O que é verdade, Sr. presidente, é que a lavoura do país, e é preciso dizer o bem alto para que não tenham repercussão as previsões sinistras, não está em condições desesperadas: os embaraços com que luta são aqueles com que luta a lavoura de todos os países; isto é, o seu crédito não corresponde ao crédito comercial, e seu crédito, ainda mesmo corroborado por uma hypotheca, requer o apoio dos poderes públicos.

Senhores, não é preciso grande engenho, nem somma

lavoura soberada, só ha dois meios de lhe constituir credito para que ella se liberte: em primeiro lugar ha o credito mutuo, a associação dos proprietários entre si; em segundo lugar, ha a associação dos capitalistas, que lhe emprestem os capitais que lhe faltarem.

Não ha invención humana que tenha dado outra coisa além destes dois meios.

O sistema germanico, a que tanto zeladia hontem o meu honrado amigo, o Sr. senador pela província de Goyaz, não foi contra coara em concreto sendo o credito mutuo. Os grandes proprietários faziam entre si uma associação, cadastravam os seus bens, todos ellos os hypothecavam em commun e sobre essa hypotheca geral emitiam-se as letras hypothecárias.

Mas poderiam as commissões appellar para instituições de credito mutuo dos proprietários no Brasil? Quantos anos seriam necessários, primeiro que nossos proprietários comprehendessem esse mecanismo e estivessem a par do executá-lo? A França, que devemos supor mais adiantada do que nós, reciou, teve medo do resultado: recorreu ao segundo sistema, o das associações de capitalistas.

Nem propriamente, direi eu passagem, se deve chamar o sistema da associação mutua um sistema germanico. Já seculo e meio antes da Alemanha teve o ensaio feito em Siena, na Itália, o chamado monte dei Paschi que não era outra coara senão essa associação de credito mutuo. E mesmo o princípio da amortização gradual, que a Alemanha adoptou para complemento do sistema, não é um princípio germanico, é um princípio ingles, levado ao Hannover por Jorge III e ali aplicado. Antes disso, a Alemanha desconhecia esse mecanismo; bem sabia como facilitar o credito dando a juro menor, mas não conhecia o sistema de amortização feita na propria apropriação do juro: foi-lhe indicado pela scienzia inglesa. Nós também no Brasil aprendemos da scienzia inglesa o sistema da amortização nos empréstimos públicos.

Rejeitado o sistema do credito mutuo, que no futuro será o único, desde que os ladradores também bastem critério e bastante scienzia económica, e desde que suas terras estejam melhor discriminadas e haja mais capitais disponíveis (ágio unico, porque tem a vantagem de interessar o devedor nos lucros da associação e assim diminuir-lhe o onus dos juros); rejeitado esse sistema por não poder ser executado no Brasil, o que restava às hontadas commissões? Pedir ás associações de capitalistas capitais para a nessa lavoura.

Dentro do paiz, estamos todos de acordo, com exceção do meu honrado collega e amigo senador pela província do Rio de Janeiro, que faliçam os capitais; por conseguinte o que era essencial? Pôr em contacto com a lavoura brasil-ira as associações de credito da Europa.

E o meio de conseguir isto qual poderia ser? O credito do governo. O governo vem, pois, aqui abonar o ladrador nacional junto das associações de credito da Europa.

E, como não seria um mecanismo facil entender-se o governo directamente com as associações da Europa, creou-se uma associação, que necessariamente tem de jogar com essas da Europa; creou-se uma associação, que com

o abono do governo nos possa trazer capitais para a lavoura.

Senhores, este mecanismo parece-me o mais simples e o mais razoável. Funde-se elle na scienzia e na experiência. Por isso tive grande prazer, quando vi o nobre senador pela Bahia, que dirige o grupo liberal desta casa, dar-lhe sua adhesão e animar as commissões.

Poiso que elle techa razão, quando diz que em matéria de credito não se trata de escolhas políticas, todavia os liberais estão obligados a facilitar à lavoura quanto a estes meios de lutar com essa possível crise da passagem a braço escravo para o braço livre.

E a razão é obvia: o meu honrado amigo foi mesmo quem chamou primeiro, em nome dos liberais, a atenção à parlamentar para reformar-se a legislação sobre o elemento servil. Quando se propôz essa reforma, comprehendendo que elle não podia naquela occasião dar sua plena adesão ao governo, porque seu pensamento não estava completo no projecto que o governo sustentava; não se atendia alli à substituição de braços, não se facilitava à lavoura meios de credito para lutar com a crise que ali vinha. Assim o procedimento do nobre senador era lógico.

E, senhores, desde que o Sr. Nabuco do Aranjo lutou no parlamento por conseguir a lei da reforma hypothecária, era bem claro, e elle o declarou constantemente em seus discursos e em seus relatórios, que se visava a criação dos estabelecimentos do credito rural.

Fiz-se o ensaio com a prova de cesa; o ensaio foi improductivo; o que se devia fazer para completar o pensamento da lei de 1864? Procurar auxílio fóra do paiz para que elle não seja apenas lei escrita, para que ella se realize. (Apotador.)

Ora, vejamos as objecções que o meu honrado amigo o Sr. senador pela província de Goyaz, que hontem ocupou por largo tempo a atenção do senado, nos expôz contra o projecto.

Diz-nos elle: « Este sistema das commissões vai ser funesto ao tesouro »; entretanto logo apesar quasi toda a argüimento do nobre senador fundou-se na inexequibilidade do projecto! Senhores, se o projecto vai naufragar na execução, o honrado senador e aqueles que votaram pelo adiamento desta discussão calherão uma grande vantagem e o terem o adiamento de facto e estarem livres no anexo regente deste expediente de solver-se o problema, porque então ficará sabido que por este modo nada podemos obter.

O Sr. Silveira da Motta: —Tenho essa esperança.

O Sr. F. Octaviano: —Se tem esta esperança, não pôde chamar funsto o ensaio que se vai fazer.

Mas inexequível por que? Disse o honrado senador: « Porque no Brasil não ha capitais para bancos. » Senhores, o sistema evidentemente visa a procurar capitais estrangeiros; portanto, essa objecção do nobre senador cabe por si mesma, cabe diante do sistema, o sistema é outro. O sistema não vai pedir capital noubum do Brasil; por conseguinte os capitais se podem colligir; não ha mais o embaraço que assustava o nobre senador.

Continuou elle: « Ha um embaraço; o estrangeiro não dará seu capital a banco nacional. » Também isto não visa o projecto, não visa o sistema das commissões; e a

2ª discussão bem o mostrou, quando o nobre senador pela Bahia tanto se esforçou para que as comissões não dessem grande ingênuica a funcionários brasileiros nas administrações estrangeiras de bancos estrangeiros. Evidentemente o que votou o senado, o que é a base do projeto, é que sejam banhos organizados por estrangeiros, com seus capitais, mas tendo uma sede aqui no Brasil, pela razão simples de que suas operações não ser feitas no Brasil (Apoiados).

Portanto, cabe imediatamente a objecção do honrado senador, a principal, da inexequibilidade do projecto.

Senhores, as honradas comissões, procurando extrair bem o banco territorial dos nossos bancos nacionais de crédito real, procederam politicamente. Arredaram a idéa de se matarem os estabelecimentos do crédito que se fundaram no Brasil em virtude da lei de 1864; esses podem continuar a receber os capitais nacionais, que ninguém lhes vai disputar.

Nenhuma concorrência se lhes faz com o projecto: o Banco Predial e o do Brasil ali ficam com o mesmo crédito, com a mesma área de operações, com a mesma fonte de capitais; com a mesma circulação para suas letras. Ficam ellos sob a lei de 1864 e todos os mais que se quizerem fundar.

O Sr. Silveira da Motta: — Sem estes favores do projecto.

O Sr. F. Octaviano: — Proponham os nobres senadores os outros favores que acharem convenientes; ninguém lhes tira esse direito.

Se acham pela experiência que sem novos favores tais estabelecimentos não podem funcionar, os nobres senadores proponham, indiquem os que quiserem. Mas o nobre senador por Geyaz foi o próprio que repeliu o favor único que se lhes podia fazer, que era dar-lhes a garantia do governo para irem solicitar capitais estrangeiros. Hontem S. Ex. falou largamente contra esta idéia de capitais estrangeiros confiados a estabelecimentos do Brasil, pela pouca fé que estes inspiram. Logo é o nobre senador quem repeliu o único favor que poderia parecer racional, pois outro não conheço.

O Sr. Silveira da Motta: — Não falei nisso, quanto a capitais estrangeiros nos bancos do Brasil.

O Sr. F. Octaviano: — Uma das inexequibilidades que V. Ex. achava, era viram os estrangeiros trazer seus capitais para os bancos do Brasil; a quem se referia isto?

O Sr. Silveira da Motta: — V. Ex. está refutando argumentação que não é minha.

O Sr. F. Octaviano: — Não; refuto o que ouvimos aqui.

O Sr. Silveira da Motta: — Estava então muito distraído.

O Sr. F. Octaviano: — Quero crer que os meus ouvidos se enganassesem; tanto melhor; então retira-se a objecção.

O Sr. Silveira da Motta: — Podia ler o meu discurso para responder-me com mais exactidão.

O Sr. F. Octaviano: — Tendo hontem ouvido com todo o respeito que me merece sempre o nobre senador, que ne-

cessidade eu obrigação tinha eu de o ler poucas horas depois?

Fui-me nas minhas improntações de hontem, que são as do senado; só são erradas, retiro-as.

O Sr. Silveira da Motta: — Não disse o que V. Ex. me emprestou.

O Sr. F. Octaviano: — Pois bem; então não ha dificuldade em vir capitais estrangeiros para bancos nacionais? Ha facilidade? Bem.

O Sr. Silveira da Motta: — Falando sobre a forma do empréstimo, não podia deixar de parte os bancos.

O Sr. F. Octaviano: — Ainda noutra objecção, para que os capitais estrangeiros não venham para aqui. Não vem, dirão V. Ex., porque as emissões são de fundar-se sobre as actuais circunstâncias da nossa riqueza agrícola, que vem a ser os escravos perniciosos.

Mas, senhores, se não é este mesmo o problema que pretendo resolver o parlamento; se não é esta mesma a grande necessidade que chama o parlamento a providenciar neste instante; se não pretendemos facilitar aos nossos lavradores meios de terem trabalho livre, machineiros aperfeiçoados, elementos de progresso para contrabalançar a deficiência e pericia dos escravos, se não são estas as vias possíveis, do governo, camaras e paiz, então não tem razão de ser tudo o que estamos fazendo! E só é isto mesmo que o parlamento quer neste momento; só é isto mesmo que o projecto visa, como havemos de dizer que por isso e só por isso não devemos procurar capitais estrangeiros e como devemos fazer suposições da que casas capitais nos tem de voltar as costas? Como assim haveremos de depreciar o paiz que lhe podemos oferecer?

Dessa hontem o nobre senador que adoptaria da preferencia um empréstimo na Inglaterra para o governo, em pessoa, constituiria banqueiro e repartidor do crédito à labura. Ora, qual é a base do crédito que tem o governo na Europa para levantar o empréstimo? E', senhores, a mesma produção nacionais; são os mesmos braços deficientes, os mesmos braços perniciosos. Mas então o capitalista que dá ao governo o seu dinheiro sobre essa garantia, com dobrada razão lhe daria, tendo, além de certeza, mais ainda a do depósito das cotadas sociais e byotecas expressas, claras e conhecidas.

Entretanto, senhores, o que nos diz a experiência? É que o capital estrangeiro, sabendo de nossas circunstâncias e de tudo quanto o nobre senador alegou hontem, tem vindo para os bancos comerciais, os quais só fazem outra coisa senão servir de intermediário às operações da labura; tem vindo para os caminhos de ferro, que servem para transportar os gêneros da labura. E porque no Brasil o governo não pôde calcular sobre outra base senão esta mesma que o nobre senador rejeita, então sempre rejeitará tudo, porque disto vem a dar tudo! Se o nobre senador rejeita as terras, o trabalho do homem, sua vontade de enriquecer, de melhorar, os novos machineiros, rejeita as probabilidades do accrescimento e desenvolvimento da riqueza e oha sómente para o abituario dos escravos, então perde o seu tempo, quando procura meios de salvacão. Tudo está perdido.

Já vê o nobre senador que sua argumentação ou prova de mal ou de nada serve para esta questão.

Senhores, no meio de toda esta celeuma, ainda não viu os argumentos que provassem os perigos do sistema das comissões; chegamos agora aos argumentos *ad terrorem*, às provas de que o tesouro vai perigar o comprometer-se.

O primeiro é que a nossa lavoura não pagará o juro, nem a amortização das suas dívidas; e que este caso vai ter bim sobre o tesouro.

O Sr. Silveira da Motta: — A do assucar não pode pagar.

O Sr. F. Octaviano: — A lavoura do assucar das colônias francesas paga ao Credit Foncier Colonial 9 1/5 de juro e administração, e ainda paga a amortização em seu todo. Entretanto é só isso como um grande favor e não melhorando e desengordando da terra. Só no Brasil é que será fatal à lavoura de assucar o juro de 7 %, passando do actual juro de 10, 12 e mais por cima!

O nobre senador não admite progresso algum, nem melhores circunstâncias de andar à avante. A lavoura será justa e fatalmente obrecada. A proporção que tem mais de vergüenza, qualquer industria vai crescendo e apresentando melhor face. No Brasil, não: quer o nobre senador é o lavrador, com dinheiro mais barato, fique sempre à subtilidade de progredir! Só há para o nobre senador a morte actual.

Ora, embora, se a lavoura boje, sem capitais, com uma dívida enorme, sem esperança de ver-se livre della, porque o juro que paga nada lhe deixa para amortização, se mesmo nesse estado a lavoura vai vivendo; como, mudadas as circunstâncias, dende-se-lhe dinheiro mais barato e prazos longos para lentes amortizações, não poderá libertar-se pelo menos ver-se livre dos vexames actuais? Como não há de poder pagar?

Eu tenho convicção de que, passando o juro que paga a lavoura a ser 7 %, vai ella receber um grande favor; e de que com esse juro de 7 %, e amortização lenta ella pagará honrada e pontualmente os seus compromissos. (Apoiados.)

Senhores, nós tomou a prova fornecida pelo Banco do Brasil, de que a lavoura pôde mesmo já pagar as letras hypothecárias. Abi estão os relatórios do Banco: nenhum sinistro lhe tem vindo das hypothecas que tem recebido dos lavradores; não fallo das hypothecas que o Banco recebeu em pagamento na quinta geral dos estabelecimentos bancários; fallo dasquelas que se contráhiram depois com zelo e honestidade.

O Sr. Silveira da Motta: — É verdade; mas foram empréstimos feitos à lavoura de café da província do Rio de Janeiro, que tem estradas de ferro.

O Sr. F. Octaviano: — Mas, senhores, na província do Rio de Janeiro o nobre senador acaba de passar pela zona de Campos, onde a lavoura de assucar se acha em estrado tão importante que são os próprios lavradores que dão capitais para os bancos comerciais.

O honrado senador devia examinar por que razão, em algumas outras localidades, essa industria, que é tão famosa em Campos, não pôde dar proveito. Ou o solo não

presta, ou a administração da industria é má, e contra isto não se pôde later. Mas neoca se pôde estabelecer como regra que a industria do assucar por si só é danosa, não dá rendimentos.

O nobre senador não ignora também que em algumas províncias até interveio a fraude para desacreditar os productos dos edenbos de assucar. (Apoiados).

Que tem com isso a industria em si? Digamos a verdade: o assucar é industria tão boa como outra qualquer: o que Ibc faz mal não a ignorância em nos, a talvez em outros, a dissipação e muitas outras circumstâncias que prejudicariam a qualquer industria.

Mas, seja o que for, numa lavoura oborsa, pagando grande juro, luta por força, vai entrar em melhores circumstâncias, passando a pagar menores juros; isto é elementar. O projecto das letradas comissões visam a isto e vão dar este resultado. E', pois, evidente que faz um grande benefício.

Ora, que o projecto seja falso o tesouro, fora preciso que a lavoura nada pagasse ou per outra nenhumamente lhe viesse. Neste caso mesmo as comissões rodearam o abono do governo de tais garantias que quem pôde pedir, quem pôde reconhecer que não deve continuar, é o banqueiro e não o governo. Não há necessidade de que o governo pague coisa alguma. Se as circumstâncias da lavoura forem tão calamitosas, como o preveem os terroristas, o governo poderá impedir que o estabelecimento de crédito continue a dar os mesmos empréstimos, isto é, a arruiná-lo, se elle por si mesmo não resolver parar (apoiados).

O ultimo argumento *ad terrorem* é mais singular; pressupõe que o senado vota absurdos. Diz-se: « Toma o nobre ministro da fazenda cuidado, porque o banco assim que emprestar à lavoura 100:000\$, irá logo emitir na Inglaterra mil contos de letras hypothecárias. » Ora, embora, isto é desconhecer a lei de 1864 e o regimento dos bancos reais. O recolhimento do capital para servir de fundo às emissões é confundido com a base das emissões. Ser-me-ha preciso repelir o que o senado sabe? E essencial que o banco tenha recolhido *cem contos* para emitir *mil contos* de letras; mas não pôde emitir uma só letra sem ter dado o dinheiro correspondente ao lavrador. No sistema europeu Ibc daria as proprias letras; mas no sistema que adoptamos o banco tira do seu capital 100.000\$ em dinheiro e os empresta: depois entâo, emite *cem contos* em letras hypothecárias; recebidos estes *cem contos* em dinheiro, faz novo empréstimo e repete a emissão, e assim até dez vezes. Mas sempre que emite, já tem emprestado valor equivalente.

(Trocum-se apartes com o Sr. Silveira da Motta.)

Este é o sistema geral; este é o sistema da nossa lei hypothecária. O unico favor está em não ser necessário fazer novas chamadas de capital se a somma pedida pela lavoura não excede o decílio do capital do banco.

O mais seria um absurdo, um atentado. Da parte dos terroristas ha seguramente equivocação.

Não creio que tenham outras vias.

Ainda ao nobre senador foi preciso, para provar que é honesto o projecto, dizer que o Brasil não fará emissões na Europa senão a 75 %.

Perguntei a mim próprio : por que razão ? Ha alguma do projecto : ás tais letras hypothecarias devia concerto, pelo qual estando o credito do Brasil a 95 descer-se corso forçado, e ainda assim o governo teria de repente a 75 ? Se o credito do governo a 95 mos- emitir papel moeda para pagá-las, porque ninguém as trouxe por occasião do emprestimo sob a garantia receberia.

generica do Estado, agora que o emprestimo, como o chama o nobre senador, se fará sobre o capital de um banco, sobre a propriedade real do um paiz avaliada em metade, e por ultimo sobre a garantia do governo, ha de suceder por isso mesmo, que as emissões sejam realizadas por menor preço ? Senhores, todas as razões indozem a suppor o contrario, isto é, induzem a suppor que o preço será maior (Apoiados). Não entendo assim o nobre senador, porque diz que, quanto maiores garantias der o governo, tanto menor credito deve merecer em Londres. Não posso compreender o argumento.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparto.

O Sr. F. Octaviano :—Acredita o nobre senador que assim acontecerá, porque o emprestimo se fará p. r. parcelas ?

O Sr. Silveira da Motta :—Sim ; em parcelas.

O Sr. F. Octaviano :—Se o governo, tendo de contratar um emprestimo de £ 5,000,000, o effectuasse em parcelas de 500,000\$ por anno, o seu credito seria menor ?

O Sr. Silveira da Motta :—Quem pede pouco paga mais.

O Sr. F. Octaviano :—Por este argumento, bem ; mas este argumento não é da minha logica. Já vi o senado que não ha base nenhuma para se receber emissões futuras. Os argumentos do nobre senador são apenas ad terrorem, não tem fundamento nenhum.

Disse o nobre senador que preferia ao projecto das comissões outro mais exequivel. Vejamos.

Eis o piano: Tomará o governo por emprestimo certa somma ; recolherá com ella certa quantidão de apólices. Com o juro que pagaria ás apólices pagará o juro do emprestimo. Fundará então uma repartição sua e dahi distribuirá letras hypothecarias pela lavoura, sendo elle, neste caso, muito competente, muito imparcial, muito honrado, para não se ceifar influir pela politica, nem pela amizade. Todo isto quero admitir ; quero admitir essa magnifica gestão do grande banqueiro. Mas, em seguida, se o capital emprestado foi saudado na compra das apólices, o governo o que dará à lavoura ? Diabo ! não o tem mais. Letras hypothecarias ? mas quem as receberá ? quem as descontará ? quem dará por elles o diabo que a lavoura necessita ? Se isso vemos que os estabelecimentos nacionais não encontram compradores para as suas letras hypothecarias, em que nos fímos para que o governo o encontre ? (Apoiados.)

O dr. Silveira da Motta :—O governo dará meios a um banco para os negocios da Europa.

O Sr. F. Octaviano :—Então não ha necessidade desse emprestimo, nem de repartição publica para letras hypothecarias : basta adoptar-se o systema das comissões.

Quando pela primeira vez vi a idéa, adoptada hoje pelo nobre senador, e que pertence ao Sr. conselheiro Telentino, reparei logo na omissão de um artigo principal

O Sr. Silveira da Motta dá um aparto.

O Sr. F. Octaviano.—No meu animo não tem influencia preconceitos, mas sim argumentos e razões. Embora em momentos críticos, quando seja absolutamente necessário, não fugirei à responsabilidade de votar papel moeda, todavia não o repato expediente comedinho e hei de sempre evitar que a sua emissão se alargue. (Apoiados.) Todos os projectos, mais ou menos, que tenho visto para auxilio à lavoura, jogam proxima ou remotamente, com emissões de papel moeda.

Por isso, repito, dei minha adhesão ao projecto das comissões do senado, prometi-lhes o meu contingente de forças e de doçura, e me esforcei neste momento por cumprir a minha promessa.

O Sr. Teixeira Junior :—Muito bem. (Apoiados.)

O Sr. F. Octaviano :—Ao menos, faço-o com clareza, sem pretenção a ignorar, com o desejo de acertar, o preço e insto para que os adversarios do projecto saibam emendas que possam merecer a acquiescencia do senado. Por ora nada mandaram. Zombam por um lado, aterram por outro, e nada mais.

E excessivo o juro que o Banco vai perceber das lavouras, disse o nobre senador por Goyaz. Não sei mesmo se o nobre senador não assessorou que em certo alguma a lavoura pagava tão excessivo juro, em estabelecimentos do credito real.

Vejamos. Já citei ao senado o Crédit Foncier Colonial. É o estabelecimento mais apropriado para a nossa circunstância. As suas operações tecni por campo as colonias francesas, cuja lavoura é semelhante à nossa e passou pelas mesmas vicissitudes.

Esse estabelecimento exige, pelo contrato feito com o governo francês, 8 % de juro e 1 1/5 de administração anual, além a taxa da amortização. Mas não é só isto. No extracto do inquérito agricola que acompanha a edição moderna da obra de Jussieu sobre o credito territorial, encontramos o seguinte :

Na Suécia, o Banco Geral Hypothecario e as associações de credito real exigiam a taxa de 7 a 9 %.

No Hungria, os juros e amortização dos emprestimos do banco regulavam a 8 % ; mas como o mutuário tem de pagar illi o agio das letras, o juro em definitiva era de 10 %.

No Russia também regulava a taxa de 8 a 10 %. É verdadeiro que depois da ultima edição da obra de Jussieu, o credito real melhorou na Russia ; mas creio que ainda assim a taxa é de 7 a 8.

No Italia, o Banco Romano dava aos cultivadores dinheiro a 8 %.

Na Turquia, a 12 a 15 sobre hypotheca. Mas tudo isto ainda nada é, apesar de já ser muito. O que se passa nos Estados Unidos ? Como a nossa, a agricultura illi deve resentir-se da falta de capitais por serem regiões novas, e o dinheiro deficiente e inclinado a industrias de mais lucro. Nos Estados mais ricos da União Americana, senhores, o juro hypothecario da la-

voura é de 10 a 15 %. Já não falso dos Estados do Sul que a escura chegava a pedir de 2 até 4 % ac m-z!

Quem ignora que em toda a parte o juro pela dívida agrícola é superior ao da dívida comercial? Não preciso dizer as causas: quem estuda economia política as conhece e são quasi que intuitivas, embora pareça contra a lógica que o proprietário agrícola tenha menos crédito que o comerciante que lhe serve de intermediário. Mas o facto é que em toda a parte do mundo a taxa do crédito da lavoura é mais onerosa. Pelo menos o lavrador paga 2 %, mais do que o negociante. Comprehende-se, pois, que nos países onde o dinheiro abunda para o negociação a 3 %, a lavoura o possa obter a 5 %: mas no Brasil, onde o negociante paga de 7 a 9, querer que a lavoura pague menos, é querer uma lei económica especial, é querer um impossível. (Apoiados.)

Pareceu ao nobre senador por Goyaz censurável o procedimento das comissões de terem ouvido o Sr. Nabuco de Araújo e apresentado uma emenda no sentido de uma observação feita por esse distinto jurista-conselho, honra do senado e do país. Chamou a isso o nobre senador endosso de emendas: ora, senhores, penso que as comissões obráram com critério, tiveram o que eu faria, evitando a anulação da lei de 1864 sobre um ponto grave, que a câmara dos Srs. deputados discutira e resolvira com boas intenções, mas de modo frustado. As comissões seguiram uma prática das câmaras francesas, que é cortez e profícua.

Mas em somma, o que convém saber, é se a emenda do Sr. Nabuco é boa e deve ser acolhida pelo senado.

Pelo regimen da nossa lei hypothecária, quando se tem de executar um imóvel, procede-se à avaliação judicial para depois, preenchidas outras formalidades e tramitado, ser o imóvel adjudicado ao banco credor. Ora essas avaliações, no interior do país, costumam ser lesivas ao credor, porque o fazendeiro executado, homem de logar, com parentes e amigos ali, sempre encontra apoio no que pede. Tem sucedido, pois, que as ajuizações ao credor são verdadeiras fintas e até falsas de riqueza para o devedor. A câmara dos deputados quis emendar esta questão de causa, mas passou para o extremo oposto: de uma disposição lesiva ao credor passou a outra que expõe o devedor, por que manda subjetar o imóvel a tanto rebaixamento de avaliação, quantos forem necessários para que o imóvel fique equivalente à dívida.

Propôs o Sr. Nabuco de Araújo um meio mais regular e eficaz.

Diz ele: «Na ocasião do contrato, o credor e o lavrador se acertam; façam a avaliação com seriedade e critério, porque esta tem de ser decisiva. Quando haja execução, o tenha o imóvel de ser adjudicado, não se procederá a nenhuma avaliação nova: servirá a mesma que serviu de base para o empréstimo e escritura, com o abatimento da 5ª parte.

Também eu me zênu a propor uma emenda, que talvez só venha acatar o pensamento das comissões. Digo que não se deixe margem para dívidas no tocante aos lucros do Banco. Entram obviamente tendências de se coartar lucros, antes mesmo que elas existam. Não se deixa, nem o primeiro ensaio de qualquer melhoramento, ter perspectiva de grandes lucros: quer-se animar tudo, mas à inversa, exigindo-se que tudo se sacrifique.

A emenda que ofereço é inspirada pela prática do Crédit Foncier francês. Quero tornar claro que o fundo de reserva obrigatório só se fortalecerá, em caso de grandes lucros, sem prejuízo do direito dos accionistas do Banco de distribuirem bons dividendos. (Lê a emenda.)

O Sr. visconde de Ichomirim: — As comissões aceitam a emenda. Está de acordo com as suas vistas.

O Sr. F. Octaviano: — Senhores, penso ter respondido às objecções ultimas, que não lhe haviam sido respondidas pelas comissões. Penso que não tenho necessidade de mais esforço para mostrar que não abalaram o projecto das comissões e que este deve continuar a merecer a quasi unânime adesão do senado. (Apoiados.)

Terminarei dizendo ao governo: não esmoreça, não se deixe dominar por terroros sem fundamento; adopte as medidas propostas, empenhe-se em realizar-as e terá feito um bom serviço à lavoura e à nação. Eis o meu voto. (Apoiados, muito bem; o orador é aplaudido.)

Foi lida, apoiada e votada em discussão conjuntamente a seguinte:

Emenda ao § 7º da nova redacção das emendas das comissões

«Do produto líquido da receita anual do Banco, depois de pago um dividendo de 9 % do capital realizado, se deduzirão 20 %, para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente daquele producto, poderá o excedente ser elevado a 12 %, revertendo o resto para o mesmo fundo de reservas.

O banco poderá, entretanto, criar reservas facultativas além desta obrigatória.—F. Octaviano. »

O SR. ZACARIAS: —O nobre senador por Goyaz voltou à tribuna para sómente impugnar a unidade bancária. Pela razão contraria o orador torna ao debate principalmente no intuito de louvar ás comissões o acerto com que se declararam em favor da unidade bancária.

No seu primeiro trabalho as comissões deixaram ao governo a decisão desse ponto: se convém adoptar-se a unidade bancária ou a pluralidade dos bancos hypothecários. Nas emendas para a 3ª discussão, porém, as comissões declararam-se em favor da unidade bancária, e o governo, a passar o projecto, é obrigado a procurar primeiramente conseguir a incorporação de um banco hypothecário; se a experiência mostrar que é inexequível o pensamento, então o só então o governo propenderá para a pluralidade dos bancos.

Considera o orador um grande acerto da parte das comissões essa franqueza. Em todo o caso, não era questão para ser decidida pelo governo; é uma questão eminentemente legislativa. Ao corpo legislativo é que incumbe dar preferência a um dos sistemas (apoiados) e não deixar isto à decisão do governo. Nesta parte o sómente quanto à necessidade de decidir-se legislativamente a preferencia, está o orador de acordo com o nobre senador pela província do Mato Grosso, que lhe deu um apoiado. Em tudo o mais está discordo do S. Ex., como mostrará na continuação do seu discurso.

Quando falou a primeira vez, fez sentir que era indispensável a unidade bancária com relação à garantia do governo. Tendo o governo de assumir tamanha responsabilidade, sua fiscalização é mais eficaz exercendo-se sobre um banco que se estabeleça na Corte com filiais pelas províncias, do que sobre tantos bancos quantas são as províncias. Pelo lado da maior facilidade para o governo examinar o procedimento de tais estabelecimentos, parece vitoriosa a idéia da unidade bancária.

Mas há outro ponto de vista importante, e é o da garantia para o capitalista. Aos que tem de dar o dinheiro não é indiferente que exista um banco só em uma larga circunscrição ou pluralidade de bancos. Suponha-se que não há a garantia do governo, os capitalistas julgam-se mais seguros emprestando a um grande banco que tem por limite um império como o Brasil, do que oferecendo seu capital para a província do Pará, do Amazonas, do Sergipe, da Paraíba etc etc. A opinião pública está feita sobre a segurança de um estabelecimento único no país, é mais fácil a cada capitalista formar seu juiz a este respeito do que havendo muitos bancos sujeitos à concorrência. A circunstância de haver garantia de juros pelo governo não altera a questão em si; independentemente da tal garantia o sistema hypothecário preserva a unidade bancária à pluralidade de bancos. Agora com maioria de razão quando o governo intervém com a sua garantia, a unidade bancária ainda mais necessária se torna.

Disse o nobre senador pela província de Goyaz que segundo a teoria de Peel, da Wolowski e de sua escola, há uma distinção entre bancos que servem a indústria privada em que cabe a pluralidade e bancos que servem a uma indústria que não seja privada onde é indispensável a unidade e que, segundo esta escola, o banco hypothecário deve ser instituído em pluralidade e não em unidade.

O nobre senador não entende bem a teoria a que aludiu; essa teoria declara que a função do desconto e do depósito é privada, de sorte que o banco que se limita a desconto e depósitos exerce uma função daquela natureza.

Outro empreste a particulares ou aos governos, a função desse banco é privada, porque receber dinheiro em depósito ou descontar, é função puramente mercantil.

E' isto o que diz a teoria. Mas a função em bancos comerciais é que é função magistral; por consequência todo banco que se quer revestir da faculdade de emitir papel, embora convertível, exerce função magistral, portanto, é pública nessa parte e sua função; e não só exerce-a sem autorização legislativa

O banco hypothecário, porém, que pode elevar a importância das letras hypothecárias, ao decréto do seu capital, não fica na esfera dos bancos de descuento e de depósitos.

Sem dúvida a letra hypothecária não é moeda; não influi no preço dos gêneros nem no cambio, como erroneamente tem sustentado o nobre ex-presidente do conselho.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. Zacarias afirma que a letra do banco hypothecário não é moeda, como não são os bilhetes do tesouro; mas, se não são moeda, pressupõe uma grande facilidade, qual é a de emitir valores no decréto do capital reali-

sado. Logo essa função, se não é equiparada à emissão da moeda papel propriamente dito, é todavia bastante para destacá-lo dos bancos que exercem funções propriamente privadas.

E assim que o Sr. Wolowski, que o nobre senador por Goyaz citou como não suspeito, sustenta a unidade na emissão de letras hypothecárias. Diz ele:

« Adoptando-se um único tipo (como adoptou o projecto substitutivo) todo soma proporções mais largas e simplifica-se; é a máquina a vapor que substitue-se a uma multidão de alavancas isoladas, discordantes; ella junta a economia das molas o poder da ação. »

Ora, não sabe o orador se isto é estylo dytiram bico, mas é opinião de um grande escritor, que sustenta a unidade bancária: 20 bancos espalhados pelas províncias, além de mais dispendiosos para a administração, devem fazer sentir uma ação muito menos extensa e profunda, do que a de um banco estabelecido na capital do Império e ramificado por todo elle.

E, pois, a opinião do Sr. Wolowski está de acordo com a sua teoria sobre a unidade bancária em matéria de emissão. Os bancos de emissão emitem moeda-papel, expediente sannato, quando essa emissão se torna inconvertível, passando a papel-moeda; mas a emissão hypothecária se não é moeda, é um valor que pôde importar no decréto do capital, e nesse caso a letra hypothecária está para a propriedade territorial na mesma razão que a nota do banco está para o comércio. A mesma atenuação que merece no legislador o bilhete do comércio, deve merecer a letra hypothecária; a unidade que os economistas praticam recomenda-se quanto à emissão do papel também exige que o governo tenha muita cautela na emissão de letras hypothecárias.

Ora, eis as mesmas razões que aconselham a unidade de emissão dos bancos e, inversamente, levando o orador a acreditar que as comissões prenderam com sabedoria, preferindo desde logo a unidade bancária.

Nas a discussão, já o disse, não foi premissória; as comissões disseram: « estabeleça-se um banco único, que tenha filiais em todo o Império; mas, se os factos mostrarem que há repugnância à unidade; se houver da parte dos capitalistas estrangeiros propostas de favorecer a emissão da maneira que os bilhetes ou outros bancos, como quer o nobre senador por Goyaz, ou 20, se houver reclamação neste sentido, neste caso o governo constituirá a incorporação de vários bancos com a garantia da lei. »

Agora pede a orador licença às comissões para, segundo o seu propósito, ir considerando o projeto, ora para sustentá-lo, ora para lembrar alguma idéia que lhe ocorrer.

As comissões adoptaram a unidade bancária. E, pois, era preciso que no artigo em que isto se decide, se declarasse que o banco deve ser estabelecido na capital do Império, na cidade do Rio de Janeiro. Nas emendas da 2ª discussão deixou-se ao governo decidir a questão da unidade e da pluralidade, mas, desde que as comissões adoptaram a idéia de um só banco, é de toda a necessidade que esse banco seja estabelecido no Rio de Janeiro. Já algumas fazem dessa circunstância argumento contra o substitutivo, mas o orador acredita que os motivos que induzem a estabelecer-se a unidade tornam imperiosamente que esse grande estabelecimento esteja ao alcance da inspec-

ção imediata do governo, isto é, na capital do Império. Consequentemente deve-se no projecto declarar o local em que ha de estabelecer-se o banco.

Para o orador isto está subentendido.

O Sr. Silveira da Motta: — Não é preciso emendar, está subentendido.

O Sr. Zácaras: — Perdão; no primeiro plano que não se decideu pela unidade ou pela pluralidade era impossível tal declaração, mas no sistema das novas emendas, que adoptaram a unidade, compre indicar a cidade do Rio de Janeiro para sede do estabelecimento.

Diz o § 2º:

« Estes empréstimos assim como o pagamento das dívidas serão feitos no cambio de 27 d. por 15000. »

O orador acha que esta disposição é indispensável. Compõe que haja somma fraqueza desde o princípio até o fim. Quer-se com instância atrair capitais estrangeiros para alimentar a nossa indústria e assim todo o capital que nella houver de empregar-se deve contar com o juro em moeda forte e não ficar sujeito às vicissitudes do cambio. Esta disposição para o orador estava também subentendida....

O or. F. Octaviano: — Também para mim.

O Sr. Zácaras: — ... mas determinou-se claramente e com razão.

Mas parece que na fórmula do costume já há muito ciume dos grandes juros que vão ter os capitais estrangeiros, de sorte que quem reparar na discussão verá que os impugnadores da medida apresentam considerações opostas, que reciprocamente se excluem (Apoiados.) Ora dizem que o governo vai fazer bancaria com a responsabilidade de juros de 400.000 000\$; osponentes voltam-se e dizem que a companhia vai ganhar 26 %. Se a companhia ganhar 26 %, o governo não ha de gastar um real.

O Sr. F. Octaviano: — Tanto melhor.

O Sr. Zácaras: — Só a provisão do grande sacrifício do governo que o ha de levar à banca-rota, então não se considero que a companhia vai fazer disto um El-Douçado.

O Sr. F. Octaviano: — Pelo contrário, demais-lhe torna a facilidade para fazer dinheiro.

O Sr. Zácaras: — Toda a facilidade, e é por isto que se deve indicar como medida necessária que o juro seja pago em ouro.

« § 4º A sede do banco será no Brasil... »

O orador aprecia primeiramente este monstro da proposição. O que significa isto? E' preciso definir em que consiste a sede. Vou citar um exemplo.

No contrato de navegação entre Gérôme Garrison e o governo, aprovado pelo decreto de 7 de Junho de 1870, se disse (lendo):

« Condicão 23 — A empresa terá a sua sede no Rio de Janeiro, onde serão tratadas e decididas todas as questões entre elle e o governo ou entre elle e os particulares. »

Parecia certo completa a clausula, e todavia não era. Havia uma lacuna e desta lacuna prevaleceu-se a astúcia de alguém para commeter aquelle abuso de que todos tem notícia. Como se estabeleceu a sede no Rio de Ja-

neiro, ficaram os accionistas do Brasil entendendo que seriam tratadas e decididas pelas autoridades do paiz as questões que houvessem de ter com a administração; mas enganaram-se. A definição exclui a categoria de questões entre os accionistas. Se a questão era entre particulares e a companhia, seria tratada aqui; se era entre a companhia e o governo, também era tratada aqui, mas entre os accionistas não. Elles conheceraam tarde que estavam logrados e viram que era preciso, para decidir suas questões, recorrer á companhia em Nova York.

A' vista deste exemplo, deve-se definir a sede do banco. Não basta dizer que a sede é aqui; é preciso que se dê uma definição completa, porque, se se ficar em generalidade, haverá dúvida; serão excluídas tais e tais matérias; mas, se houver uma definição completa, assim não acontecerá.

E' preciso, pois, que haja toda a clareza neste ponto, porque, as im como a pedra em que naufraga o navio serve de advertência para os outros escaparem do perigo, a experiência que já temos a respeito de sede de companhias deve nos servir de lição na que se projecta.

Diz na segunda parte o parágrafo:

« ... tendo elle na Europa parte da sua administração. »

Ora, sobre este ponto confessa o orador ás comissões que tem levadas sérias. Não comprehende a administração de um grande bloco, da qual uma parte esteja aqui e outra em Londres, uma parte no Rio de Janeiro e outra parte a 2.000 leguas de distância.

A administração dirige sempre e constantemente; não se pode descrever. Como pôde estar parte da administração em um ponto e parte em outro? Mas, se a parte que aqui está administra de maneira que possa ser responsável nos tribunais do paiz, a de lá não pôde administrar.

A administração, no conceito do orador, deve estar aqui. A totalidade dos individuos que os estatutos considerarem suficientes ou indispensáveis para a administração, deve residir aqui, e não embarraca isto que os accionistas de Londres estejam em relação com a administração, mas sem formar parte dela.

A responsabilidade da administração faz-se efectiva aqui, activa ou passivamente; mas pôde receber da companhia em Londres a inspiração. Se os capitais vêm da Europa, os capitalistas não ficam isentos de um centro de reunião, donde partam instruções, advertências á administração do cá.

Discussão este projecto, o orador está mais do que desprevisto, está provido a favor. Pôde ser que por esta tal ou qual previsão não descubra alguma erros, mas os devo dizer que lhe forem ocorrendo, os irá indicando.

Parece-lhe da maior conveniencia que ao encerrarem-se as camaras não voltem os deputados e senadores a sessões sem nenhuma votação qualquer. (Muitos apoiados).

Pelo § 5º incumbe ao governo a nomeação do presidente da administração central e de cada um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas diarias. O orador oppõe-se á esta disposição. A imparcialidade obriga-o a ler todos os artigos que a imprensa publica, especialmente os que combatem o projecto. Ha muitas apreciações das folhas que não o demovem da

sua opinião; mas hoje em um artigo que leu no *Globo* desparcou com observações muito censas sobre a inconveniencia da nomeação do presidente do banco pelo governo.

O orador quer para o governo todo a fiscalização; mas a presidencia deve ser deixada à escolha dos accionistas.

O Sr. visconde de Inhomirim:—É matéria de estatutos.

O Sr. Zicariás responde que não é, e que trazem um bello exemplo para nos guiar. A lei do 5 de Julho de 1833, que criou o Banco do Brasil, confiou as atribuições principais do presidente e até indicou donde deviam sahir os seus vencimentos, o que também se dava dizer no substitutivo; não se deve faltar na organização dos estatutos; é necessário que vá logo a declaração de que devem sahir da sociedade; senão, haverá appreensão, parcerá que o governo e quem deve pagar.

Ora, bem laconica é a lei do Banco do Brasil e não só por desleixo de lei que essa creação não corresponde aos seus fins; mas dizia essa lei, que é menor extensão do que o substitutivo:

«O Banco terá um presidente nomeado pelo Imperador dentro os accionistas que povoaram tal ou mais acções, competir-lhe-ha, além das funções que lhe forem designadas nos estatutos, etc.»

O orador não deseja que o governo faça uma tal menção: deve ser em lugar pingue, pago pela comissão, e para lá irá um medalhão.

O Sr. Cruz Machado:—Um presente político.

O Sr. Zicariás:—É um presente político.

Quando se organizou o banco do Brasil, tendo o presidente 10.000\$, o maior vencimento que então existia entre nós, como as coisas se passaram? O autor do projecto o Sr. visconde de Itaboraí era ministro e nomeou o primeiro presidente do banco, o conselheiro Serra; logo depois que este faleceu, foi presidente da banca o ministro que o creou e assim foi sempre preenchido o lugar até que o orador, chamou, e nancs se arrependeu desse acto, para dirigir o banco «em uma situação critica o nobre visconde de Inhomirim. Sem a menor solicitação, por lembrança sua, chamei a S. Ex. para esse cargo e, deve dizer que o desempenhou perfeitamente, do resto que, se ainda se achasse em outras circunstâncias tais e quais, não obstante o que ha ocorrido, chamaria o nobre visconde para ir arrancar a um banco a emissão do que este abusasse.

Mas que proveito tirou o Banco do Brasil com suas presidencias officiais e de orientação? Nenhum; cada embaraço que elas se arredassem da senda que devia seguir por lei. E, poir, arrastrado pela experiência, o orador não pôde aprovar o pensamento de ser nomeado pelo governo o presidente do banco. O presidente deve ser o que for indicado pelos accionistas; comece por abr a sua responsabilidade.

O Sr. Senna:—Apoiado.

O Sr. Zicariás:—Mas o governo, que quer dar im- pulse às instituições bancarias de hypotheca com a idéa

da garantia de juro, tenha, não um presidente que ainda de longe se assemelha ao presidente do Banco do Brasil, segundo as atribuições que lhe foram dadas, mas um fiscal. O fiscal é de menos orientação, é certo, do que o presidente, mas vai exercer função mais útil, qual a de assignar as letras hypothecarias que tem de ser lançadas na circulação.

Na opinião do orador não ha necessidade de presidente; basta o fiscal na sede do banco e não em Londres, lugares desnecessarios e que considera destinados a amigos.

O Sr. Octaviano:—Para que ha de V. Ex. usar da expressão amigos?

O Sr. Zicariás responde que o nobre senador deve ter em lembrança uma causa: pelo voto da oposição, por muito brando que aquela vot. torna reincidente ao seu ofício. Está além disso assustado pela experiença que tem das coisas do paiz e como talvez haja incorrido no desagrado de alguém, porque está identificando neste negocio com adversarios seus, vota dizendo o que pensa, e então algumas regras de oposição lhe permittam, porque se não lh'os consentem, senta-se.

Como ha de suppor que, criando-se agora no Brasil um banco sob a presidencia de um distinto cidadão, esse banco vai ser melhor dirigido do que o Banco do Brasil, que o foi persistentemente? Não pode acreditar disto. Acredita mais na fiscalização, porque na ordem de individuos que não são barões nem viscondes, ha muitos capazes de ser fiscares.

Em que responsabilidade não incorrerá o nobre ministro da fazenda em facilitar qualquer causa neste negocio? O orador está alerta e em vez da benignidade com que agora considera o nobre ministro, S. Ex. da de volta no sentido tão rigoroso como foi com o presidente do conselho do ministerio de 7 de Março.

O Sr. Senna:—Fiscalize quem entenda de bancos e não bachareis, advogados.

O Sr. Zicariás:—Fiscais que fiscalissem e não bachareis e medicos sem exames e sem clinica.

O grande banco hypothecario da França tem presidente, nomeado pelo governo, mas a principio não foi assim apenas o governo alli tinha fiscares.

Cumpre notar numa circunstância. Napoleão tomou o puiso á França, entendeu que era um outro Luiz XIV, entendeu que elle devia assumir a direcção do banco, imediatamente delegado isso, mas deve-se ter em vista que se trata da criação do grande estabelecimento de credito hypothecario, com capitais principalmente de um paiz, tudo ligado à autonomia em matéria de industria a mais alta importancia.

Há no § 6º uma aspereza de redacção que o orador deixa ao gosto litterario do nobre visconde de Inhomirim para retocar de maneira que fixe a mesma idéa, mas com outra redacção. Não a indicará, porque quer o nobre visconde, quer o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, são mais que suficiente a matéria de estylo.

Diz o § 9º (lendo):

«Será licito ao banco fazer aos proprietários rurais empréstimos a curto prazo, ao juro de 7 %, sob penhor

de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheitas de certo e determinado anno, bem como de animaes e escravos não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios do penhor commercial, fica em poder do mutuário, sendo escripto no registro hypothecario competente para garantia do mutuante.

Tem aqui o orador uma duvida e deseja ser esclarecido. E' muito de notar que este projecto substitutivo, assim como o primitivo, fizesssem uma creaçao importante, qual é a do credito agricola, sem se profesar uma palavra sobre tal credito.

Pede o orador a attenção do nobre relator das commissões: sabe que a alteração de S. Ex. tem-se concentrado principalmente na parte do projecto que se refere ao credito hypothecario; mas esse § 9 fala de coisas diversas, fala do credito agricola. O credito agricola é uma instituição á parte, que deve ter uma dotação especial. O credito territorial supõe escriptura publica e pagamento em aquisições, mas o credito agricola não. O credito hypothecario serve directamente aos proprietarios; o credito agricola serve ao simples lavrador atende a despesas que são cobertas pela safra do anno; de maneira que esta parte da despesa da lavoura está sujeita quasi às mesmas leis que as do comércio, porque o periodo é quasi o mesmo, é um anno ou menos; serve para comprar instrumentos, serve, por exemplo, para o caso em que o lavrador tenha previsão de dinheiro, e não havendo um banco que lhe forneça a certo prazo, sacrificaria o seu gênero, vendendo-o inopportuno e por baixo preço.

O capital que tem semelhante applicação não ha mister hypotheca nem largos prazos. O artigo com muita descrição estabelece para esso fim o penhor nos termos que o orador acabou de referir.

E' essa uma bella e útil instituição.

Mas a duvida é esta: donde ha de sair o capital para esse serviço?

Um Sr. senador:—Não é do capital do credito territorial.

O Sr. Zacarias:—Não pôde ser, porque no projecto se diz que o total do capital, por coja emigração o Estado se responsabiliza, é de 40,000:000\$; logo, estes 40,000:000\$ são destinados ao credito hypothecario; fica, portanto, o credito agricola sem dotação. E, pois cumpre em tal caso deduzir dos 40,000:000\$ uma quantia certa, 8 ou 10,000:000\$, para o serviço do credito agricola, ficando nessa proporção diminuído o capital, que tem de servir de base ás letras hypothecarias.

Feitas estas observações, dirá o orador ao senado que não volta à duvida que suscitou a respeito da emissão de letras hypothecarias do Banco do Brasil e do Banco Predial.

As commissões de certo modo julgaram procedente a duvida, e desde que adoptaram a preferencia um banco com emissão feita na Europa, a objecção do orador fica em reserva para occasião opportuna.

O orador fará uma ressalva.

Sempre teve para si que o verdadeiro remedio para a lavoura era suprimir os impostos de exportação e que se promovesse a construcção de estradas.

No conceito do orador este era o programma de ex-

ecção prompta: prosseguir na construcção de estradas para que o governo está habilitado com os creditos que tem obtido das camaras e supprimir os impostos de exportação.

Não se faz iato; de toda a parte se pedia uma provisão. Nesses circunstancias o orador adopta a provisão do substitutivo, como a melhor de todas que se tem apresentado. Pelo lado da theoria é muito sustentável, a prática fará o resto.

Mas todas as providências indicadas tem sido de triste lembrança. A proposta mais antiga para remediar a lavoura é a do nobre visconde do Rio Branco. S. Ex. a principio não fallava no senado senão nos 2 % adicionalaes da sua proposta. No projecto que foi substituido pelas emendas em discussão, o nobre autor da proposta elevou os adicionais a 4 %.

Mas dizia o orador, e com toda a razão: como não de os capitalistas europeus empenhar o seu dinheiro contando com adicionais, se o respeito do principal ficam em dúvida? O orador sempre disse: se quereis convidar capitalistas a investir-lhes, uma garantia de juros total e não adicionais. Logo, o nobre ex-presidente do conselho, insistiu n'esse idéa, n'ela adiantava.

Este anno S. Ex. fez inserir no projecto uma inovação — foi a do emprestimo de 50,000:000\$ contrabido em Londres para ser pelo governo entreguo aos bancos gratuitamente. Esta idéa é celebre, é celebríssima. Admira como o nobre autor do projecto vindo da outra camara propõe-a ao substitutivo, dizendo que este pôde arriscar o governo a pagar grandes sommas pela garantia!

Isto pôde acontecer ou deixar de acontecer, mas o alívio do pobre visconde expõe logo o Estado a uma perda certa, porque, contrabidendo-se um emprestimo de 50,000.000\$, para serem emprestados gratuitamente, há a perda dos juros. De sorte que no caso do substitutivo tem de se esperar que os factos venham confirmar as suposições de prejuizo; entretanto que no plano do nobre visconde a perda é certa. Sendo assim, o orador quer antes um sacrifício incerto do que um sacrifício certíssimo.

E' preciso discutir seriamente esse assumpto. As idéas do honrado ex-presidente do gabinete 7 de Março não podem ser aceitas por ninguém que pense sobre este negocio. S. Ex. disse no seu discurso já impresso (esta é uma das grandes vantagens da publicação imediata dos discursos) que tinha estudos feitos. Que estudos foram esses? Para nada prestam: perde S. Ex. que o orador lhe diga.

Esses estudos consistiram em dois expedientes: um cifra-se nos adicionais que datam da apresentação da proposta, o outro é mandar buscar dinheiro da Europa por emprestimo, assim de entregar-l-o aos bancos ou amigos sem juros. S. Ex. bem sabe que sem trabalho algum se pôde entregar a um amigo 10,000:000\$ e ainda mais.

Qual é o outro projecto? E' o do nobre senador por Goyaz. Segundo S. Ex. o governo fará passar autorisação para contrabidir em Londres um emprestimo de 50,000:000\$, destinado a retirar da circulação 50,000:000\$ em apólices, cujos juros deverão pagar os do emprestimo contrabidido. Mas os juros das apólices seriam insuficientes, porque o emprestimo estrangeiro obriga o governo a pagar semestralmente juro e amortiscação, de sorte que em prazo determinado deve estar extinto o mesmo emprestimo.

Logo é preciso um accrescimo ao juro das apolices para fazer face àquele onus. É assim de contas haverá uma troca de dívida interna consolidada e não exigível por uma dívida externa consolidada sim, mas sujeita a ser paga dentro de certo prazo. Ora, com effeito o governo, que vê as suas apolices em tão alto valor, tão estimadas que os particulares não exigem sorteio, antes o receiam, ir contrair na Europa um empréstimo para substituir a dívida interna pela dívida externa?

Mas esses 50,000:000\$ empregados em apolices não sabe o orador para que mais possam servir: non bis in idem.

As apolices estão no plano do nobre senador por Goyaz servindo de garantia ao empréstimo, não podem servir de garantia a mais nada. Pensa o orador que isto é de bom senso. Pois, se um empréstimo substitui a outro, se o juro externo é pago pelo juro interno, aquela quantia está ali em depósito para fazer face àquela com promissão; logo, não pode servir de base de garantia a nenhuma outra transacção.

O orador, admirando os talentos do nobre senador por Goyaz e os seus recursos de tribuna, maiores de que o que não conhece acobrunha, pede-lhe perdão para não acompanhá-lo nestes seus cálculos.

O que dirá dos outros? Um Lavrador de Minas também apresentou hontem o seu projecto. O orador tem cerca melhor do que o Lavrador de Minas; tem no senado um Círculo de Minas, a quem vai responder, dispensando-o até da ocupar-se do primeiro. Quer este antes de tudo fazer ao governo benefício da acabar com o papel-moeda, emitindo mais cento e tantos mil contos! Começa por ch.

Desapareceria, porém, o papel-moeda, comitanto que o governo deixasse os 2 %, dos direitos de exportação, primeira parcela; segunda, os direitos de transmissão da propriedade. Ora, com estes adiminículos, e se podessem dar mais alguns, o governo receberia esse grande obsequio da caixa hypothecária do Lavrador de Minas: ficava sem uma nota na circulação! Que grande favor!

Mas a dificuldade é que o ministro não pode dar esses 2 %, nem os impostos de transmissão; todo é pouco para as suas despesas. Seria mais foliz a caixa em projecto do que a oposição do rei, que tem-se mostrado tão amiga do nobre ministro da fazenda, e pediu-lhe encarecidamente que suprimisse os impostos de exportação? S. Ex. respondem: « Não, não é possível; ento vendo até que retiro a palavra, quanto aos 2 %. » Entretanto, ia agora dar á caixa esse meio de retirar papel-moeda!

Pois o Sr. ministro da fazenda precisava deste auxílio. Se tem dinheiro lá nos cofres, não pode mandar resgatar papel moeda? Pôde. Ora, eis aqui um plano!

Mas o segredo da adhesão do orador ao projecto que se discute, é que nello foi repelido o papel moeda; e nos projectos que se apresentam, o há de apresentar-se até que esta medida passe, a base o papel moeda.

Ora, nesta sentido, o additivo do nobre senador pela província de Minas resume em si o que tem de desfeituoso aos olhos do orador todos esses projectos mais ou menos aplicáveis, mas que tem por fim o papel moeda!

Diz o nobre senador no seu additivo: o orador não sabe se o regimento permite chamar-se artigo destrutivo, porque esse é destrutivo.

O Sr. Cruz Machado: — E' additivo e provisório.

O Sr. Zicarias não entende o que é destrutivo provisório. (Riso).

Mas diz o additivo:

« Enquanto não se organizar no Império o crédito territorial, é o governo autorizado a emprestar em notas do tesouro aos bancos existentes somma igual ao fundo legal dos mesmos, na proporção em que acabar-se este realizado, com o fim de facilitarem com urgência à propriedade agrícola os recursos de que ella necessita, mediante hypotheca, juro não excedente do 6 %, e amortização gradual de 2, 3 e 4 %, até 30 anos, não podendo aquela somma ter absolutamente outra applicação e não excedendo de 30,000:000\$000. »

Este auxílio é mais 5,000:000\$ do que o remedio do princípio do anno. Então, melhor era um projectinho dirigido que continua a autorização dos 25,000:000\$000.

Ora, não pôde considerar-se esta emenda como additivo quer no projecto da câmara, quer no substitutivo; em nenhuma dessas peças pôde collar-se tal emenda, porque é não só destrutivo, mas corrosiva: seria estregado qualquer desses papéis em que ella fosse inserida.

Qual seria na Europa o possuidor de capitais que visse auxiliar à nossa lavoura, tendo em vista um projecto em que passasse semelhante additiva? Nenhum; o orador pensa que aquelles homens não são doidos.

Portanto, mantém essa declaração de que, enquanto não se organizar o crédito hypothecário, o governo inde papa-moeda é o mesmo que dizer: — nunca se criará o crédito hypothecário. Esta provisório ha de ser desfinitivo.

Ora, o Provítorio do campo de Sant'Anna durou 25 annos (riso), e o nobre senador quer que o que elle apresenta dure 30; mas aquella era de pedra, cal e tijolo, e esta não, é de crédito, é coisa muito séria.

O orador, portanto, inclina-se ao projecto substitutivo, porque lhe parece, na teoria, a combinação mais suaveável de todas que se tem apresentado.

O Sr. Cruz Machado: — Não se pratica.

O Sr. Zicarias: — Ni pratica é outra cousa.

O Sr. Cruz Machado: — Há muita gente que não cê na prática.

O Sr. Zicarias: — A lei do 24 de Setembro de 1873 passou sem objecção, mas na prática tom-se mostrou que elle não atingiu o seu fim; entretanto foi uma bela medida que o corpo legislativo tomou aquella occidente.

O Sr. Pompeu: — Certamente.

O Sr. Zicarias: — Não está fora de pensar que isso também aconteça com a lei de que se trata, que ella soffra na prática suas dvidas.

Por exemplo: pôde ser que os capitalistas estrangeiros tenham escapado ou emponham-se em empregos no Brasil, onde a industria agrícola é servida por escravos.

O Sr. Silveira da Motta: — Sem dúvida.

O Sr. Zicarias apoia nesse sentido a emenda do nobre ex-ministro da guerra porque riscoa do projecto a palavra escravos: consegu-se o fim sem incluir abri uma idéa tão triste.

Podem também vir dificuldades da indisposição dos jugadores quanto ao modo porque no Brasil são tratadas as questões, com que elles são interessados. Pode assim o orador, mas isto não é argumento para se dizer que esta causa pôde não é razoável, não é a melhor que se pressupõe. O orador poderá estar desconfiado de que tal como sugeridas es fias que se tem em vista, mas em todo o caso é uma tentativa.

A matéria do dinheiro não é ligada ao legislador das ciências e capitalistas; estes não devem examinar a matéria e podem sugerir com suas observações alguns retoques na lei. Por exemplo: o braço omnipotente do Náculo creou de um momento para outro o crédito hypothecário da Finança? Não, e elle tinha o recurso de muitos sabios e especiais: começou e foi modificando por um decreto extra-decrito, até que em 1856 os últimos libramentos da instituição foram lançados.

Assim, pois, o que pôde sair do decretar o parlamento brasileiro, se, tratando-se na prática, tornar-se efectivo a medida, surgir da parte dos interessados uma ou outra objecção? O orador não vê.

Qual tem sido a nossa prática?

Fazem-se aqui concessões, não para Europa, já objectam e depois vêm reclamar aquela modificações. Qual foi aquella concessão que se faz de um jacto? Todas tiveram sido modificadas, conforme os argumentos dos interessados.

O orador sabe que se diz que a industria agrícola morrerá antes que este expediente dé resultados; mas não pôde acreditar nisso, e não vi neste momento outro remedio senão o que foi proposto pelas comissões, porque tudo mais é papel-moeda, e papel-moeda é a ruina da agricultura, do commercio e do crédito do Brasil. (Apoiados.) E' preciso banir por uma vez este recurso, excepto quando o estrangeiro nos obrigar a este laço; mas nos cálculos de nosso progresso, de nossos melhoramentos o papel-moeda não deve de modo algum entrar.

Cedem o orador a segurança que vota pelo projecto substitutivo, mas ruge às ilustres comissões que, se lhes parecer razoável, adotar algumas modificações no sentido das observações que elle acaba de fazer. (Muito bem! muito bem!)

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, volte a este debate com o mesmo constrangimento que manifestou hontem o nobre senador pela província da Goyaz. Já não digo o nobre senador pela Bahia, que acaba de falar, mas até os illustres membros das comissões do senado creio que não ouviram sem muito desagrado as poucas e humildes observações que fiz a respeito do seu trabalho (não apoiado), não tanto para justificar, o que já me parecia sem probabilidade de triunfo no senado, o trabalho aliás acordado das comissões da outra cámara, mas para ser esclarecido e por ventura concorrer para que o projecto pudesse ser melhorado.

Não son daquelles que entendem que, quando votam contra um projecto que versa sobre matéria importante, não lhes corre também o dever de apontar quaisquer defeitos, cuja emenda tenda a atenuar os males que desse projecto possam provir.

Não obstante observar que o senado está ansioso pela votação deste projecto, sentindo eu também a pressão das circunstâncias, tentava tomar de novo a palavra, porque a consciência me dictava algumas considerações sobre as novas emendas das illustres comissões, emendas que alteraram profundamente o projecto; mas, quando não houvesse este motivo, o discurso do nobre senador pela Bahia seria bastante para obrigar-me a dar esse passo, a incorrer de novo no desagrado dos que já não estavam meia dispostos a ouvir discursos sobre esta matéria, e sim desejam que ella seja quanto antes decidida.

Eu não pretendia entrar agora na justificação da proposta que fiz o anno passado à outra cámara como órgão do poder executivo, nem também na justificação do projecto da cámara temporaria. Para obriar tempo, não vendo probabilidade de que essas idéas sejam aceitas pelo senado, porque as disposições deste estão manifestadas desde o primeiro debate e sobretudo depois da votação que mereceu o trabalho das ilustradas comissões, eu não pretendia entrar de novo nessa discussão, ainda que de passagem. Mas o nobre senador pela Bahia força-me sempre a dizer algumas palavras em defesa desse projecto, que elle tratou com muito menosprezo e que até supõe não exigir estudo algum, sendo que qualquer o poderia ter improvisado.

Já o nobre relator das comissões do senado tinha usado contra o projecto da cámara, que ampliou a proposta do governo, de um argumento que me pareceu humorístico. Disse-o S. Ex.: « Por este projecto teria a lanvra 100,000:000\$; 80,000:000\$ com que deviam coacorcer os accionistas dos bancos e 50,000:000\$ que emprestava o Estado sem juros; mas, realiados os empréstimos até essa somma, as administrações dos bancos deitariam a dormir, não preteriam mais auxílios. »

Parece-me, entretanto, que, mesmo o nobre senador pela província do Rio do Janeiro, meu illustre amigo Sr. visconde de Niteroby, que está verdadeiramente despreviido nesta matéria, tinha entendido que o projecto da cámara não autorisava a emissão de letras hypothecarias. O projecto da cámara procurava assegurar um capital importante, com que se constituíssem os estabelecimentos de crédito real, e a emissão de letras hypothecarias era meio subsidiario, direito comum desses estabelecimentos criados de conformidade com a lei de 24 de Setembro de 1864. Seguramente esses bancos teriam a faculdade de emitir até ao decuplo do seu capital nos termos e regímen dessa lei, com a diferença de que suas letras não teriam a garantia do Estado. Se elles as podessem fazer circular, como nos países onde esta instituição se acha acreditada, o teriam conseguido pela confiança que inspirasse sua boa gestão, pelos bons negócios que manifestassem ao público.

Os nobres senadores membros das comissões, assim como o illustre orador a quem ha pouco ouvimos, dizem que não ha no paiz capital disponível suficiente para as instituições do crédito real; que é preciso procurar o auxilio dos capitais estrangeiros.

Sem que eu entenda que as proposições do nobre senador pela província do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Niteroby, possam ser interpretadas, como o foram, em sentido de verdadeiros absurdos...

O Sr. visconde de Inhotim :—Ninguem as qualificou assim.

O Sr. visconde do Rio Branco :—... todavia reconheço com os nobres senadores que não temos capital nacional para emprestá-lo a juro baixo e com prazo longo, como o exige a lavoura; ha necessidade, portanto, de atrair os capitais estrangeiros.

Mas como fazê-lo? A camara entendeu que o conseguirmos, garantindo um juro adicional ao que pôde pagar a lavoura, ou, se este meio não fosse eficaz, obrigando-se o Estado a uma subvenção anual por meio de um empréstimo que levantasse no exterior e que constituiria parte do capital dos bancos.

Não pretendo, senhores, que qualquer destas idéias seja a melhor, não quero sustentar esta tese no momento actual. É possível que, como pareceu a alguns adversários daquella dupla iniciativa, as providências do projecto da camara temporária fossem insuficientes ou muito onerosas ao Estado, mas era possível perfeiçoá-las. Se o empréstimo tem juro aos bancos, esta forma de subvenção, era muito onerosa, a modificá-la; tomasse o Estado letras hypothecárias até certa somma, collocasse a importância do empréstimo nesses títulos, como disse o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte: foi este um dos meios por que em França o governo se comprometeu a auxiliar as instituições do crédito real. Não sómente o governo francês prometera a subvenção de dez milhões de francos, se não ainda collocar em letras hypothecárias uma certa somma, que fosse fixada nos orçamentos anuais.

Poderia, talvez, o projecto ser modificado de maneira que os vossos do Estado fossem menores; mas elle tinha por fim oferecer aos capitais estrangeiros que viessem collocar-se nesses bancos um juro que os pudesse atrair.

Quanto fui a proposta de 1874, boa ou má é sempre certo que nenhum outro projecto se tinha apresentado, e o dever de acudir com alguma iniciativa nisso à lavoura não competia sómente ao gabinete, mas também a todas as potestades da ciência, que leem assento nas duas casas do parlamento. Honra desde logo quem, sem exame da questão, fosso dizendo que esse plano seria insuficiente, que por elle nada se faria; estretamente um dos bancos da Bahia, um dos mais importantes dessa província, pretendeu aquela forma de auxílio e contentava-se com isto. Obrigava-se assim o emprestar 7,000 000\$ à lavoura da Bahia. Ali está o representante do estabelecimento a que me refiro.

Creio, portanto, que era possível prestar-se algum auxílio à lavoura e auxílio mais prompto e muito menos arriscado pelo projecto da outra camara. Mas não é mesmo empenho, já o disse, reivindicar agora os méritos que possa ter esse projecto e sustentá-lo. O senado já rejeiou o trabalho da outra camara; e ou ha de passar o substitutivo das nobres comissões ou nada se fará por enquanto.

Eu disse, Sr. presidente, que não podia conservar-me silencioso ante o projecto das nobres comissões do senado, porque tinha alguns estados feitos sobre esta matéria; e para assim expressar-me não carecia eu do bencílio, ou diploma que me quisesse dar o nobre senador pela Bahia.

Creio que não sou immodesto, supondo que nenhum outro membro do senado davida, pelo que tenho dito nas duas camaras, pelo que tenho escrito nos meus relatórios, pelo que tenho expedito neste mesmo debate, que algum estado fiz desta importante questão. O nobre senador, apesar da sua superior capacidade e ilustração, não enunciou idéas sobre as instituições de crédito real de que eu não tivesse alguma leitura; até a sua citação do Wolowski, em favor da centralização dos bancos dessa espécie, eu a conhecia e techo da cór.

Mas ter estudos sobre uma matéria, ter uma opinião a respeito de qualquer projecto, não quer dizer que se tenha descoberto a melhor solução, ou que esse parcer seja o mais acertado: eis a diferença. O nobre senador mesmo que, segundo as nobres comissões, derramou muita luz neste debate, não teve a idéa da garantia das letras hypothecárias sendo depois que apareceu o projecto das nobres comissões, e, porém, esta idéa não era nova, como logo mostrarei: fora proposta em França e ali rejeitada.

Não tomarei a mim a defesa do nobre senador por Goyaz, a quem elas sempre respeitei e que neste debate não pôde deixar de merecer a maior sympathia, porque auxiliou com a sua autoridade a oposição que trahiu feito a este projecto. Ele explicará a idéa que enunciou como preferível, em apresentá-la como projecto definitivo e perfeitamente elaborado (apoiados), de contrahir um empréstimo extremo e por este meio promover o estabelecimento de bancos nacionais de crédito real.

O nobre senador explicará o seu pensamento; e outras iniciativas têm sido apresentadas pela imprensa, que mereceriam ser consideradas num trabalho mais pausado e reflectido do que foi o das ilustres comissões do senado. Mas o que devo dizer já manifestar ao senado é que o nobre senador pela Bahia não é autor inimigo do papel-moeda do que é, que estiveram combates in este projecto. Nem o nobre senador por Goyaz, nem o fizco cráder que ora se dirige ao senado sustentaria a cunhagem do papel-moeda como auxílio à lavoura. Prometemos, todavia, mostrar que uma grande cunhagem de letras hypothecárias no Império, sob a garantia do Estado, poderia só certo ponto produzir o mesmo efeito que uma cunhagem do papel-moeda.

O nobre senador disse que eu, há muito tempo, sustentei, em outro, afirmava que a emissão de letas hypothecárias pôde depreciar o meio circulante. Não me recordo da que em alguma outra ocasião eu tivesse formulado proposta. Agora é que se trata da emissão desses títulos sob a garantia do Estado. O que eu teria dito é que os papéis de crédito, em geral os signares representativos de valores, dispensando uma certa quantidade de moeda, podem exercer alguma influência sobre o valor do meio circulante e depreciá-lo, se este não possue por sua organização a propriedade de contrahir-se ou alargar-se segundo as necessidades das permutas.

Isto teria eu dito quando dissentia com o nobre senador a idéia que pôde ter sobre o valor do papel-moeda a emissão de bilhetes do tesouro e de outros papéis de crédito; mas isto me parece que são idéias correntes e incontestáveis. Quando o mecanismo do crédito tende a dispensar em grande parte o emprego da moeda e a qua-

tidade desta se conserva invariável, como acontece com o nosso papel circulante, pôde ter-se excessiva e por consequência depreciar-se. As letras hypothecárias emitidas em larga escala e garantidas pelo Estado podiam também fazer as funcções de moeda...

O Sr. visconde de Inhomirim :—Não apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Obt isto não sofre dúvida. Pois quem recebe uma letra do 100, 200 ou 500\$ vencendo juros, letra garantida pelo Estado, não pedia dalgum em pagamento?

O Sr. Zacarias :—Se quizerem recebel-a pôlo.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Não digo que sua aceitação seja obrigatoria.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Senhores, os bilhetes de um banco, quando não goram do privilégio de serem recebidos nas estações públicas, também ninguém os receberia pela confiança que o banco emissor inspire; entretanto, elles fazem as funcções de moeda fiduciária; ninguém o contesta. Os bancos que o falecido visconde de Souza Franco creou em 1857, emitiam bilhetes, que não eram recebidos nas estações públicas, suas notas circulavam pela confiança que inspiravam, à vontade do público; não tinham circulação legal, obrigatoria e, todavia, a grande questão desse tempo era que tais emissões podiam depreciar o meio circulante.

O Sr. visconde de Inhomirim :—Seguramente, essa depreciava.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Não estou equiparando em tudo e por tudo a letra hypothecária ao papel-moeda.

O Sr. visconde de Inhomirim :—E' cousa muito distinta.

O Sr. visconde do Rio Branco :—E' cousa muito distinta, não há dúvida, mas que pôde também servir de moeda e servir-lhe imediatamente desde que tivesse a garantia do Estado.

O Sr. Zacarias :—Não, senhor; não faz tais funcções; é por sua natureza diferente.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Sr. presidente, as denegações dos nobres senadores não me demovem de meus enunciados; eu os tenho por verdadeiros e incontestáveis.

A legislação de 1860, V.Ex. ha de recordar-se, levou o seu rigor ao ponto de vedar ao comércio até as letras a prazo, uma vez que fossem ao portador; não admite bilhete algum ao portador, ainda que com prazo; porque? Porque entendeu o legislador que os bilhetes ao portador, ajuda que não sejam pagáveis à vista, podem influir sobre o valor do meio circulante. Hoje, porém, pretende-se suscitar que letras hypothecárias garantidas pelo Estado, de valores iguais aos do papel-moeda e transmissíveis como os bilhetes do banco, não poderiam também fazer funcções de moeda e influir sobre o meio circulante! Diga os nobres senadores o que quiserem a esse respeito; não me convencerão.

Eis aqui as observações que eu fiz em debates anteriores; nunca disse que todo papel de crédito é equivalente à moeda, não o disse agora com relação às letras hypothecárias, sendo no sentido restrito que já expliquei.

O Sr. Zacarias :—Mas disso que era equivalente.

O Sr. visconde de Inhomirim :—É equivalente desde que preenche os mesmos fins.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Não preenche os mesmos fins em tudo, mas até certo ponto dispensa a moeda. Não podem preencher os mesmos fins, porque não poderiam, por exemplo, ser dadas em pagamento nas estações públicas, e nenhuma seria obrigado a recebel-as; mas a sua qualidade de títulos de pequenos valores ao portador e a confiança que deviam inspirar pela garantia do estado, responsável pelo capital e juros de tais títulos, as tornaria aptas para pagamentos. Eis a minha proposição, que entrego ao juizo do senado e do público esclarecido do Brasil.

Passo, Sr. presidente, ás observações que soscitam-me as ultimas emendas das ilustres comissões.

Em primeiro lugar, está reconhecido que as nobres comissões preferem a unidade de associação para esses estabelecimentos de crédito real. Eu também percebi, desde o estudo do primeiro projecto, que as ilustres comissões davam preferência à unidade bancária no seu sistema, e que não julgaram prudente oferecer desde logo esta solução como exclusiva, recomendando-a entretanto ao governo. Como o nobre senador pela Bahia veio em auxílio das ilustres comissões, pugnando pela unidade bancária, vimos que a idéa foi imediatamente aceita.

Realmente, senhores, pelo sistema deste projecto, a unidade bancária é indispensável. Desse que as letras tem de ser emitidas nas praças da Europa, sendo garantidas pelo Estado, é claro que o sistema de diferentes bancos, todos capazes a emitirem letras na Europa, isto é, levantando por este modo pequenos empréstimos com a garantia do Brasil, não seria um sistema conveniente. Com isso, pois, as ilustres comissões firmaram-se neste princípio, na unidade bancária, que é o único regimen aplicável ao sistema que adoptaram.

Mas, senhores, esta questão de um ou de muitos bancos de crédito real tem como mais acertada a solução que lhe dá o nobre senador pela província da Bahia, fora das condições em que se acha concebido o projecto que presentemente discutimos? Si acaso se não tratasse deste privilégio de letras garantidas pelo estato, não se poderia desconhecer a vantagem da pluralidade dos bancos. Si um banco só com suas filiais oferece as vantagens da unidade de administração, da concentração de recursos, de uma experiência feita em maior escala; si é, como diz Wolowski a máquina de vapor que, substituindo pequenas alavanças isoladas e discordantes, reune á vantagem da economia do sistema maior poder de accão, é também certo que tem muitos e graves inconvenientes.

O Sr. Silveira da Motta :—Muitos.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Uma associação que tenha de fazer empréstimos hypothecários garantidos pela propriedade agrícola na vasta extensão de um território como é o do Brasil, não pôde dar ás suas operações a

mesma segurança e promptidão que bancos locaes independentes, cada um gyrando na sua esphera especial de transacções.

Os bancos locaes conhecem melhor as pessoas e as propriedades...

O Sr. Silveira da Motta :—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco :—...pôdem, portanto, melhor prover à segurança de suas operações o governar-se em tudo com mais acerto. Esta livre concurrencia é também um estímulo útil. A centralização, como vise ser establecida por este projecto, o não pôde deixar de ser assim, desde que as letras são emitidas na Europa e garantidas pelo Estado, mata esse estímulo da livre concurrencia; e dahi podem provir muitos inconvenientes...

O Sr. Silveira da Motta :—Sem dúvida alguma.

O Sr. visconde do Rio Branco :—...sobretudo, senhores, parece-me de muito difícil prática, em país tão vasto como o nosso, que um estabelecimento unico possa, sem grandes delongas e com as indispensáveis preceções, efectuar seus empréstimos hypothecários.

O Sr. Silveira da Motta :—Mandar avaliar bens no Para e em Matto Grosso.

O Sr. visconde do Rio Branco :—As avaliações são de certa dificuldade e muito morosas.

O Sr. Silveira da Motta :—E dispendiosas.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Além disto...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) :—As caixas filias não as fazem?

O Sr. visconde do Rio Branco :—As caixas filias, diz-me o nobre senador, é uma verdade, porém, que devem ser consideradas como outros tantos bancos locaes; mas a experiência mostra que elas nunca na prática dão prova de mesmo zelo que as administrações principais, e em todo caso ficam sob a dependência destas.

O Sr. Silveira da Motta :—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Abri tempos a experiência das caixas filias de banco do Brasil. Todas elas...

O Sr. visconde de Iahomirim :—Todas, sim.

O Sr. visconde do Rio Branco :—...ou quasi todas foram mal sucedidas; entretanto, estavam sujeitas à direcção do estabelecimento matriz.

Em França, Sr. presidente, quando se tratou do crédito territorial, discutiu-se muito a conveniencia de um só banco ou de muitos bancos. Os alguns economistas e homens praticos da administração e do commercio sustentaram a vantagem da unidade bancaria nessa ordem de instituições, outros decidiram-se pelo princípio geral da livre concurrencia, e allegavam que os bancos de crédito territorial da Alemanha são independentes uns dos outros, que ali não hõe admittida a centralização, bem que a Alemanha seja a nação que ensinou a instituição do crédito real às outras. Na opinião de muitos, a prosperidade dos bancos alemaes é devida a esta independencia e ao estímulo da concurrencia.

O governo francês, apesar da autoridade absoluta de que então dispunha, não quis desde logo admittir a unidade bancaria; o decreto de Fevereiro de 1852 consagrhou o princípio da pluralidade dos bancos. Mais tarde é que veio a unidade, e isto não admira em França, que está habituada a uma centralização intensa, e que já tinha a unidade bancaria no regimen dos bancos de circulação, entretanto que outros países, mesmo para estes estabelecimentos de crédito, não admittiram esse princípio.

Já o disse, porém, desde que se trata da emissão de letras hypothecarias nas prácias da Europa sob a garantia do Brasil, não é possível o sistema de bancos provincias independentes, porque seriam muitos bancos a pedir preços emprestivos aos capitalistas europeus sob a garantia do Brasil. Os capitalistas estrangeiros teriam de fazer sobre o grão de confiança que merecesse cada um desses bancos, e isso dificultaria a ação de todos, e prejudicaria o crédito do Estado.

O que me admira, portanto, não é que os nobres comissários preferissem a coidade; mas que não formulassem desde o princípio o seu projecto sobre esta base. Admiro ainda mais que as ultimas emendas trouxessem outra restrição, que ainda não vi explicada rascavalcamente. Seja-ha, de certo, em occasião opportuna por algum dos seus ilustrados autores.

O projecto primitivo das nobres comissões exigia que a emissão da maior parte das letras hypothecarias se fizesse na Europa, principalmente foi a expressão usada. Logo, era permitida para parte da emissão no Império. Mas agora a emissão se fará exclusivamente na Europa.

Porque esta exigência? Porque não admittir alguma emissão dentro do Império? O nobre senador pelo Bahia não tinha impugnado esta disposição do projecto primitivo das nobres comissões. Eu fiz algumas observações sobre o principialmente, mas estas foram contestadas como não tendo fundamento algum.

Eu disse que o principialmente ainda não estava definido e que, querendo-se que a maior parte do capital viesse do exterior, convinha estabelecer o mínimo da emissão na Europa. Ponderei que uma grande emissão de letras hypothecarias assim garantidas dentro do Império tinha inconvenientes, e apontei-os. Mas, ao que parecia-me, os nobres senadores ratificaram que eram imaginários os inconvenientes por mim figurados: como, pois, querem agora a emissão exclusivamente na Europa?

Não dirá como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherry, que temos capital suficiente para as instituições do crédito real; mas também não sou des que eu acredite que nos faltou absolutamente capitais nacionais para tais operações, descas que elles se tornem mais seguras e vantajosas pelos auxílios que o Estado pode estender a essas instituições.

O meu nobre amigo não disse, como aqui se pretendeu, que a dívida passiva da lavoura é capital disponivel com que se possam fundar bancos de crédito real. O que ele disse foi que essa dívida passiva representa um capital que não está perdido, que rende juros e se amortiza anualmente; que, portanto, os credores da lavoura dispõem de algum capital que podem destinar a esses estabelecimentos.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Eu acabo de enunciar uma proposição que me parece lógra da dúvida e o nobre relator das comissões interrogá-me com ar de admirado! A dívida passiva da lavoura tem credores e não está toda perdida...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Por consequência é capital?

O Sr. visconde do Rio Branco:—... os credores recebem anualmente o juro e uma quota do capital a título de amortização; os juros e a amortização que recebem constituem renda e esta pôde ser um capital disponível, que ellos poderiam aplicar áquelle fim.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—A dívida representa, é certo, um capital já incorporado na terra, e em parte talvez dissipado; mas a lavoura actualmente deve restituuir aos seus credores uma parte desse capital sob a forma de juros e de amortização; e o que recebem os credores, essa renda que lhes provém do débito da lavoura, não pôde constituir para algums um capital disponível?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não, senhor.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Isto é evidente.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—E o capital razoável deixá do ser capital? não pôde ser capital disponível?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Eu responderei.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas eu quero tornar isto tão claro como a luz solarana, para ver se poupa à V. Ex., o trabalho da contestação. E' um mau sistema de combater os adversários o estar inconsciente que elles não enunciaram senão proposições erroreas, negar ate o que é evidente.

Ora, suponhamos que um credor da lavoura, a quem varios proprietários agrícolas devam 200:000\$, recebe em pagamento 100:000\$5000. Se é um credor abastado, so não precisa dessa renda, não terá mais 100:000\$ disponíveis, não se pôde empregar em apólices, em letras hypothecárias, na compra de ações de qualquer estabelecimento bancário? Como é que se nega uma proposição destas e se detém um padre orador, em hor. tão adiada, para explicar causas simples e intuitivas?

A emissão, dizia eu, segundo as ultimas emendas, passa a ser exclusivamente na Europa; não ha mais emissão dentro do Império. Isto também me parece do mais.

Ha uma outra inovação nestas emendas, a aquela (dirigindo-se ao Sr. visconde de Inhomirim) é que eu quizera que V. Ex. me ouvisse. Não se tomam as objecções que faço como radicais, mas como dudas para que os nobres senadores expliquem o projecto, porquanto, votando contra este, desejo, todavia, que elle saia o mais aperfeiçoadamente fôr possível.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Muito bem.

O Sr. visconde do Rio Branco:—A outra inovação é que estes empréstimos, assim como o pagamento das

anuidades, serão feitos ao cambio de 27 pence por mil réis, ao cambio par.

A primeira vez que tive a honra de falar ponderei a grande responsabilidade que pesará sobre o Estado por este plano das ilustres comissões. Tom-se dito que essa responsabilidade é nominal, que não deve inquietar o governo, que não deve sobressair a ninguém, porque como garantia há o capital do banco, o seu fundo de reserva, que com o tempo se irá formando, e os imóveis hypothecados no estabelecimento por metade do seu valor, no máximo. Mas a emissão, considerado o projecto em todo o seu desenvolvimento, pôde ir até ao dobro do capital do banco, e portanto até 400,000:000\$; o Estado garante o juro e o capital das letras hypothecárias emitidas até esta importâcia: é ou não uma responsabilidade grande? Os nobres senadores não podem desconhecer o. As faltas em que incorram os devedores desse estabelecimento, faltas que no decurso de alguns anos podem representar quantias consideráveis, d'onde sairão? Do juro das apólices, em que é convertido o capital do banco, depositadas no tesouro? Pôde não ser suficiente. O fundo de reserva pôde ainda ser insignificante.

E, senhores, eu considero circunstâncias ordinárias; mas se acaso sobrevierem circunstâncias extraordinárias?

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—O mesmo se dizia em França, quando se estabeleceu o crédito real.

O Sr. visconde do Rio Branco:—O mesmo se dizia em França! Pois bem, senhores, eu, a quem o nobre senador pela província da Bahia sugeriu como estando a falar aqui sem algum conhecimento destas matérias, eu, que chego tanto degredado aos nobres senadores membros das comissões (não apoiados) que recebem minhas appreensões como receptor de quem não comprehende o mecanismo das instituições de crédito real, e por isso não pôde medir todo o alcance de seus grandes lucros, nem medir a solidez das bases sobre que elles assentam, eu preciso amparar-me com alguma autoridade, e tenho prazer em achar-me em acordo com muitos homens ilustrados da França, que não eram nullidades, como eu e outros.

Em França, quanto sobre proposta do Sr. Dumas, ministro da agricultura e do commercio, se tratou de garantir o capital e juros das letras hypothecárias, o conselho do Estado rejeitou essa proposta; não obstante isto, o Sr. Dumas levou ante a assembléa legislativa o seu projecto, e a comissão da assembléa legislativa também o rejeitou. Allegava o ministro todas estas garantias: os imóveis, o capital do banco, o seu fundo de reserva e a ação pessoal contra os devedores dos bancos; mas dizia que era preciso, para dar valor às letras, que o Estado se collocasse por detrás do imóvel e do proprietário agrícola.

Pois bem, vejamos o que se pensou a esse respeito em França; e estas palavras bastarão para justificar o que tenho dito perante o senado, para mostrar que minhas vozes não são as de um insensato, de um espírito prevenido, mas de quem deseja o bem deste paiz, e está realmente appreendendo de que este projecto cu não terá execução, deixando a lavoura sem auxilio, ou poderá acarretar gravíssimos embargos ao governo do Brasil.

O Sr. Silveira da Motta : — Apoiado; inevitavelmente.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Eu tiro as palavras que vou ler no sentido da obra bem conhecida de Rousseau, ultima edição :

« A idéa de impôr ao Estado e aos departamentos a garantia, dentro de certos limites, do capital e juros das letras hypothecárias, o governo francz a teve também; e não obstante ter sido rejeitada pelo conselho de Estado, o Sr. Damas, ministro da agricultura e do commercio, a propôz à assemblea legislativa, mas como facultativa e subsidiaria.

« As razões do ministro não foram acolhidas pela comissão legislativa. Como o conselho de Estado, elle repeliu essa garantia.

« A comissão julgou que era inútil, em razão das outras seguranças acumuladas no projecto; injusta para com os contribuintes que não participassem desses empréstimos; e, enfim, perigosa para as finanças do Estado, ou em consequência de alguma crise, ou pela negligência que introduziria na administração das sociedades.

« Qual seria, acrescentava-se, a posição do Estado depois de ter desembolsado? Subrogado aos direitos das sociedades, seria inevitavelmente conduzido a decretar o curso forgado, isto é, o vaporamento, ou a ordenar a desapropriação em massa das dívidas que não pagassem, e chamar a si os débitos que tais prestações excederiam no seio das populações.

Tocado destas considerações, o governo faz desaparecer o decreto a garantia do Estado e dos departamentos. Todavia, elle entendeu que seu concelho não devia ser recusado absolutamente, e o decreto do 28 de Fevereiro promoveu esse concerto sob a dupla forma de crédito sobre letras hypothecárias e de uma subvenção.

Os nobres senadores membros das comissões, e especialmente o seu ilustre relator, podem estar muito tranquillos, podem assegurar-nos que deste projecto não resultará perigo algum, mas devem ser muito tolerantes para com aqueles que pensam o sentimento divergentemente, porque houve também em França quem notisse as mesmas apprehensões, quando idéa semelhante foi ali apresentada...

O Sr. visconde de Inhomirim : — Apprechendo que os acontecimentos destruirão.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Porque dar-me um aparte destes? So ali não foram garantidas as letras, como dizer que os acontecimentos justificaram a idéa? Os estabelecimentos de crédito ali se naturalizaram e prosperam por outros meios, pela subvenção de 10,000,000 de francos, pela colleção de certos depósitos públicos em letras hypothecárias e por outros auxílios indiretos; não pela garantia dos juros e do capital das letras. Eu desafio o nobre relator das comissões a que nos apresente um só país que tenha garantido juro e capital das letras hypothecárias. Não pôde, pois, asseverar, que os factos já abonaram uma providencia que nunca foi posta em prática em outra parte.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Os que impugnavam em França, como hoje se impugna no Brasil, a garantia

das letras hypothecárias, não eram inimigos do crédito real, pelo contrario preconisavam os seus grandes benefícios; mas entendiam que essa garantia, longe de ser um bem, era um mal, podia ser perigosíssima.

Agora farei algumas outras observações, enquanto veja que estão aborrecendo os illustres membros das comissões que me ouvem. (Não apoiados.)

Há pouco foi suscitada uma questão muito importante; foi o nobre senador pela Bahia quem a levantou. Creio, portanto, que o projecto terá de receber nova emenda. O nobre senador não quer que, como em França, o presidente do banco de crédito territorial seja nomeado pelo governo. Alii não só o presidente, ou governador do estabelecimento central, mas ainda os dois sub-governadores são de nomeação do governo.

O nobre senador quer que sejam fiscais. Mas se era preciso definir as atribuições do presidente do banco (ou não farei questão do nome, mas da entidade), não é menos necessário definir as atribuições dos fiscais.

Serão como os fieiros credores pela lei de 1860, que não tinham de intervir na economia interna dos bancos, que fiscalizavam apenas na sua administracão iustificando alguma disposição legal? Não é possível. Neste caso, em que o banco vai exercer sob a responsabilidade do Brasil, poderão emitir sob essa garantia letras na Europa até ao capital de 400,000:000\$, o fiscal não tem de entrar ali sómente para ver se alguma disposição dos estatutos deixa de ser observada. Ele deve exercer fiscalização de outra ordem, de maior alcance.

Consequentemente, tem fazer questão de nome, que não deve ser o que melhor corresponda à importância do cargo, entendendo que a fiscalização pelos prepostos do governo é essencial, não pode ser mera formalidade.

O nobre senador pela Bahia quer também que este banco tenha a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, no que concordo; e que todas as questões a discutidas entre a sua administracão e o Estado, entre os accionistas ou com terceiros sejam ventiladas e decididas segundo as leis e os polos tribunais do Brasil.

Pergunto eu: essa independencia que o nobre senador pretende para esse estabelecimento, relativamente às leis e tribunais da Europa, é compatível com a emissão de 400,000:000\$ em letras hypothecárias nas prazas da Europa?

Não pensam os nobres senadores que quando fallo em 400,000:000\$, quero exagerar; devo presumir em termos razoáveis que o limite dessa autorização seja atingido.

Nenhum governo permite que se levantem empréstimos em seu território sem o seu consentimento; todos têm, pelo menos, o direito de prohibi-los. Em nossa legislacão se exige consentimento prévio do governo. Podem as agencias collocadas na Europa contratar com os capitalistas estrangeiros e sem que estes possam demandar em caso algum tales agencias, em defesa de seus interesses, porante os tribunais estrangeiros?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) : — Aqui sucede o mesmo com as agencias estrangeiras.

O Sr. visconde do Rio Branco : — E nem eu estou dizendo o contrario; mas o nobre senador pela Bahia quer que a agencia ou agencias no exterior sejam como que repartições do governo do Brasil, inteiramente indepen-

dentes dos tribunais e das leis dos países em que forem estabelecidas; isto é o que me parece incompatível. Estimarei muito que as ilustradas comissões achem o meio de dar a esse estabelecimento, e sobretudo ao Estado, as vantagens que elas devem encontrar perante nossos tribunais e segundo as nossas leis, não obstante os empregos que se vise levantar nas prazas da Europa pela emissão sucessiva de letras hypothecárias.

Sr. presidente, o projecto primitivo não fixava a espécie em que se deviam efectuar esses pagamentos; agora declara-se que deve regular o cambio p. r. Se, como creio, as nobres comissões neste § 2º do art. 1º se referem à obrigação dos mutuários ou proprietários agrícolas para com o banco e também aos empréstimos que estes receberam do mesmo banco, não tenho que ponderar senão o inconveniente desse elemento variável, o valor da moeda corrente em relação ao cambio.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Todas as operações são ao cambio de 27.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Isto quer dizer que o proprietário agrícola que, se tivesse hoje de fazer um pagamento em libras, poderia com vantagem obter um cambio acima do par, fazer uma transacção pela qual com 1,000 obtém mais de 27 ds., porque o cambio está acima do par, pagará ao banco ao cambio de 27; mas em compensação, quando o cambio estiver abaixo do par, ele pagará como se estivesse ao par. Sendo assim, há alternativas a favor e outras contra. Talvez fosse mais conveniente que as transacções entre o banco e os mutuários do Brasil se fizessem em moeda corrente sem atenção ao cambio, correndo as diferenças deste por conta dos lucros do estabelecimento no seu movimento de fundos entre o Brasil e a Europa.

Observarei ainda aos nobres senadores, e neste ponto insistindo sobre o que disse o nobre senador por Goyaz, que essas letras não podem ser emitidas na Europa no par. Os títulos de nossa dívida externa não tem sido emitidos no par; os do último empréstimo, o mais vantajoso, foram dados a 96 1/2. As próprias letras da França e da Alemanha tem estado muitas vezes abaixo do par. Não sei se actualmente as da França estão ao par; mas até os últimos dados estatísticos de que nos dá notícia Josseau, elas eram cotadas com abatimento. É claro que, indo-se levantar novos e successivos empréstimos até à somma que podem atingir as letras hypothecárias, estas sofrerão desconto. Sobre quem recabirá o desconto? Penso que sobre o lavrador do Brasil, porque o estabelecimento vai negociar as letras por conta dos seus mutuários, isto é, dos nossos proprietários agrícolas. Tinha, pois, razão o nobre senador pela província de Goyaz, quando nos disse: « Ainda fixando-se a taxa de 7 %, o juro que efectivamente virá a pagar a lavradora, pode ser de 8,9 10 e mais, conforme o desconto que sejam as letras na Europa.

O Sr. Silveira da Motta: — Sem dúvida.

O Sr. barão de Cetegipe (ministro da Fazenda): — O lavrador recebe dinheiro, não recebe letras.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Pardon; aqui está um ponto muito interessante.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Cada terra com seu uso.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Cada roca com seu uso; é isto que aplica ao projecto de V. Ex.

Em França, a princípio, não se permitia que o Credit Foncier emprestasse em letras hypothecárias, mas sómente em numerário; podia emitir as letras para reembolso do seu capital, mas devia negocial-as por sua conta. Aí sim procedeu em França o governo, com toda a cautela; mas depois permitiu que o Credit Foncier emprestasse em letras hypothecárias, ficando aos mutuários negocial-as e cartado, portanto, por conta destes e descontos, os descontos bônus. Ora, neste caso eu presumo, porque o projecto nada diz de positivo a este respeito, que o desconto que sofrerem as letras emitidas na Europa hão de operar o proprietário agrícola do Brasil.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Não pode ser. Se não paga serão 7 % em todas as hipóteses, o que tem elle com a negociação abaixo do par?

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não contestarei o que não diz em aparte o nobre senador; peço explicação, porque isso não está explicado no projecto.

O banco não tem de capital senão 40,000:000\$, que, segundo o projecto, ele poderá realizar à medida que for emitindo letras, com tanto que um décimo do valor das emissões anteriores para o ibenscuro como depósito; até aos 40,000:000\$, que constituirão esse capital. Supondo que só põe emprestas aos lavradores em dinheiro, e tem sobre a importação dos empréstimos assim feitos milha letras, que vá negociar na Europa por sua conta, não haverá prejuízo para o lavrador. Este é um dos modos de realizar tais operações. Mas poderá também o banco contratar empréstimos para serem realizados com o producto das letras que emitiu e negocia na Europa por conta dos mutuários.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Não pôde.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Poderá, se os estatutos o permitirem.

O Sr. visconde de Iahomirim: — É contra a lei de 1864.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Perdoe-me o nobre senador; a lei de 1864 permite que os bancos emprestem em numerário ou em letras, e os bancos as dão ao par. Ora, as letras em circulação podem sofrer desconto.

O Sr. visconde de Iahomirim: — O que é contestável é o que V. Ex. disse há pouco e não repeliu mais.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Covinha, pois, que o nobre senador, relator das comissões, em vez de estar interrompendo-me a esta hora com seus apertos, procurasse tornar bem claras as disposições do seu projecto. Este ponto não está claro.

O banco não deve emprestar senão em dinheiro, diz o nobre senador, e emite letras sobre o que emprestar, indo negocial-as por sua conta na Europa. Por consequência, o desconto que sofrerem as letras não virá gravar o proprietário agrícola, não o fará pagar juro superior a 7 %.

Mas isto está expresso em alguma parte do projecto? Não; pôde-se dizer que está no pensamento que dictou a redacção da lei, mas é preciso que o nobre senador falle o declaro formalmente que esse é o seu pensamento, se não quizer oferecer emenda.

Ha dois meios de praticar-se o systema das letras hypothecarias. O banco empresta em lotras e o mutuario vai negociar por sua conta, ou emprista em dinheiro e emite lotras que realiza para reembolso do capital emprestado, com o qual pôde fazer novos emprestimos em dinheiro.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Sobre isto não ha dúvida.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Logo, é preciso que o nobre senador nos diga o torna bem claro no seu projecto se na emissão de suas letras garantidas pelo Estado adopta um descer dos meios ou ambos. (Ha vários opares.)

Sr. presidente, eu pensei que me tinha feito compreender, mas agora reconheço que preciso repetir o que expus no senado.

E' o banco que vai emitir na Europa, mas negocia-lo as letras por sua conta ou por conta dos mutuarios? Para que os negocia sempre por sua conta. é preciso que é empreste em dinheiro, tirado do seu capital realizado e dos emprestimos que for obtendo por meio das letras. Poderia, porém, contratar o emprestimo, convindo o mutuario em esperar pelo producto da negociação das letras na Europa.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Não pode, é contra as disposições da lei.

O Sr. visconde do Rio Branco:— A lei de 1864 não o proíbe; este projecto também não, só os estatutos podem estabelecer essa restrição.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Queira V. Ex. tornar a lei de 1864.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Conheço bem as disposições do art. 13 da lei de 1864.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Dá um aparte.

O Sr. Visconde do Rio Branco:— Porque me interroga o nobre senador? deixe-me falar, e responda deponha.

O banco é quem faz as emissões na Europa; mas o banco não pôde emitir letras senão que representem hypothecas já feitas; e, portanto se ele não pôde convençam com os mutuarios que aceitem emprestimos sob a cláusula de tornar-se efectivo o pagamento do banco, depois que este tenha negociado as letras na Europa, segue-se que o banco só lentamente e por sommas pouco avultadas poderá prestar esses auxiliares à lavoura, uma vez que o projecto não exige que a associação realize logo todo ou a maior parte do seu capital.

O Sr. Silveira da Motta: — Quanto mais explicado pior fica o projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, os nobres senadores receiam, e com razão, que o seu sistema não surta effeito, e isto pôde acontecer pela complicação que ele traz em si, pelo espanto que ha de

causar na Europa o facto de que uma medida, reputada perigosa em França e nunca praticada em paiz algum, fose no Brasil aceita cité à importancia de 400,000:000\$; maxima quando se attende a que o governo frances, a principio, permittido a emissão das letras hypothecarias por um banco que tinha o capital de 60,000,000 de francos não consentiu que essa emissão excedesse de 200,000,000. Depois que o banco do Credit Foncier de França se acréditou, que essas operações inspiraram confiança, é quando elle alargar sua emissão até 20 vezes o capital.

Aqui não ha restrição. As nobres commissões nem ao menos no principio limitam a emissão ao triplo, podendo depois ser ampliada por uma disposição legislativa. O que a lei de 1864 tinha permitido, a emissão do duplo para letras não garantidas, adopta-se sem nenhuma restrição para este systema, cujas letras são garantidas pelo Estado.

Mas, dizia eu, que na ultima parte do seu trabalho as nobres commissões preveem quo talvez tenhamos de voltar á idéa da pluralidade dos bancos; e por isso autorizam o governo, se não vingar o seu primeiro plano, a cessar o systema da livre concurrencia. Mas esqueceram as nobres commissões que tinham, pela sua ultima emenda, estabelecido a restrição de serem as letras emitidas exclusivamente na Europa. No projecto primitivo admittia-se que em parte fosse feita a emissão dentro do Imperio. Adoptando o systema de muitos bancos, e sendo a emissão exclusivamente feita na Europa, diferentes bancos hão de ir pedir pequenos emprestimos sobre letras hypothecarias. E porquê não poderiam emitir-as no Imperio?

Parece-me, pois, que as nobres commissões não atenderam bem a esta hypothese.

As observações que faço às nobres commissões, podem desprez-las. Digo o que penso sobre tão grave assumpto por desencargo de consciencia.

Outra observação fiz eu, Sr. presidente, no meu primeiro discurso, quo as nobres commissões também não quizeram considerar.

Eu disse quo o processo da liquidação voluntaria ou forçada, estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1864, não podia ser applicado a um banco quo recebe tão importante e extensa garantia do Estado.

Pela lei de 1864, em um dos ultimos paragrafos do art. 13, foi determinado que, dado o caso de liquidação, nomeasse uma administração provisoria (porque esses estabelecimentos não estão sujeitos á fallencia commercial) administrado formada por accionistas e portadores de letras, cabendo a nomeação ao juiz do civil do distrito: d'após o mesmo juiz convoca os portadores das letras e estes nomeam a commissão permanente que deve fazer a liquidação.

Ora, neste caso, em quo o Estado responde pelos juros e capital das letras hypothecarias, pôde a liquidação correr á revolta do governo, não deve este ter ao menos um fiscal na liquidação em que é o mais interessado?

O Sr. visconde de Inhomirim:— Tem pela legislacão geral.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Creio que não.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Appello para os legistas da casa.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Eu tambem appollo para os legistas do senado, porque consultei a alguns.

O nobre senador, relator das commissões, pretendo que, sendo o Estado fiador do banco...

O Sr. visconde de Inhomirim : — E principal pagador.

O Sr. visconde do Rio Branco : — ... e principal pagador, tem pela legislação vigente o direito de intervir na liquidação.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Por si ou por um preposto.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Eu pergunto tambem a alguns legistas, e não perguntarei a outros que estão presentes, porque a occasião não é opportuna, se esse principio era verdadeiro. Responderam-me que não; e o certo é que a lei de 1864 é muito positiva nessa parte.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Nada diz a esse respeito.

O Sr. visconde do Rio Branco (18) :

« Decretada a liquidação forçada, será o estabelecimento confiado a uma administração provisória, composta de tres portadores de letras hypothecárias e de dous accionistas nomeados pelo juiz.

« O juiz convocará os portadores das letras hypothecárias para no prazo de 15 dias nomearem uma administração que tome conta do estabelecimento para sua liquidação definitiva. »

A vista destas disposições legais, creio que pergunto com bom fundamento se não há necessidade de alguma providencia especial para o caso especíssimo deste projecto, isto é, para com um banco, do qual o Estado é fiador? Parece-me que é preciso modificar essa disposição legal. Em todo caso é de esperar que os deputados, tomada estas reflexões no apreço que elas merecam, digam ao senado se julgam ou não que há no projecto a lacuna por mim notada.

Sr. presidente, tenho concluído o meu discurso. Peço mil desculpas áquelles que se dignaram do ouvir-me até esta hora. Eu não os teria fatigado tanto, se não tivesse a intolerância do nobre relator das commissões. (Riso.) Seja-me permitido a final este desabafo. (Muito bem.)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia de 6 :

Continuação da 3^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, decretando auxílios à lavoura

Levantou-se a sessão às 3 horas e 50 minutos da tarde.

103^a Sessão EM 6 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sumário.—EXPEDIENTE.—Redacção.—Ordem do dia.—Auxílios à lavoura.—Discurso do Sr. barão do Cotelipe.—Emendas.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Votação.—Redacção.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Luiz

Carlos, Jaguaripe, visconde de Abaeté, Jobim, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Duque de Caxias, visconde de Marabá, visconde de Nictheroy, visconde de Inhomirim, barão de Marechal, visconde do Rio Grande, Filmino, Janqueira, Barros Barreto, Paranaguá, Antônio, visconde do Bum Retiro, Uchua Cavalcanti Sinimbu, Nunes Gonçalves, barão de Pirapema, Octaviano, Paes de Mendonça, Diniz, Figueiredo de Mello e barão de Cotegipe.

Compareceram depois os Srs. Zácaras, Silveira da Mata, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe, Fernandes da Cunha, Sarná, Viriá da Silva, Pompeu e Teixeira Júnior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, barão de Manicoré, Chichorro, barão de Camaragibe, conta de Barreiros, Paula Pessôa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Corvelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Godoy, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres ofícios do 5 do corrente mês, do ministério da justiça, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral:

1.^a Autorizando o governo a soprimir os tribunais e conservatórios do commercio.

2.^a Autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz do Maranhão, Manoel da Cunha Pinto, um anno de licença com ordenado.

3.^a Idem ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Babá, um anno de licença com os seus vencimentos.

As archivou os autographos, comunicando-se á outra camara.

Foi lida, pôrte em discussão e aprovada para ser remetida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO

Emendas aprovadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Agosto de 1875, que autoriza o governo a conceder isenção da décima urbana ao bachelar Americo de Castro, ou à empreza que se organizar, para construir edifícios nesta cidade, com o nome de «Evaniás», para famílias pobres.

No art. 1º Substituem-se as palavras—ou á empreza que se organizar—pelas seguintes: e ás empresas que se organizarem.

Substituem-se as palavras—nesta cidade e suas arribaldes—pelas seguintes: nos arrabaldes desta cidade.

Substituem-se as palavras—até vinte e cinco annos—pelas seguintes: até dez annos, continuando o tesouro nacional a receber, durante este prazo, a décima que pagarem os edifícios e terrens desapropriados.

Suprimam-se as palavras : assim como o direito de na opinião das diversas comissões, estava um raio de desapropriação por utilidade pública, segundo os termos luz para a solução desta questão.

Pecô do senado, em 5 de Outubro de 1876. — F. Octaviano. — J. J. Teixeira Junior.

Nesta occasião foram igualmente lidos os autographos dos decretos abrindo créditos extraordinários aos ministérios da marinha, e da agricultura, comércio e obras públicas.

O Sr. PRESIDENTE disse que já se havia offertado ao governo pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Majestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de apresentar-lhe os autographos do decreto, outorgando o consentimento de que trata o art. 10º da constituição para que possa o mesmo Augusto Senhor sair do Império, e que o mesmo ia fazer-se em relação aos decretos concedendo créditos extraordinários aos ministérios da marinha e da agricultura, comércio e obras públicas.

Declarou, outrossim que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Império, pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Majestade o Imperador se dignaria receber uma deputação do senado, que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a deputação que teria de desempenhar todos estes mandatos os Srs. Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, Fernandes da Cunha, Luiz Carlos, Sisimbú e barão do Marajó.

ORDEN DO DIA

AUXILIOS À LAVOURA

Prosseguiu a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados decretando auxílios à lavoura.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda) : — Sr. presidente, quando por occasião da discussão da lei do orçamento, no exame da receita geral do Império, tratou-se da questão relativa aos auxílios à lavoura, alguns dos nobres senadores pronunciaram-se pela idéia de uma diminuição, até supressão completa dos impostos de exportação.

O sacrifício, que faria o tesouro, adoptando-se semelhante idéia, era correspondente à soma nominal de dezenove mil e trinta contos. Chamou a atenção do senado para este argumento, assim de que se coaduça que os ilustres senadores não recusavam direta de um sacrifício tão enorme. Então pronunciou-me pelos auxílios diretos, que me pareciam mais eficazes do que as indiretas, que proviriam do método preferido por esses ilustres senadores.

E assim me pronunciei, não só por um tal ou qual conhecimento que tenho do estado da nossa agricultura, como também tendo em vista os relatórios das diversas comissões de inquérito, nomeadas para estudarem este assunto.

Esses relatórios, Sr. presidente, não tem sido considerados com a devida atenção, quando me parecia que ali,

Orá, se nós examinarmos os diferentes pareceres das comissões de inquérito em todo o Império, veremos que todas elas, ou quasi todas, pronunciam-se pela criação de bancos territoriais, ou por outra por auxílios directos, e não indirectos, à lavoura. A divergência versa sómente quanto ao modo de funcionarem os bancos territoriais;umas comissões entenderam que o meio mais profícuo seria o de dar a esses estabelecimentos a emissão de papel moeda ou letras hypothecárias com curso forçado, o que vem a dar no mesmo; outras adoptaram associações mutuas dos lavradores, e também a emissão de letras hypo-hecarias; outras finalmente associações de capitalistas que servissem de intermediários entre o mutante e mutuário, e pudessem emitir também com garantia própria letras hypothecárias, que em qualquer dos sistemas existam como condimento indispensável.

Mas nós sabemos por experiência que as letras hypothecárias não têm a sabedoria que seria para desejá-las, assim é que esses estabelecimentos de crédito territorial podem prosperar. A razão é intuitiva; está na elevação do juro do capital monetário. Em nosso paiz não havia o capital monetário procurar letras hypothecárias a 5%, quando na praça encontrava premio superior. Por consequência esse recurso para existência e prosperidade dos bancos territoriais não pôde ter lugar, ao menos por enquanto, em nosso paiz. Era por esta razão que algumas das comissões preferiam o curso forçado das letras hypothecárias ou a emissão de papel moeda.

Eu creio que este segundo expediente está completamente rejeitado por ambas as camaras (apo'ador), que devem de nós enviar apresentá-lo como meio de fundação dos bancos territoriais.

A camara dos Srs. deputados preferiu os auxílios directos à lavoura, porém não adoptou nenhuma das expedientes lembrados pelas comissões de inquérito; lançou mão de um, que também pôde ser denominado, como o projecto do senado, de original, que foi contrair o governo um empréstimo para fornecer fundos aos bancos sem vencimento de juro.

Este sistema, que de alguma forma pareceu ser preconizado pelo orador que honram em ultimo lugar tomou parte na discussão, embora pudesse provisoriamente trazer algum alívio à lavoura, todavia não dava solução completa ao problema, era ineficaz e de mais a mais muito oneroso ao tesouro.

Era ineficaz, Sr. presidente, porque todos comprehendem, à primeira vista, que um capital de 50,000:000g, emprestado gratuitamente ao banco, junto a outro igual, com que esses bancos houvessem entrado, ou por outra 100,000:000g, não era recurso sendo provisório para o estado da agricultura do paiz. Logo que esses estabelecimentos houvessem emitido toda a quantia de que dispunham, no futuro não poderiam empregar mais, em empréstimos hypothecários à lavoura, sendo aquillo que tivessem pela amortização desse capital.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Ou letras hypothecárias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) :—Ora, enquanto importaria isto anualmente? Bem se vê que este recurso era um recurso mínimo, não resolvia o problema senão por algum tempo, por muito pouco tempo.

As letras hypothecarias, respondendo assim ao aparte do ilustre senador, não teriam, como já disse, no paiz sabido, enquanto a taxa do juro fosse superior áquela que vor elas dêsscm, ou bão de ser emitidas.

Era, de mais a mais, o projecto operosissimo ao tesouro porque havia o despendio infallivel de uma quantia que calculando-se em trinta annos a amortização do empréstimo que o governo contrabisse a juro de 6%, se a emissão do empréstimo fosse abaixo do par, andaria em 244,580:155\$ e tantos reis, a juros compostos acumulados de 6 em 6 meses, porque assim são elles pagos.

Ora, se acrescentarmos a esta somma os 50,000:000\$ por cuja amortização o governo ficava responsável, digo isto porque também no projecto, fôrtem o caso de que o governo é responsável por aquella que ha de ser evançada, a somma subira a 294,580:000\$, desprezadas as fracções.

Só o juro fosse de 5%, terímos no fim dos 30 annos, só de despendio real e efectivo do tesouro publico, a somma de 169,989:000\$, e, pagando-se-lhe o capital por que o governo ficava responsável, 219,989:000\$000.

Ora, pergonto, é este compromisso efectivo e real do tesouro comparável ao compromisso eventual, provável, que se ancharge no projecto das comissões? Entendo que não.

Todavia, ôr. presidente, se não houveresse outro meio de acudir aos reclamos da lavaora, de modo menos prejudicial ao tesouro e mais efficaz para elle, eu o adeptaria, porque tal é o estado, não digo presente, mas futuro da nossa lavaora, que demanda os maiores cuidados, os meios mais preventivos por parte do corpo legislativo.

Pensou, portanto, que não ha razão nequelles que argumentam de ineficaz e pernoso o projecto das comissões, defendendo ao mesmo tempo o da camara dos Srs. deputados.

Vejamos se o projecto das comissões reunidas oferece erros inconvenientes.

Quanto à reüssida, senhores, se o projecto puder ter execução, eu entendo que, de nova vez para sempre, está resolvida a questão de auxílios á lavaora (apoiodos), porque tal é a sua importancia, taes são os recursos de que poderá dispor o estabelecimento assim criado, que não será preciso que o corpo legislativo vraba mais em auxilio da agricultura do paiz, salvo em ou entre accessorio, nouo ou outro retoque que se fizer na organização desse estabelecimento.

Quanto a ser oneroso ao tesouro, basta dizer-se que o seu será eventual, para se ver que não pode soffrir comparação neste ponto com o projecto que veio da camara dos Srs. deputados (apoiodos.)

Effectivamente, os primeiros tempos da fundação dos bancos não pode haver nenhum perigo para o tesouro publico, porque o banco terá um capital importante, e sobre esse capital é que fará as suas primeiras operações. O perigo ou o risco, portanto, para o tesouro publico, provirá quando as operações por meio de letras hypothecarias forem tendo desenvolvimento.

Mas, onde está o perigo nesse ponto? O perigo é este: ou durante o curso das operações das letras hypothecarias, ou quando essas operações tiverem atingido o seu maximo.

Aqui, ôr. presidente, argumenta-se sempre com o maximo da emissão, o diz-se que o tesouro ficará obrigado pelo juro dessa massa de letras e pela amortização do capital por elles representado:

Não se attende, porém, a que se tivermos chegado a esse desenvolvimento, a essa emissão de 400.000:000\$ em letras hypothecarias, é signo de que até então o tesouro publico não soffreu d'imo alguma (apoiodos); porque, desde que o tesouro publico viesse a soffrer pela responsabilidade em que fica, garantindo letras hypothecarias, essa emissão total não teria mais lugar, enquanto o estabelecimento não tornasse á posição em que deve ficcionejar, isto é, sem comprometimento do tesouro publico. Consequentemente, a não haver um cataclysmo, um farto de força maior, não pôde a responsabilidade do tesouro ter lugar na primeira hypothese, e, quanto á segunda, sómente até ao ponto em que se dêssse a falta praticada.

Mas, dadas essas circunstancias, é preciso notar também quais são os meios de que disporá o estabelecimento para fazer face ao comprometimento tomado e livrar assim o tesouro da sua parte de responsabilidade.

Se, na hypothese extrema da emissão total das letras hypothecarias, o tesouro tem de responder pelos juros e amortização das letras, quais os recursos de que poderá dispor para esse fim?

Os recursos estão no capital primitivo do banco, que é importantissimo, no fundo de reserva, que elle deve ter completado nessa época, nos valores representados pelas letras hypothecarias, e não só nos valores como também as amortizações e nos juros pagos pelos lavradores, que satisfizeram bons empenhos. Com isto, elle tem meios para poder fazer as amortizações e pagar o juro das letras.

Pois é possível, senhores, supor-se que todos os lavradores que devem 400.000:000\$ de letras hypothecarias não paguem essa alguma, não passam a amortisar? E' uma hypothese grata.

O Sr. visconde de Rio Branco:—Ninguem a figura.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Portanto, não se pôde vir aqui argumentar dizendo que o tesouro é responsável por 32.000:000\$ annos, porque, para se poder formar essa hypothese, era mister que elle tivesse de pagar toda a somma das letras.

Mas, como ninguém disse isto, a razão não prevaleca.

Occulta-se ainda a circunstancia de que, se o estabelecimento tiver tomado o desenvolvimento possivel, o paiz terá grandemente prosperado, as rendas publicas terão augmentado, emim, a prosperidade será geral. Pois esses meios também não podem contribuir para que isto que se figura hoje um grande onus para o tesouro, não seja nessa occasião senão um onus minimo?

O projecto, senhores, não é um palliativo, nem uma medida de urgencia. Quero dizer que não é uma medida que vá entrar o mal imediato e não tenha mais efeito pra o futuro. O projecto é para o presente e para o futuro; é para uma serie de annos.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Essas letras não podem ser emitidas sendo em 6, 8, 10, 15 ou 20 annos.

Não se venha figurar, pois, hipóteses impossíveis de realizarem-se.

Supponhamos, porém, que essa responsabilidade do tesouro se verifique antes que o banco tenha tomado o desenvolvimento que acaba de expôr, isto é, que no princípio ou no meio de suas operações sofra por circunstâncias extraordinárias, por qualquer eventualidade, perdas tais que o impeçam de satisfazer o juro e a amortização das suas letras, e o governo venha assim a pagá-las.

Neste caso, Sr. presidente, em primeiro lugar, o onus do tesouro ha de ser proporcional aos compromissos tomados pelo estabelecimento, ou emissão das letras hypothecárias. Assim, nós não podemos de antemão fixar o estabelecer qual será o alcance da responsabilidade do tesouro. Mas, em todo o caso, apesar de dessa essa circunstância, não contionariam, como disse o princípio, as operações do banco; a responsabilidade do tesouro ficaria limitada áquillo que na ocasião devessa ser, e para fazer face a esses compromissos, nessa hipótese particular que eu digo, teria também os recursos do capital do banco, os da sua reserva e os da dívida dos lavradores.

Por consequência, Sr. presidente, eu não vejo que possam ter lugar os prognósticos funebres, que aqui se fazem para o caso em que este projecto seja aprovado (Apoiados).

O que de alguma forma impressiona o meu espírito é a consideração — se este projecto poderá ter execução. — Neste caso o mal será nenhum; e estaremos de acordo com aqueles que entendem não haver mister votar neste sessão medida alguma para auxiliar a lavoura. Será apenas o adiamento para a sessão futura. Então o poder legislativo inocerá mão de outro meio, que em sua sabedoria julgar mais conveniente.

Não comprehendo, porém, senhores, que aqueles que julgam inexequível o projecto, o taxam ao mesmo tempo de perigoso. Ou uma ou outra causa: se é inexequível, será inócuo; se é perigoso, será exequível.

O Sr. Silveira da Motta:—Não há nada mais perigoso do que as utopias em matéria de governo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Quando se realizam.

Considerando o projecto, quer em si, quer em relação ao que veio da câmara dos Srs. deputados, pronuncio-me pelo das comissões.

Tem-se querido ha dias, principalmente na imprensa, tornar o projecto odioso.

O Sr. F. Octaviano:—Vise-se entregar aos estrangeiros a terra dos brasileiros.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Proclama-se que se vai entregar o Brasil ao estrangeiro; que as vantagens deste projecto são unicamente destinadas às províncias do Sul; que as do Norte não têm de ser atendidas; que enfim dar-se-ha o signal, para assim exprimir-me, da separação do Império.

Confesso, Sr. presidente, que não percebo como os estrangeiros poderão carregar com este paiz (riso), como vamos entregar o solo brasileiro aos estrangeiros. Se por figurarem elas em transações hypothecárias sobre o solo por meio de um estabelecimento, que empregue capitais estrangeiros, entregue-se o Brasil aos estrangeiros, os empréstimos externos, pagos os juros e amortização com os recursos internos, também fazem com que o Brasil seja entregua aos estrangeiros. Os milhões sterlinos que damos à Inglaterra, empréstimos por seus capitalistas nas estradas de ferro do Brasil, constituem o Brasil em hypotheca a uma nação estrangeira!

São argumentos que podem servir para ilusão das classes menos ilustradas; mas não devem ser formulados como convéniens pelos quais se guie o sentido em questão de tão alto alcance, em que as pessoas mais ilustradas hesitam pronunciar-se. Entretanto os mesmos escriptores a respeito com uma pena de tinta, e de alto da tribuna universal anunciam que o corpo legislativo brasileiro vai entregar o Brasil de pés e mãos atados a uma nação estrangeira!

Para refutar tais argumentos basta repetil-los (Apoiados.)

Os auxílios, dizem ainda, são exclusivos para o Sul e não para o Norte. Não sei, Sr. presidente, se os que tão fervorosamente advogam os interesses do Norte acham-se habilitados para representá-los. Desculpe muito que são os interesses do Sul e não os da Norte os que tanto animam os impugnadores do projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Melhor é não atender nem a uma nem a outra coisa.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—É por isso que digo que o corpo legislativo, tomado em consideração este projecto, não olha nem para o Sul nem para o Norte; olha para a lavoura do paiz em geral (apoiados), porque se a lavoura do Sul, pela especialidade dos seus productos, acaba em melhores circunstâncias que a do Norte, nem por isso tem menor necessidade, sob certa pena de vista, do que a do Norte.

A lavoura luta com muitas dificuldades: uma essencial, outra transitória. A essencial é a transformação do trabalho, que urge fazer-se assim no Sul como no Norte. A transitória é melhorar, principalmente no Norte, a cultura da cana-de-açucar, que forma a principal base da riqueza daquella região.

Este interesse é atendido também pelo projecto, porque nas províncias são criadas caixas filiais do banco com o capital necessário para fazer face às necessidades dos lavradores, quanto for possível.

Pergunto: ainda que passasse o projecto da câmara dos Srs. deputados, acaso os 50,000:000\$ do empréstimo iriam para o Norte? (Apoiados.) Sómente uma pergunta determinada, conforme a necessidade de cada uma zona do Império.

Como, pois, levantar-se contra o projecto a objecção de que terá ella de ser principalmente útil às províncias do Sul, porque a sua sede será no Rio de Janeiro?

Senhores desde que se adopta a unidade bancária, a sede principal do estabelecimento não pode ser senão no pé do governo (Apoiados.) Collocá-la em alguma das províncias só seria perigoso, como até não seria adotado pela companhia, que embarcasse nessa empreza os

seus capitais. Organizar outros bancos em varias províncias e contrataria com o princípio adoptado pelas nobres comissões do que passarei a tratar.

Per coes-gante, quer se atenda á fundação do banco, quer se considere o modo pelo qual fornecerá fundos ás províncias, não vejo motivo para a objecção a que me referi.

Feitas estas considerações, que são os principaes e respeito do projecto, offererei outras quo me parecerem, posto que importantes, accessórias.

A mais a nível é aquella a quo, aliudi, isto é, a unidade bancária.

Entendem alguns Srs. senadores quo seria preferivel multiplicidade dos bancos. Eu não davido, Sr. presidente, que, se nós podessemos estabelecer os bancos territoriais com capital nacional, este devasse ser o sistema preferido; mas, desde que não é tratado de um estabelecimento de natureza destes, desde que por um acordo geral se declara que não há capitais no paiz para fundações de tres bancos, e que é mister ir buscá-los ao estrangeiro, quer o governo tomado directamente emprestado, quer promovendo a organização de compadres quo surgerem esses capitais; crede que assim sucede, não podemos admittir outra instituição qua não seja a de um banco unico, cujas letras, conforme o projecto, sejam emitidas na Europa.

Oras, senhores, o quo accederia se tivessemos diversos bancos da mesma natureza nas diversas províncias ou em diversos circunscrições marcadas pelo governo, fazendo na Europa uma concorrência com letras todas garantidas pelo governo?

Dizem que mata-se a concorrência; mas a concorrência neste caso é quo seria a morte das empresas.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Segundo esse sistema, era impossivel.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — E tanto, Sr. presidente, é ota a minha opinião, quo em vez das comissões me pronunciava contra o artigo, quo diz que, no caso de que não se podessem fundar um banco unico, o governo poderia autorizar outros, que depois se fundissem no banco geral, quando fosse criado.

Dizia eu: o sistema é de um banco unico; se este cahir, procuraremos outro sistema; porém certo banco, quo depois tcham de fundir-se nesse banco geral, é preciso d'afastar, quando for possível, a fundação de um banco unico. Mas entregando a cor missão (e eu fui) disso que «era um meio de talvez acusar mais depressa o estado em que se acha a l.v. ura do paiz».

E dizendo eu — ficar muito depressa ao estado em quo se acha a lavoura do paiz —, deve existir, como já declarai uma vez aqui no senado, quo não estando nessas tristes situações, que muita gente saúpodes, do aufragio prompto e imediato. (Apoiados). Isto é uma exageração, ou para promover certas reuniões quo só podem passar, ou para combater outras, que podem assim demorar-se um anno ou mais para realizarem-se.

Só com effeito, senhores, o nesse estado e tal que, se em um anno não se tiver fundado qualquer estabelecimento e não se tiver soccorrido á lavoura, haverá um aufragio geral, então a medida de quo se trata é desnecessaria.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Apoiado. Por isso é quo votei pelo adiamento.

(Ha outros apertos.)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Não é, portanto, exagerando-se por esta forma quo se pôde argumentar para os fins quo tem em vista alguns opositores ao projecto.

Nisto quo com um certo prazer o illustre senador pela província de Matto Grosso deu um apoiado, quando eu disse quo o estado da lavoura não era tal que oferecesse um aufragio imediato, porque isto d. alguma forma parecia autorizar a sua opinião de quo deviamos demorar para o anno proximo qualquer medida. Mas eu supponho quo as mihias expreßões em nada autorizam a demora quo o nobre senador queria dar ao projecto (apoiados); tanto mais quanto ello era o proprio quo sempre declarava a urgencia destas medidas (Apoiados). Dizer-se — urgencia — não quer dizer nem precipitação, nem tão pouco um adiamento perpetuo.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não era adiamento perpetuo; era para o estudo da matéria.

(Ha outros apertos.)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Se V. Ex. quiser adiar para o anno, era porque não tinha suas entençoes feitas, quo disse lor.

O Sr. Zecarias: — É verdade.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Se tinha entençoes feitas, deixa preferir um projecto qualquer.

O Sr. Zecarias: — Estão minha devida era procedente: estavam feitas e não estavam feitas; estão se fazendo. (Riso).

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Outro punto, quo eu chamei accessórios, posto quo importantes, é aquele quo se refere á administração do banco. O meu illustre collega, senador pela província da Bahia, pronunciou-se contra a presidencia do banco no sentido pelo governo e um agente das caixas filiais. Na opinião do illustre senador era bastante quo o governo tivesse seu fiscal e quo a administração fosse completamente deixada aos iniciados na empreza.

Eu sinto, Sr. presidente, não concordar com o nobre senador neste ponto. Entendo quo o estabelecimento de tal organismo, quo que os interesses e a responsabilidade do governo se acham envolvidos, não pôde prescindir de mais alguma ecusa do que uma simples fiscalização por parte do governo.

Em identicas estabelecimentos, criados em outros países, a regiao do governo sobre elles vai ainda a mais do que se trouxer no projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Decejo quo o presidente não represente somente o papel de mero fiscal, quo não tem parte nas deliberações, quo apenas puderia esprender alguma quando fossem contrariadas estatuto e a lei de organização do banco; mas quer quo tenha tambem parte na administração, porque, de qualquer forma ou abuso, desse banco, pode provir uma grave responsabilidade ao governo do paiz.

O Sr. Silveira da Motta: — Sem dúvida.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da Fazenda): — A administração dos capitais estrangeiros, feita pelos próprios interessados, não pode perigar neste caso, porque os estatutos determinarão as funções diversas, de modo que, havendo harmonia, não haja contrariedades. Assim tanto a administração em Londres, como a administração dentro do paiz, será regulada do modo a não trazer conflitos e a garantir não só o governo como trâmites nas relações dos particulares com o estabelecimento.

Nós sabemos que estas empresas, a serem organizadas em países estrangeiros, principalmente em Inglaterra, não o podem ser senão de conformidade com as leis desses países; hão de ser de conformidade com a lei chamada da responsabilidade limitada; e, portanto, a companhia que lá se organizar ha de ter necessariamente uma grande importância na administração e gerencia do banco, cuja sede será neste Corte; porém não poderá em relação, por exemplo, ás letras hypothecárias e a outras transacções, que possam trazer responsabilidade ao governo, fazer causa alguma som que seja com o consentimento do mesmo governo por meio do seus representantes, de seus fiscais, do presidente do banco e do fiscal que deve ter em Londres.

Mas em si estas relações e estas diversas medidas são objecto de meditatione e da concessão que preventiva se tem de fazer, e da discussão de tudo lo que deve conter apenas simples bases, não teriam muito cabimento, jermoriam e mesmo atrapalhariam um pouco esta discussão.

O que quero fazer bem sensivel é que a interferência do governo por meio do presidente do banco e de fiscais para as caixas filiais e em Londres, foi, na conferência que tive com ss ilustres comissões, uma exigência da minha parte, com o que eu não apoiaria o projecto.

Não entrarei, Sr. presidente, no exame de algumas objecções que foram hontem offerecidas à respeito da negociação de letras hypothecárias, sobre quem recabariam os prejuízos, sobre cambios, etc., porque são questões estas de moi fácil solução. Ali está nos livros o modo por que se há de emitir essas letras; o interesse do proprio estabelecimento é que há de guial-o; quando não puder emitir sem perda, não há de emitir. A diferença entre o valor nominal das letras e o valor real nunca pôde recabir sobre o lavrador que fizer o contrato com a companhia.

Portanto, limitando-me ao que deixei dito, faço votos para que o projecto seja quanto antes adoptado neste sentido e, embora tenha em muita consideração as opiniões em contrario, todavia, vendo do lado pelo qual me pronuncio opiniões tão competentes e tão independentes como podem ser aquellas que contrariam o projecto, pela minha parte assumo, quanto é possível assumir, a responsabilidade delle como senador e como membro do governo. (Muito bem, muito bem.)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

Emendas

S.º Depois da palavra será, diga-se: na capital do Império, onde funcionará a sua directoria.

S.º Onde se diz presidente, diga-se — de um dos membros que compuserem a directoria.

Depois do § 9 acrescenta-se o seguinte, que será 10:

Para ocorrer ás empréstimos de que trata este parágrafo, a companhia reservará a quinta parte do seu capital social — Visconde de Inhomirim. — C. de Sinimbú.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, a importância do assumpto devia alastar-me da tribuna, sobretudo depois que aqui se disse que o substitutivo das comissões era um projecto de aguia, posto que idem é ferida na sua e no bico. (Riso.)

Ainda mais um motivo daria alistar-me da tribuna, e é o discurso que acaba de proferir o honrado ministro da Fazenda, empregando-se a todo custo pela passagem do substitutivo das ilustres comissões.

Um terceiro motivo, Sr. presidente, devia alastar-me da tribuna: é o estado da província que tocou a hora de representar, estado mui deplorável em relação aos interesses da sua agricultura...

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida: — ... pois só acha aquella província em tal inferioridade que no relatório ou informações sobre a lavoura nem della mesmo se tratou a principio, no primeiro impresso, era como se não existisse! Fez-se o exame da agricultura em todas as províncias, achou-se que umas achavam-se em estado prospero, outras estacionárias, e outras em estado inferior ou decadente; mas do Maranhão, província altamente agrícola, não se disse uma palavra, do que se segue que ella se achava em estado peior do que as que estavam nas mais deploráveis condições! O que é inexacto.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Vá a quem toca, ao Sr. Gomes do Castro.

O Sr. Mendes de Almeida: — Apresentando-se portanto um projecto tendo por fim dar auxílios à lavoura, e, achando-se minha província na situação que já notei, devia fechar os olhos e votar por qualquer auxílio que se quisesse dar, se lá podesse chegar; porque, Sr. presidente, quando se trata do negocio importante, de auxílios a qualquer ramo da industria patria, de benefícios, como os que se pretendem fazer à lavoura, quasi que nada toca aquela província.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida: — Tendo um exemplo disto na lei de 24 de Setembro de 1873 acerca das estradas de ferro: distribuiram-se esdras ainda pelas províncias que já tinham outras bem grantidas, e ao Maranhão não tocaram, a pretexto de que aquella província tem rios! Assim também o auxílio que agora se dá ou se pretende dar á lavoura, talvez lá não chegue a pretexto de que em uma informação ultima se disse que a produção ali tem crescido e produzção, para que mandar lá auxílio?..

Motivos valiosos, Sr. presidente, desviaram-me do meu projecto, estudei os trabalhos da illustre comissão, e o resultado desses estudos não lhe foi favorável.

Senhores, a razão principal por que me opponho ao substitutivo das ilustres comissões é por que entendo que é mal enveroso ao paiz. Demais não se trata aqui de um interesse transitorio, de politica propriamente mini-

terial, em que se pôde empechar a confiança, mas de uma questão de todos os governos, e da que o senado se deve ocupar mais seriamente.

Eu vejo, Sr. presidente, estimarei muito que me engano com esta medida um grande risco para o crédito do nosso paiz na Europa, em matéria de finanças. Note também que os auxílios que se pedem parecem-me ineficazes para a lavoura em geral, a despeito do que tem dito as ilustres comissões e os defensores do seu substitutivo, inclusive o honrado ministro da fazenda. Verei se posso defender esta tese.

Sr. presidente, não sou, e nem poderia ser, inimigo do projecto que dá auxílios à lavoura, no contrário; mas entra conhecendo os males a aplicar o remedio da grande distância e muitas e diversas apreciações a fazer. Não basta indicar, como qualquer médico ainda pouco experiente, o remedio é certo. O mal é de todos conhecido, não ha dúvida, mas é preciso que, para combatê-lo, se verifique qual é o verdadeiro, o salutar remedio; não basta aplicar o primeiro que se ofereça ou se incalque, mas aquela que justamente pôde curar a molestia.

A prova de que sou favorável a um projecto, tendo por fim auxiliar a lavoura no estado em que elle se acha no nosso paiz, embora não seja esse estado tão desanimador como a muitos se afigura, nem tão bom como pareceu ás ilustres comissões e ao honrado ministro da fazenda, é que entendo que no exame do remedio deva haver todo o empecho e o maior escrúpulo; convindo sobretudo verificar se o remedio é bom, se cura, e não qualquer medicamento que se apresente à primeira vista e sem os cuidados dum rigoroso exame.

A prova que dou de que sou favorável a qualquer boa medida nesse assunto, é que oponho-me ao requerimento de adiamento, queria o Estado o exame do assumpto; e votei pela primeira medida elaborada no senado em 2^a discussão; e porque? Não porque aplaudisse o mesmo projecto da camara dos deputados, nem também o substitutivo, mas porque vi que se estava em um labor de acertar-se com o remedio conveniente e eficaz, e então não quis embrigar empenho tão louvável, e menos desanimar-o, sobretudo quando vi que tanto o governo como a oposição liberal estavam de acordo.

Não se tinha ainda acordado. Sr. presidente, com o remedio, porque as próprias comissões que apresentavam o seu parecer depois dos vimos examinar com interesse o que se havia dito em discussão, atender ás observações que tinham aparecido contra o seu trabalho, para o alterarem convenientemente, e em summa fizerem uma outra coisa, melhor elaborada.

E a prova, Sr. presidente, de que queriam fazer outra coisa é que apresentaram novo substitutivo ao primeiro votado em segunda discussão. Portanto era assumpto pouco estudado, demandando-se para o acerto as luzes de todos.

Não se pôde dizer, pois, que havia uma medida por todos conhecida e assentada; entretanto podia-se ter previamente assentado nessa medida, accordando ambas as casas com o governo em um projecto feitura de uma comissão de membros de ambas as casas do parlamento.

Se acaso, Sr. presidente, quando começou a actual sessão, se nomeasse uma comissão da camara dos de-

putados e outra do senado, juntando-se a elles alguém de fora, de nomeação do governo, com competencia, por seus estudos e experiência, o trabalho que tal comissão fizera, traduzido em um projecto bem elaborado, podia eliminar muita discussão que aqui se tem levantado. Direi mesmo: um projecto assim organizado e defendido, assinalando perfeitamente o verdadeiro remedio para o mal, de há muito que havia sido tomado em consideração e aprovado como lei.

Mas andou tudo desconchavado! A camara dos deputados pensou por um lado, o senado agora pensa por outro, e sem entrar entrado em um prático acordo, aliás de tanta vantagem; e, a ultima hora, é que se quer apressar a passagem deste projecto, e debaixo da maior pressão! É necessário votar já, decidir já esta questão; — eis o clamor! O governo e a oposição liberal concordam com o substitutivo, trazem em torno daquelles que querem emitir algumas idéas em desacordo com o substitutivo um círculo de Popilio, de sorte que sem outro exame ha de se decidir agora tão importante questão! Ninguém pôde avançar idéa em semelhante assumpto.

O mal de tudo isto, Sr. presidente, o mal que julgo endémico de nosso paiz, é o querermos fazer tudo ás pressas; leva-nos um tempo imenso sem se prosseguir em determinado objecto; de repente muda-se de vontade, e quer se tentar d'á ás pressas e sem outro exame, e então vem a impaciência contra os que podem algum tempo de reflexão.

De mais a mais, Sr. presidente, este assumpto empeleu-nos, porquanto o projecto tomou em carácter mais político do que económico, mesmo aqui no senado onde se não faz política. Na verdade se fosse um projecto simplesmente económico, haveria mais liberdade de discussão, e não esta impaciência, essa ardor pela votação; impaciência que julgo inadmissível, depois que o próprio honrado ministro da fazenda declarou ainda há pouco que não havia urgência nenhuma solução, porque o estado da nossa lavoura não era desesperado, portanto este projecto, não sendo de grande urgência, podia esperar sua apreciação por mais algum tempo.

Ora, Sr. presidente, se, como disse o nobre ministro, não é o projecto um palliativo, se não é urgente, porque não esperarmos mais algum tempo para tomar-se com mais tranquilidade de espírito, e mais estudo, uma decisão conveniente? Se a lavoura não está com a corda na erguer, qual é a razão por que não se demora a aprovação desse projecto por mais algum tempo? Podia-se aproveitar do projecto da camara dos Srs. deputados alguma causa; não o que veio de lá sobre o crédito real, porque realmente não presta; poder-se-ia também dispensar para tratar-se em outra sessão a parte relativa ao ramo agrícola, mas aproveitar-se-ia muito bem a parte relativa aos engenhos centrais que é tão favorável á agricultura do açúcar. E isto não era tão pouco.

Além disto, Sr. presidente, já se tinha demonstrado nessa mesma sessão, que havia vontade, não só das casas, mas do governo em auxiliar a lavoura pelo meio de 2 % de exportação que já foram suprimidos. A lavoura no nosso paiz já não se pedia queixar de indiferença ou má vontade, havendo prova de contrario por quanto já lichamos entrado no caminho de auxiliar-a,

dando passos mui pronunciados. E quanto à lavora do assucar, que é a que presentemente mais sofre, tinha, como já notei, fundada garantia nos 2 % de exportação suprimidos, e além disto, forçou é repetil-o, no projecto que garante juros para a fundação dos engenhos centrais, sobre somma mui avultada. Ora, isto tem sua significação.

Mas, como disse, Sr. presidente, o projecto tomou aqui, nestes últimos dias um carácter político. O governo actual entrou para a administração com bons auspícios; tem conquistado popularidade pelas medidas benéficas que tem apresentado, sobretudo com relação à questão religiosa. Mas o governo tem receio, e com razão, das más doutrinas que invadem infelizmente na nossa sociedade, que lhe podem embaraçar na realização de sua política, sobre tudo em matéria eleitoral, e entendo quer, procura popularizar-se ainda mais, tornando a peito esta questão do auxílio à lavora por meio da instituição do crédito real. Pensa o governo que assim popularizando-se com uma parte mais importante da nossa população, a que se dedica à lavora, teria em seu favor toda a sua protecção, todo o seu apoio em favor da sua política; e a oposição não poderia allegar contra o governo causa alguma em seu desabono.

Não descorreço, Sr. presidente, o merecimento desse recurso, mas é para sentir que não se adoptasse melhor expediente: com o adoptado não se atinge, a meu ver, o fim que se tem em mira, se não por mui pouco tempo, em quanto se não manifesta a inefficácia da medida projectada.

A oposição liberal por sua parte, vendo que não tinha esse meio de combater o governo, neutralizou ou procurou centralizar o efeito dessa habil política. Estão resolvendo compaixar o governo, dizendo talvez: «vós podíam fazer oposição ao projecto e a rectifica que temos no sentido, mas não queremos assim proceder por interesse da lavora; é nata prova de que procedemos sinceramente, o acompanhando o governo nesta questão.»

Mas a lavora, Sr. presidente, sabe perfeitamente que o seu grande protector é o governo, porque mostrou-se energico e decidido em sustentar o projecto que supõe efficaz e beneficio; embora os resultados, a meu ver, não sejam tão favoráveis como se espera. Mostrou o melhor desejoso força é consensil-o; e conquanto a oposição pudesse fazer dano à medida reteendo pela discussão o projecto, ella se impopularizava se o fizesse, o que não queria, e não lhe podia convir.

Assim, aquelles que não estão muito interessados nesta luta, veem-se embaraçados no emitir sua opinião, porque tornam-se importunos e impertinentes, faltando em uma corporação que, em geral, está encisa por votar o projecto.

Ainda há um motivo, Sr. presidente, para se poder com muito fundamento demorar por algum tempo ou até à nova sessão, este negocio.

As ilustres cunhadoras e seus adbereiros não querem saber de bancos organizados no paiz, porque, dizem, elles despopularizarem-se em razão de suas possimas administrações; e o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zecarias) chegou ao ponto de declarar aqui que nem lucros, nem brasiliferos prestam para dirigir bancos. Appella-se, pois,

para capitais estrangiros, geridos por estrangeiros de outra raça, que não os que sabem administrar bancos.

Mas neste caso, dir-vos hei, vós não tendes direito de impor desde já lei. Tendes necessidade de previamente entender-vos com aquelles a quem quereis confiar esse trabalho, para saberdes com que condições elles o fazem, e, nesse sentido, formular-se um projecto que seja accordo e mtaes condições e produza os effitos qto se deseja.

Dizer-se da ante-mão: ha de se fazer de uma maneira o banco e do contrario não se ha de fazer: se isto não for aceito, estamos aqui perdendo tempo.

Se se tratasse de bancos dentro do paiz organizados por quem aqui reside, muito bem; podia-se legislar; sabíamos já o que havíamos de fazer e então imponhamos a lei. Mas quando se trata de um compromisso, quando queremos capitais estrangiros, geridos por estrangeiros, é preciso saber de ante-mão o que é que elles querem e podemos aceitar, para nesse sentido se formular uma lei, por quanto pôde-se votar uma lei tal que não permitiu a realização da idê, e isto é realmente um tempo perdido. Nada se ganha com semelhante expediente.

Parece, portanto, que é este mais em motivo para o adiamento desta questão, que é importantissima.

O projecto da cámara dos deputados, nessa matéria, Sr. presidente, só me lembra as doutrinas económicas do Proudhon, sobre a gratuitade do crédito, mas ao inverso, por quanto o mesmo Proudhon queria que houvessem empréstimos gratuitos para a população, e o projecto da cámara queria empréstimos gratuitos para capitais estrangeiros.

O substitutivo do senado tem pelo contrario visão do um projecto a Law, faz lembrar a companhia do Mississippi, em que se imaginava mundos e fondos deslumbradores, e o resultado foi o desastre das finanças da França. Aqui não se visa curar a essa senão um futuro repleto de grandiosas esperanças, appella-se para o desembargo, porque o presente não importa, e nem justifica o substitutivo do senado. E' sempre o fator indiscutido o praticado. Ainda que todo isto se peca, diz-se, e que importa? Foi um beneficio estéril, mas sempre um beneficio para a lavora; não perdemos tanto na luta com o Paraguai, sem proveito para nossas industrias? Por isso eu fui com o fator para justificar o que devo fazer. Se não saídmos bem, nossas intenções nos desmentirão.

E' portanto uma medida sobre base toda imaginaria ou aleatoria, porque a base do presente, apesar da experiência, unica com que se devia contar, não favorece o substitutivo do senado.

E tanto, Sr. presidente, tem havido pressa destas coisas por parte das illustres comissões encarregadas de redigir as emendas, que até aquillo mesmo que foi votado pelo senado e por elles proposto, se restabeleceu tanto no primeiro como no segundo substitutivo.

Assim, Sr. presidente, o senado tinha suprimido no projecto, e chamou para isso a atenção das illustres comissões, adoptando uma emenda das mesmas comissões as palavras — ou por se realizar, do § 6º, do art. 1º do substitutivo. As illustres comissões propuseram que se substituísse por outra forma essas palavras do parágrapho; entretanto, vêm na sua redacção para o senado contra rez reproduzidas essas palavras no § 4º e com seu fundo social realizado ou por se realizar. »

Está, pois, reproduzido no projecto squillo que a própria "juro e da amortização uma quota para gastos da administração, idéa que não foi compreendida no projecto da pressa, tanta a azáfama em dar crédito real a este paiz que as illustres commissões nem ao menos se recordavam de que, tendo proposto a suppressão dessas palavras, as repetiam na sua redacção. No seu primeiro substitutivo, reconhecendo que eram inconvenientes essas expressões o que se devia tratar somente do capital realizado.

O Sr. Silveira da Motta: — E foram suprimidas?

O Sr. Mendes de Almeida: — Por própria emenda das illustres commissões, que entretanto vieram repeti-las na redacção do substitutivo.

Além disto, Sr. presidente, as mesmas honradas commissões acabam de adoptar um neologismo escusado; usam de uma expressão que as nossas leis não tem admitido. Não empregam a palavra *annualidade* como existe nas nossas leis antigas e modernas, sobretudo na lei hypothecaria de 1864, no regulamento de 3 de Junho de 1865 e finalmente em todos os decretos publicados sobre crédito real. As commissões usam da palavra *annualidade*, que é nova noção, mas não exprime a idéa da primeira, e não é a que está na lei de 1864, quando as proprias illustres commissões dizem que o projecto que se discute, e o seu substitutivo, são fundados na lei de 1864. Entretanto introduzem a palavra *annualidade*, que não é a admittida, entre nós, e em nossa legislação antiga e moderna.

Isto é para dar uma idéa de atrapalhamento com que os negócios se fazem: não sobra tempo. A palavra—*annualidade* contraria aos estyles de toda a nossa legislação; por consequencia é uma palavra injurídica, e mesmo anti-económica e anti-financeira, porque tanto em jurisprudência como em economia política, sempre se usa da palavra *anuidade*.

Por tanto, Sr. presidente, não era negócio sómente de simples redacção; as illustres commissões já a tinham encartado na redacção ultima do projecto, e depois no ultimo substitutivo. Deve ser um descaldo.

Outra expressão se acha repetida no § 6º do art. 1º, do substitutivo onde se diz—essa responsabilidade será coberta e garantida. Bastaria a expressão *garantida*, visto que quasi toda a responsabilidade da medida é sobre o governo; salvo se a expressão *coberta* é empregada por causa dos imóveis sobre os quais são emitidas as letras, enquanto a outra expressão é empregada por causa da fiança do governo. Uma palavra só basta a meu ver para exprimir fielmente a idéa; mas não insistirei nisto.

Compre-me dizer que também presto atenção à palavra *anuidade*, que é a da lei, e a propria...

O Sr. Figueira de Mello: — Pode ser emendada na redacção.

O Sr. Mendes de Almeida: — Não é uma simples questão de philologia o preferir neste caso *anuidade* a *annualidade*. *Anuidade* é a expressão admittida e aceita. Mas tenho para insistir nisto mais uma razão.

E' dom que nosinha que, pela lei de 1864 e regulamento de 3 de Junho de 1865, estabeleceu-se como anuidade o juro, a amortização e as despesas da administração. O novo convio com o banco do Brasil, em 1873, fixando as percentagens do banco no crédito hypothecário, em lugar de cumpri-lo o que estava na lei, deu-se-lhe ainda, além do

camara dos deputados emendado pelo senado. São felicidades do poderoso estabelecimento, que não conseguiu reduzir o prazo dessas dívidas a menos cinco annos.

Estou com medo da tal *annualidade*.

Aqui se disse, Sr. presidente, que para os favores à lavoura só haviam dois meios: associações de seguro mutuo organizadas entre proprietários e lavradores, e associações de capitalistas de seguro com premio fixo.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, cujas lazes muito respeito, foi quem sustentou esta doutrina.

Parece-me que o illustre senador está enganado; porque, examinando-se os varios estabelecimentos de crédito real organizados na Europa, se vê que foram criados sob tres pontos de vista, e posso dizer—quatro.

Na Alemanha, na Polonia e na Prussia fundaram-se as associações do seguros mutuos dos lavradores; as associações de capitalistas, em outros pontos; e estabeleceu-se também, nesses empréstimos à lavoura, a intervenção directa do proprio governo em diferentes países.

O quarto meio, par, mim de todos o melhor, é o que foi estabelecido de longa data na Suíça, nos cantões de Vaud e Beret, quasi como o sistema das rendas perpetuas. Neste sistema ouca o lavrador restitui o capital nem pelo processo da lenta amortização, mas paga sempre uma renda; ficando a amortização do capital à sua vontade, salvo se não paga a renda, porque nesse caso pôde o credor cobrar tudo. E' por isso que, o título do seu débito é conhecido pela denominação de *letras de renda*.

Este quarto meio é a meu ver o mais conveniente e o mais importante para a lavoura, porque tanto a amortização acumulada com os juros e as despesas da administração, como são concebidos os projectos actuais do crédito real, constituem a continuação da usura, posto que tornam deshumana do que a que ora atormenta a nossa lavoura.

Sejamos fracos: o que se faz ou se quer fazer com a dívida da lavoura é o que se pratica com a do estado, cuja dívida fluctua de passa a ser dividida fundamentalmente pela consolidação, mediante títulos denominados—apelicos, embora o seu termo ou prazo seja menor. Assim como o Estado não pode restituir de pronto o capital ao credor, assim também a lavoura, e dihi a conveniencia para o seu manejo e desenvolvimento da renda perpetua. Na Russia, na Alemanha e em outros países, inclusive a França, o termo da restituição do capital era, e é muito largo, 50 annos ou mais com juros, quando muitos de 5 a 6 %, inclusive amortização e outras despezas, e nós reduzimos a 30 annos esse prazo, e com annuidades excessivas.

Se acaso o governo se encarregasse desse serviço, poderia até dispensar, como na Suíça, a amortização, bastando por todo os juros de 6 ou 7 %, ao anno.

Seria isto um grande alívio para a lavoura, que se resgataria a todo o tempo, restituindo o capital como lhe parecesse conveniente.

Este contrato de crédito real é o mais simples possível. E' pena que por falta de ser bem explicado a lavoura o desconheça. Estou persuadido de que quando os nossos lavradores o comprehenderem bem, promptamente se rea-

lisará no paiz por seu proprio esforço, mediante o seguro mutuo.

O tomador de dinheiro pagaria um pequeno juro, mas sempre certo, porque a terra não o habilita para mais. Não sendo obrigado à restituição prompta do capital, tranquillisa-se, cuida da sua lavoura com todo o empenho, na esperança de libertar-se da dívida, restituindo o capital e até de enriquecer. O emprestador do dinheiro tem a certeza de que o seu capital está garantido e com renda certa e permanente; não tem o trabalho de examinar se o devedor é ou não solvável, nem de cuidar para obter seu dinheiro dos meios judiciais, sempre difíceis, sempre onerosos, para conseguir o pagamento da dívida, quando o devedor não quer ou não pôde pagar.

O projecto das illustres commissões estabelece um sistema que nenhuma paiz ainda quis levar a effeito. A mesma França o repeliu, não querendo que em uma compagnia de capitalistas, especulando com a lavoura, entrasse o governo com semelhante auxilio, que alias outros governos prestavam às associações de proprietários e lareadores, garantindo o seu crédito para que os capitalistas podessem com segurança emprestar-lhes. Com o substitutivo e outra crua, é auxilio dado aos poderosos em finanças.

Na França em verdade, em 1869, alguém que fazia parte da administracão do Crédit Foncier, propôz ou lembrou idéia semelhante, mas para bancos cantonais, que a principio não foi recebida, mas talvez em levasse a effeito se outras fossem as distinções do Imperio Napoleónico. Mas em parte aenhuma isto se pôz em pratica. E' pois no Brasil que se vai tentar esta arriscada experiecia. Somente neste sentido é que o substitutivo das illustres commissões se poderá dizer—original. A idéia é muito conhecida.

Mas o facto é, Sr. presidente, que em alguns países o governo intervém directamente a beneficio da lavoura; o governo intervém com intermedio, como os bancos de capitalistas; isto é, emprestá à lavoura com maior benignidade. Mas, como já acedi, também estes auxílios não dão a officiações de seguro mutuo, jamais, porém, aos capitalistas, que são os que, em posição superior, vão especular com a lavoura, cohescem bem os seus interesses e não tem necessidade deles auxílios, como os outros bancos, e só precisam de segurança para o resembolso da sua capital, e percepção certa de suas rendas.

Não accordeo assim com os proprietários que não têm essa sciencia de especulação; e que não dispõem da ciência; e estes é que o governo precisa sobretudo auxílios para fortificá-las nossa indústria, e mais importante, para a vida dos Estados. Esse auxilio se manifesta por este aquella forma, isto é, por garantia de juro ou subvenção.

Não quero entrar na questão de unidade ou pluralidade bancária; admitto que para começar se lance mão da unidade bancária no interesse tanto do governo para fiscalização do proceder bancário e segurança de sua responsabilidade, como dos capitalistas estrangeiros que dão para a empresa dinheiro.

Mas a primeira entrada para o banco deve ser a da dívida inscrita, já preparada, isto é, a de 140,000:000\$, força é convir, e a transformação dessa dívida; isto me parece que é intuitivo. Mas attendendo que a nossa lavoura

não está só onerada com esses 140,000:000\$, sua dívida é muito mais elevada, porque muitos proprietários agrícolas dependem de outros meios para obter dinheiro para o manejo de sua lavoura, devemos calcular que, ao menos, só na província do Rio de Janeiro a dívida excede de 400,000.000\$ em vista do que nos disse aqui o nobre senador pela província do Rio de Janeiro o Sr. visconde de Nitheroth. S. Ex. assegurou por exame que fez ou por informação de pessoas competentes que a dívida da lavoura somente do município de Cantagalo orçava em 40,000:000\$. Ora, calcule-se a dívida dos outros municípios, tanto ou mais ricos do que este, somente da província do Rio de Janeiro, sem entrar S. Paulo e Minas, e à quanto montará essa dívida? Irá em exageração muito além de 400.000:000\$000.

Subindo muito além de 400.000.000\$ pôde absorver todo o empréstimo, e com isto dirão os aplaudidores da medida: «grande lucro, grande satisfação, porque entrou todo esse dinheiro para o Brasil.» Apesar a lavoura de uma província conseguia somente transformar sua dívida.

Mas na questão da lavoura, não é o capital, sua necessidade principal. De repente, transformando-se essa dívida, a lavoura muda de importância? Não, a produção de ser a mesma; para aumentá-la seriam indispensáveis outros sacrifícios, momento a lavoura assim beneficiada não pagaria juros tão usurários.

Já se vê, Sr. presidente, que aquillo que se faria em seis, oito, dez anos, a transformação, far-se-ha logo com a dívida da cima só província, ou de algumas mais favorecidas. Calcule-se, Sr. presidente, quanto montará a dívida da Bahia, de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, do Maranhão até o Pará, e veja-se que só a província do Rio de Janeiro pôde transformar a sua dívida hypothecaria absorvendo esses 400,000:000\$. Em relação às necessidades da lavoura essa quantia é pequena, mas quanto às forças do nosso crédito actual, já tão gravado, é sumamente onerosa. O que se segue é que se caso empréstimo se distribuir por todas essas províncias o numero dos beneficiados será muito diminuto.

Agora veja-se as consequencias da medida em relação ao nosso crédito. Pois bem: não com os impostos actuais, não se alterando a justitia, não se aumentando a producção, sem aggravar os impostos, pagar anualmente mais 32.000.000\$ de premio aos capitalistas que emprestam esse dinheiro, e de um jacto? Não podemos. Não contamos abunlamente com os annos bons e prosperos; devemos ter em consideração os micos, sem outros acontecimentos de alteração de crácia publica ou guerras imprevistas, porque se isto isso seria desastre, e não iriamos logo liquidar a lavoura. E quando o intentassemos quem compraria os bens da lavoura para pagar esse juro anual constante de 32.000:000\$? E', pois, negocio muito sério e arriscar-se uma tal medida que supponho menos prudente.

Portanto devemos contar com a transformação imediata da dívida hypothecaria da lavoura, se não em um, em deus, tres até quatro annos, ou pouco mais. Quem tiver na garanta a corda dos usurários, irá logo transformar a sua dívida no banco de credito real, a passar da dívida de 15 até de 72% de juros ao anno, como vem aqui em uma informação da Paraíba, para uma dívida dentro dos 12

ou 14 % do projecto. Portanto, não se conta com essa "vem cobrar seus 7 % e a porcentagem da amortização, e nós não teremos talvez com que desempenhar nossa palavra.

Ora, Sr. presidente, havendo qualquer comissão política neste país, daria-se a confiança em sua segurança, porque sejamos fracos, da terra Americana Missionária é errando o Brasil o país que está em melhores condições de estabilidade, graças à nossa forma de governo; mas não temos a certeza de que as doutrinas deliberações de dissolução social lavram, muito, pela nossa sociedade e a todo momento podemos-nos achar em um estado embargado, a ordem alterar-se. Como fazer o tesouro nacional quer nos seus compromissos, se hoje mesmo está suferindo? E' um ponto digno da mais séria atenção.

A todo o momento é difícil achar-nos-nos em um estado embargado para nossas flores, por causa da alteração da ordem, e portanto a lavra também não poderá pagar os seus compromissos, porque a primeira condição de vida da lavra, como de todas as outras indústrias é a segurança.

Havendo uma tia colheita, uma desordem, qualquer desarranjo na política permanente do país, a garantia da ordem, a lavra não poderá pagar.

E independente destas coisas pode ocorrer uma bem importante; basta somente que as produções da lavra fechem os mercados, encontrando produções similares no exterior, mais baratas e mais aperfeiçoadas.

E então estaremos obrigados pelos juros, e como atender a isto?

A lavra não pôde aumentar a produção do resultado da sua produção por muitas razões: 1º, porque os outros países nos embaraçam pela sua concorrência; 2º, porque nossa produção é inferior em toda parte, e não pôde competir com a lavra pela perfeição e barateza. Entretanto com essas desvantagens podem vir após as más colheitas e outros acontecimentos que entorpecem o progresso da lavra. Por outro lado o juro do substitutivo é ainda muito maior. Quasi é, pois, o meio de atender em circunstâncias tão críticas ao pagamento dos juros a que nos obrigamos?

Os desfazores do substitutivo só calculam com o futuro, que só pode malograr. Nesse tempo, dizem elas, vai jubilar, quando as letras hypothecárias na distribuição de £ 400,000:000\$ se deramarem pelo Brasil estará a lavra no maior esplendor, pagando facilmente juros amortização e outros encargos, e o governo não tendo dificuldade nenhuma a vencer. O quadro é moi lindo.

Mas, senhores, a produção não vai além de certo ponto, e se o assim como é que a lavra poderá desde logo acudir a todos os seus compromissos? Qualquer desarranjo na produção é um embaraço grande para a lavra e se ella não puder pagar o que della se pede facilmente a primeira vista, ali vem as liquidações voluntárias e as liquidações podem vir em massa dadas certas contingências. Neste caso o capitalista estrangeiro que recebeu seu dinheiro ao Brasil para essa colossal empreza

São reflexões que eu faço, Sr. presidente, no sentido de dizer que tenho medo de se pôr em risco nosso crédito tão bem firmado, quando se poderia dar remedio à lavra por outra forma, quero dizer sem sobreregar-se o Estado com esta tremenda responsabilidade, enorme para os encargos que já temos.

Mas, diz-se para tranquilizar os mais timidos, que o intermediário para o serviço do crédito não pôde ser nossos bancos porque elles tem dado má prova; já recorreu-se à praça do Ceará o clín que deu vida, seja os capitalistas irrenunciáveis ou desculpados. Perdoem-me os nobres credores a quem comento, um dos nossos desfrutou a tão queremos fazer em suas reformas ou tentarmos uma experiência completa, sincera e séria, e não venham depois dizer-nos: « Não provou bons resultados, e portanto recorramos a outro meio. » E' demasiada impaciencia.

Pois, senhores, a lei hypothecária foi publicada em 1864, e por alguns anos não houve estabelecimento de crédito real entre nós e o se. E logo é dizer o governo central com a banca do Brasil que tem experiência somente agora há dois anos, em 1873. Foi quando se fez esse contrato, porque até então o governo só havia antecipado os contratos hypothecários sem as letras. E de 1873 para cá já houve tão grande experiência da nossa parte para dizer-nos que com ella não ha nada que fazer, e portanto seja excluída e condenada? Não julgo isto muito justo e nem honesto. O tempo da experiência é demasiado curto para prova das effeitos de uma nova instituição.

Entretanto nesses deus anos incompletos, de 1873 para cá, assinaram-se vários contratos sobretudo o de 16 com agentes de uma companhia estrangeira, refiro-me ao decreto de 1º de Fevereiro de 1873 n. 5,219, que diz em sua clausa 6 seguinte (leendo):

« Concede a Luis Fremy e outros autorização para incorporarem de Europa a sociedade de crédito real — The Imperial Credit Foncier Limited — e suas operações se realizarem no Império. »

E' um e opposite, é que parece britânica, com o capital social de dois milhões de libras. Pois, havendo já essa companhia contratada, que se propõe realizar o crédito real, e outras desto país que escuso mencionar, mas constam dos decretos de mesma data, não decorreram dezoito meses e já a prata da casa mostrou que não previa para nada? E nem mesmo essa companhia estrangeira que se pedia anuir por forma menos onerosa que a do projeto? Quantos ha ahi projectos de crédito real vindos da província, com o mesmo propósito e seguramente aprovados, e cada se espera para se fazer tão ediosos favores a outros estrangeiros?

Mas, Sr. presidente, eu disse que uma das razões que me impelia a não apoiar o substitutivo da comissão, sustentado pelo governo, é o risco do nosso crédito. O nosso crédito está na melhor situação possível e faz honra ao nosso país; e nós vamos contrabir um grande empréstimo superior a todos os empréstimos que temos feito, por quanto é um empréstimo de £ 400,000:000\$ sem talvez mediarmos o alcance da responsabilidade.

Esta é que é a realidade.

Diz-se que este empréstimo não vem de um jacto, que o seu empeço é paulatinamente tomado, e só no futuro poderá vir a maior responsabilidade quando já tivermos forças para dominá-las, se algum dano ou risco ocorrer. E, pois, com o futuro que sempre se argumenta; distribuídos esses 400,000:000\$ pela lavoura, nós teremos melhorado consideravelmente a indústria agrícola, e poderemos fazer frente a esse juro enorme, que poderíamos vir a pagar no caso de tudo nos sahir a peior. E acrescenta-se que outra e menor é a responsabilidade. Mas a verdade é que, os que dizem que a obrigação é de 400,000:000\$, desde logo em poucos anos, me parecem estar na realidade ou dentro da verdade.

Sr. presidente, a nossa dívida hypothecária inscriui-se a 140,000:000\$. Realizando-se (creio, moi possivelmente) o empréstimo pelo crédito do Brasil, o que acontecerá? No Brasil a melhor parte da lavoura, a que rende mais, está no Sul e é prospera, auxiliara também esse resultado. Portanto, essa dívida de 140,000:000\$ se transformará desde logo em dívida hypothecária desse banco, por isso que as propriedades que estão envolvidas nessa dívida, que chamarão flutuante, passarão logo para elle. Mas só sera sólido esta, que não é toda a dívida da nossa lavoura.

A França levou muito tempo a discotir esta matéria, e realizou a instituição depois que na Alemanha floresciam um seculo, e a França é um paiz que está em condições melhores ás nossas. Tem capitais em abundância, agricultura adaptada e lavradores instruídos.

Criou-se ali o primeiro estabelecimento do crédito real pelos esforços de um polaco. Wollowki, que se naturalizou francês em 1834: o qual instituiu a 16 de Junho de 1834 para França aquela instituição que o projecto foi acolhido, mas foi modificado em 1832 no governo de Luis Napoleão. O princípio foi como simples sociedade de capitalistas, criando-se tres bancos que fizeram em tres circunscrições, Paris, Nantes e Marselha. Depois, em 1856, sendo essas associações transformadas pelo governo em uma sociedade sob sua direção, fazendo, um banco único chamado — Credit Foncier de France, — com a sede em Paris. E' a essa reforma que se atribuem naquelle paiz os maiores resultados dessa instituição.

E' este exemplo condenado em França que desejamos ver aqui reproduzido! Esse banco unico tem sido tão pouco afortunado que, apesar de seu grande capital e de seu juro em relação baixo, não tem feito os negócios que se esperavam: as dívidas hypothecárias ali acertas não passam de um novo terceiro de dívidas da lavoura da França! E' este o facto: escritórios insuspeitos o reassuram. Não obstante já existe ali, posso que em escala modesta, uma sociedade de seguro muito bem ás portas de Paris, em Mâlus, e que não tem dado maiores resultados. E' pelo paiz das da Prússia e da Polônia.

Pois, se lá a experiência não se pôde fazer com tanta brevidade, havendo no paiz abusante capital, havendo os lavradores de muita ilustração e uma agricultura levada ao ultimo grau, pois só é exercida pela Inglaterra, e as exportações estão contínuas, se ainda não se pôde introduzir no espírito da população agrícola a utilidade das instituições do crédito real, como é que nós queremos, só com deus-nas-regiões do Oriente, sebenta-lo no mercado persa, o ti-

anos incompletos da experiência, renegar já dos nossos estabelecimentos de fresca data, desmoralizando-os e acimando-os de pouco aptos? Apesar de bem aceitos na Escócia, ainda taes bancos não poderão viver na Inglaterra.

Da maneira que vamos dar a ganhar ao estrangeiro aquillo que podia ficar para os nacionais, porque, senhor, se o estrangeiro vier fazer esse trabalho no paiz, nós nunca aprenderemos, porque não nos darão o seu segredo, estaremos sempre a trezados, ou bem tarda colheremos os fructos.

Se sómente estrangeiros da certa nacionalidade são os bons para dirigir-m bacos e bancos de crédito real, e se por isso lhes for confiada a direção dos capitais para essas empresas, os homens do paiz não poderão adquirir prática desses negócios, maximo sem as garantias dos outros. A experiência própria é sempre indispensável.

Um banco estabelecido nessas condições mata todas as empresas do mesmo gênero que existirem no paiz ou que quiserem fundar-se; porque quem quererá competir com um banco que tem a seu favor enorme capital e a garantia do governo não só para o juro como sólido para a amortização e despesas da administração? Ninguém. Assim esses estabelecimentos nuncas mais vigorarão ou antes morrerão ao passadouro, porque todos em preceção do auxílio dado ao estrangeiro, rotacionarão, ou correrão como maxima, que sem tñc auxílios essas empresas não poderão levantar-se.

Não seria melhor esperar algum tempo para que se podesse realizar a medida pelos nossos bacos, no menos os que se acham autorizados, por outros meios, sem sobreacreditar-se o tesouro? Podia-se; mas não se quer. Vamos pois expor o paiz no risco que já correi, risco possível, que não sóca collocar em perigo de fianças na posição do Uruguay ou do Paraguai. E' a tentação que isto pôde ter; e puis quando se dar o caso de se vir cobrar do governo 7%, além das outras despezas, por a lavoura não poder pagar, não desembargar essa palavra, e não admirara que possam os atingir aquella situação, do que Deus nos livre. Na verdade a produção da lavoura não pôde melhorar de repente, pois com o crédito real haverá sponda transformação de dívida e vida mais, e pois alguma aperfeiçoamento que haja na indústria será limitado.

No Brasil ha poucos conhecimentos nestas matérias; os nossos lavradores em geral são incipientes, tecem o mantim, tecendo o desconhecido, a rotina antiga. Basta olhar para a historia da nossa lavoura desde o principio dos estabelecimentos agrícolas portuguezes para se constatar que o Brasil será aperfeiçoado-sse della, estabelecendo competencia com o estrangeiro.

O Brasil foi o primeiro paiz que cultivou o tabaco; nile era a obediéncia à descoberta da America por Colombo, que o via em uso entre os selvagens na ilha de Cuba; mas não era um objecto de commercio. A sua cultura no Brasil, onde também era indígena, tornou-o comercial, podendo dizer, depois do meado do seculo XVI. E pode-se dizer, em um momento o uso deste producto invadiu o mundo civilizado e barbário.

Foi com este artigo de commercio que Portugal, que nata tinha que exportar para a India, fez o seu negocio

verso em summa genero com que treccasse os daquella parte sem o recurso do dispendio do numerario ou piragem. Mas veio a Inglaterra no seculo imediato e ocupou o territorio hoje dos Estados Unidos, começou a cultivar o tabaco alli, na parte meridional, que tão bem se prestava, e, nação mais adiantada que a portuguesa, em breve conseguiu que o seu producto matasse o nosso e o excluisse do mercado do Oriente. Ainda mais: auxiliando a Persia contra o domínio lusitano era Ormuz arrancou-lhe mais depressa esse grande meio de poder trocar da India esse producto que não tinha outro competidor. Entretanto, nenhum paiz na America podia apresentar nessa matéria melhor producto de que o Brasil. E que fizemos depois do quasi duas ecclases? O nonso atraço é visivel, e mesmo não sei como nos levantar.

Conquistamos depois naturalmente o producto do açucar: outro monopolio importante. Sabe o senado que a plantação da canna veio da Asia para a Grecia, e modernu um pouco melhor na Sicilia.

Portugal achimontou-na na ilha da Madeira, assim como a Hispaniola das Canarias, mas o pequeno reino foi mais feliz pelos operarios africanos que possuia. Era Portugal no seculo XV o primeiro paiz que vendia açucar na Europa, atraçado da ilha da Madeira. Tanto se exagerava o valor, o merecimento que tinha este genero, que, quando Vasco da Gama, di-brançou o Cabo da Boa Esperança, cum o intento de descobrir a India, levou para fazer presentes aos reis dos paizes onde apontasse. Na India, era muito conhecido o açucar que vinha em abundancia do Bengala, então muito mais ou melhor beneficiado que o de Portugal. Por isso desataram em rir as cidades da aldeia de Calicuti, se assim posso qualificá-lo, vendo, além da insignificancia dos presentes, o que apresentava Vasco da Gama como uma raridade! Uma caixa de açucar e dous barris de mel!

Não sendo suficiente o produçao da ilha da Madeira, para suprir o mercado europeu, foi transportado ou entendido o seu cultivo para a ilha do S. Thomé, proxima ao litoral africano, onde se podia satisfazer os operarios.

Pesso o cultivo delli para Pernambuco e de Pernambuco para a Bahia e outros pontos do Brasil. Ao principio era o cultivo feito por meio de indios, braços pouco afeitos e difíceis de domar, que apesar de sua barataza, pelo que custavam em alguns lugares cinco ou seis patacas a quello topo, foram substituidos por outros mais fortes, mais adaptados ao aspero serviço, vindos da Africa. Fomos, portanto, o primeiro paiz da America que exportou com abundancia açucar para a Europa; tindamo o monopolio natural, dinheiro barato, abundancia de operarios, e além disso a scienzia co fabrico do producto. Em breve tudo perdemos, ficamos distinguidos por outros.

Bastou para isto, Sr. presidente, que os franceses conquistassem algumas ilhas do limitado territorio das Antilhas, abri cultivaçao a canna produzindo melhor producto que o nosso. Da mesma sorte os holandeses, cultivando o mesmo genero com auxiliares que levaram do Brasil apresentaram mais perfeicçao produto, muito superior ao nosso.

Eles nos excluiram principalmente do seu mercado, então o melhor da Europa. Os hespanhóis posteriormente em Cuba vieram tambem auxiliar o nosso desbarato.

Outro nosso producto, o algodão, nemhum paiz o apresenta melhor em qualidade. Quando a Inglaterra descobriu o meio das machines de Arkwright para tecer o algodão, com que matou as fabrícias da India e outras da Europa que com ella não podiam competir, no meio do seculo passado, era o Brasil o primeiro dos paizes productores que lhe fornecia o algodão e da melhor qualidade. Outro monopolio natural. Em toda a parte tem o nosso producto, exclusive a especie Sea-island, um grande merecimento, ou seja o de Pernambuco ou da Paraíba por causa do seu fio mais sedoso e brilhante ou seja do Maranhão por ter o fio mais forte. Mas porq' razão os Estados Unidos, com algodão herbaceous, de qualidade muito inferior ao nosso, tem feito tanto progresso, uma espantosa fortuna, e nós vamos ficando para traz perdendo a posição que ocupavamoſt? Depois dos Estados Unidos outros competidores vieram surgindo com evidente desvantagem nossa.

O Egypto, por exemplo, também hoje se nos antepõe, e então como é um paiz que é dirigido, pôde-se dizer, como em qualquer feitoria, dispondo de operarios baratissimos, e fallahs, em pouco tempo nos supplastará, mesmo neste importantissimo producto. Que mais dorrotas esperamos soffrer? Temos ainda o café que nos mantém em supponível posição, mas, como se sabe, o café var tendo também concorrentes, e não só para desprezar. Onde a cairá os todos estes males? Evidentemente na incapacidade do nosso lavrador.

Não podemos pois contar com esses melhoramentos com que scrubam os autores do projecto e seus dedicados defensores. E scrubar o que? que degeneraram imediatamente a nossa produçao? como extinguir, se temos concorrentes poderosos, se não temos compradores que reconheçam bem o nosso trabalho, se os mercados se nos irac fechando todos os dias? Do que precisamos é de mercados, que só a lavoura ilustrada os conquistará, pois quando a lavoura estiver não se importa mesmo cora prejuízo direitos de exportação; vende, e vende bem, quanto o seu producto é superior, quando tem um monopolio natural ou conquistado pela scienzia.

Sr. Sr. presidente, não esperemos já esse progresso, que é antiquado, mal provável, mal possível a alguns nobres senhores, por parte da nossa lavoura, porque o nosso lavrador não vai além de que pôde, nem ha de ter o que quer sem arduo esforço, e só por mera vontade. Ele aprendeu com seu paiz ou cum seu vizinho escravo a plantar e colher ta certa forma; continuará no mesmo sistema porque a rotina tem muita força. O seu império é difícil de sacudir. Es o nosso mal, o não vejo como remedial-o em nossa época da modo a já aproveitar.

E' por isso, Sr. presidente, que tenho medo, muito medo, que vamos sobrecaregar o tesouro, transformando uma dívida fluctuante enorme em uma dívida fixada, sem termos com que pagar o juro em tempo opportuno, quando os vantes forem ponteiros; porque devemos contar não com o estado prospero da agricultura brasileira, mas com o estado não que pôde vir a todo o momento, não só o resultado máo proveniente dos accidentes da natureza, como mesmo do nosso estado social, e ainda sob o ponto de vista politico ou religioso. Estes negocios são mal serios e devem atrair muito nossa atenção, perquanto apesar de ser o nosso paiz o que se acha em

melhores condições de estabilidade na América do Sul. está como outros sujeito à propaganda das más doutrinas, pôde-se dizer, são protegidas e tem com intensidade lavrado nas classes mais preponderantes da sociedade brasileira.

Pois não temos ainda no corpo da nossa legislação essa lei de 24 de Outubro de 1832, essa lei que tem custado tantas lagrimas, em que se deu liberdade ao contrato de juro? Não vemos com espanto em nossas informações que há lavrador que paga 18, 24, 48 e 72% no ano? É possível que a legislação de um povo civilizado e cristão isso permita? Exigir juros tão altos de um infeliz, com o apoio legal, importa o mesmo que saqueá-lo, sem que se possa opor defesa alguma, com acentuação se directamente e por outros meios se intensasse fazê-lo. Essa lei do lagrimas tornou licito e indiferente o que a religião, a moral e a antiga legislação reprova como um crime e ação condenável. A carga enorme e enraizada enduziu com essa fatal medida, o verdadeiro embargo de todos as industrias.

Não nos vendam objectar com a lavoura antiga, porque ella não lutava com essa abominável usura, tinha essa industria a proteção da lei; pagava a sua divida com 5%; tinha mercados, porque não tinha como hoje competidores; tinha braços em abundancia, porque não estavam mortos ou expostos a morrer como agora o seu esforço de proxima substituição. Os salários dos operários livres de lavoura em nosso paiz, não animam a flutuar industria tão onerosa, em base tão vacilante e despedida.

Mas, diz se, é um grande custo para a lavoura, em vez do que se pagava, o juro de 7% que o substitutivo promete. Admita-se, mas o juro a pagar excederá a 12, tome-se nota.

Se nós vamos socorrer a lavoura, senhores, seguiamo-nos, sincera e convenientemente, e não com estas comparações, porque na verdade, para quem estava acostumado a pagar 18 e 24, passar a pagar 7, é sem dúvida um alívio extraordinário. Mas esta não é a questão. Quando, porém, se vai tratar de uma reforma a fazer com que a industria prospere, mediando um premio razoável, sem o temor da prompta restituição do capital, não é com comparações que se argumenta, porque comparações não são provas, e maxima, se como se diz, não se trata de um palliativo.

Tem-se dito que uma tal reforma não é a que se quer fazer, e se pôde fazer em nosso paiz com seus recursos, para esta é por ora suficiente o Banco do Brasil e outros que queiram fazer a mesma experiente; mas deseja-se coisa melhor que os nossos estabelecimentos bancarios não poderiam atingir com brevidade; e por isso não se quer considerar os estabelecimentos. Mas, se a reforma se pôde realizar no paiz um pouco mais demoradamente com os meios da lei de 1864, porque não animar os novos estabelecimentos sem o grande auxílio que o tesouro será carregado? A meu ver não vamos criar outra cosa senão mais um estabelecimento usurário, e nada mais, onde o lavrador mais comprimido pagará juro menor.

E de facto, senhores, da maneira por que está esta negociação organizada, como bem disse o nobre senador por Mato Grosso, o lucro será de 26%, pagando-se em ouro o juro ou antes toda a arrendada.

A questão da amortissecão é digna de ser elucidada, e muitos economistas loem demonstrado que é em meio tortuoso, da que se serve o capitalista para esmagar o devedor. Se a lavoura não pôde pagar senão com a garantia do Estado, então não lhe recebem senão o seu juro, e deixam a amortissecão aos pobres lavradores para quando puderem resgatar o seu penhor; porque o lavrador, assim como qualquer homem, não deve ter torta de quem quer que seja. Se elle não joga poder tirar de suas terras tanto, a formidável banalidade, que possa estilizar seus compromissos, permita-se-lhe pagar sempre o juro. Pelo que respeita ao resgate da sua propriedade pela restituição do capital, testamente, pretexto para lhe cobrarem mór-juro, é questão da proprio interesse, deixem á sua razão, não é necessário impor-lhe essa obrigação, porque isso é maior ao ascendente a industria que não pôde com tão pesados onus.

Sr. presidente, faltou-me aqui na lavoura do escocês como a mais sobrecarregada entre nós a ponto de não poder pagar 7%. e citei em contraposição o exemplo das Antilhas Francesas, onde essa lavoura sufre o onus de 9 1/2% além das despesas de amortissecão.

Mas, Sr. presidente, da que correm esses exemplos de analogia, se os factos e as circunstancias não são os mesmos?

O lavrador do Brasil tem o peso encargo de um grande capital envolvido nos seus operários, isto com sua pouca sciencia, não tem grandes mercados, seu produto é inferior e não tem meios de chamar aqui população livre para um tal serviço senão por preços fabulosos.

Nas Antilhas Francesas ha outra coisa. Ali ha a divisão do labor nessa industria, o plantador de cana não é o fabricante de assucar; o lavrador conta ali com operários de salário moderado. O lavrador brasileiro não pode contar com os mesmos recursos, ha de appellar para os escravos. Ali a população é ilha, e que podia extrair-se segindo ao trabalho, vive em territorio limitado, facil de vigiar, e não tende para onde sahir é obrigada a trabalhar por causa dos regulamentos do governo. Poderíamos fazer isto aqui em territorio tão vasto com os nossos operários livres? Jamais.

Nós devemos, Sr. presidente, tomar para confrontação do nosso estado actual, o da França de hoje, moi diferente do de outr'ora, sobretudo depois do século 17. Então quasi todos os proprietários das terras se apossavam delas preferindo viver na Côte e nas cidades deixando o encargo de cultivá-las a outros.

Hoje a França luta com outras dificuldades, iguas, sendo maiores, como é a falta de operários para a lavoura. E' esta falta que aqui também se está dando e que continua-se a dar com maior intensidade, sem possibilidade, ao menos presentemente, de restabelecer as casas no seu uso normal e conveniente. A morte, as mormíndas, a idade, as vendas para fora de umas para outras províncias, tudo concorre para pôr termo a esse talvez o principal nervo da lavoura.

Em França se tem notado de 1852 para cá que perto de 3,000,000 de população operária agrícola abandonaram o campo para procurar outros recursos de vida nas cidades, empregando-se nas obras públicas, nos caminhos de ferro, etc.; e a lavoura por isto tem decadido. Esse abandono, repetido constantemente, tem feito decabir a avóra de seu estado florescente.

Aqui as circunstâncias são piores, a lavoura tem de perder os operários, e continuará quotidianamente à perda; qual é o meio de restabelecer na sua antiga pé? Não vejo outro além do recurso da população asiática, de que ainda se não curou. A europeia é pouco, serve muito, mas para outros misteres.

As províncias do Sul estão em melhores circunstâncias que as do Norte, porque vendendo bem o seu produto tem ainda o recurso de mandar ali buscar a mocidade escrava para auxiliá-la. As suas fazendas. Ainda viva vendo a terá vida mais prolongada que as do Norte; mas a propriedade de 1850 ha de se realizar infallivelmente, se não curarmos de ante-mão prover de meios a nossa lavoura. É infallível a realização porque os toanumiseões, a morte a idade, vão acabando com os operários.

Isto é de uma clareza a não se poder pôr em dúvida. Qual é o meio certo de se substituir de próximo 1.400,000 operários escravos? Por consequência desastre, embora não seja amanhã, haverá de dar-se em futuro não remoto, apesar da transformação da dívida da lavoura pelo banco do crédito real que se vai fadear; e natural que em breves annos o lerometerá mão, reduzindo nossa ainda hoje tão prospéra situação.

Mis. Sr. presidente, será esta medida a melhor para a pequena lavoura, que é a maior, a que mais sufre e a que a meu ver podia restabelecer, quanto a esta indústria, as coisas neste país? Não.

Nós, creamos ou vamos criar mais um estabelecimento usurário, cedendo capitais por juro menor do que a usura particular, é certo, mas que virá produzir o mesmo efeboomeno que aquela nos doctrina e obra senhor por Goyaz, isto é, o lavrador que estiver em boas condições haverá de tributar em alta dose por meio de letras hypothecarias a esse estabelecimento, para emprestar o seu prédio da pequena lavoura com o agio da usura.

Ora, a nossa dívida da lavoura não está sólamente por 140.000.000\$; como já noto, deve subir ao duplo ou ao quadruplo; e então só aliviaríamos aqueles que não precisarem de alívio, que são os grandes e poderosos lavradores, aqueles que têm muitos recursos de poder melhorar seu estado agrícola. Mas a lavoura pequenina, ainda está a grande população agrícola, essa, coitada, continua no mesmo sacrifício, não tem esperanças de ser favorecida com esse estabelecimento; é abandonada, porque não cedem nesses 40 annos de privilégio, não aprenderemos a ter estabelecimentos de crédito real.

E' por isto que eu digo, Sr. presidente, que a medida não produzirá todos os a mór parte dos benefícios que se esperam; e infeliz para a maior parte da lavoura, porque não se vê ao ponto principal, ao meio noto de introduzir entre nós, nôda que com algum embarço, o verdadeiro remédio do mal.

Dous annos, Sr. presidente, não são bastantes para uma experiência desta ordem. E' o estabelecimento de

crédito real por meio do seguro mútuo dos lavradores, porque este é que está no caso de poder emprestar bem, e a quem pode fazer bem uso do capital. Elles sabem o fundo da moralidade dos seus vizinhos para entre si se apreciam com verdade; também sabem o fundo da capacidade da cada em para dirigir um estabelecimento agrícola com pericia; o capitalista não tem para tanto habilitações. Só um lavrador conhece bem aquello que sendo seu vizinho tem merecimento moral o que, além de homem habilitado, sabe trabalhar, sabe fazer prosperar uma terra.

Mas o capitalista nacional vae pelo que diz Pedro ou Príncipe acerca de tal ou tal lavrador; e o capitalista estrangeiro está em piores condições. Ele chega aqui de outras lapadas; ha de ir por força procurar os nacionaes para informar-se e perguntar: «esse lavrador que pode-me capitais para sua indústria em que estado se encontra? nicht por seu carácter moral, por seus bens, por sua capacidade e experiência habilitado a poder dar conta da dívida que vao abrir?»

Ainda mesmo que nos exames da outiva obtcham todas as informações de que necessitem, dadas conscientemente, descansam contanto com os 7% garantidos pelo governo. No passo que nas associações de seguros muitos outros lavradores são os devedores bem e riscador e suas causas-de-ser moral e técnica.

Senhores, não concordo com o futuro e futuro assim tão indefinido, como se está fazendo. O futuro é um desconhecido, não é base com a qual se conte sendo antevendo o pior. Temos o exemplo da França, onde os autores da agricultura pouco fizeram, ou porque não ha terras suficientes para ellos ou porque não podem ser empregados. O proveito que possam dar os donatários da agricultura, sem lo encarregados das fazendas, só se pôde conseguir ao fim de muitos annos. Pode-se-ha obter alguma coisa, presentemente por meio de jornais, dos concursos dos premios, etc.; mas será o efeito de muito tempo, de um futuro muito remoto, os benefícios dessa introdução e em qual não podemos já contar.

No projecto, Sr. presidente, nada se disse a respeito da amortização. No 1º substitutivo das comissões era calculada em 2%; agora se declara que será calculada sobre os prazos entre 5 e 30 annos.

O sobre saudar pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, meu amigo, o leitor do trabalho das ilustres comissões, disse-nos que havia, para regular a amortização, uma escala escondueta, graduada, de modo que os maiores premios ficariam para o fim. Essa escala deveria ser regulada em lei, para que todos de antemão conhecessem, e não ficar ao arbitrio do governo e da companhia, com o risco de sobre-carregar-se o lavrador com coisas que não poderia suportar. Em minha opinião antes dar maior prazo para o resgate da dívida e menor amortização.

Pelo que vi em decretos assinados pelo governo no anno de 1873, o lavrador, além dos gastos de administração de que aqui no substitutivo se não fala, e que podem chegar a 3%, assim li eu em um decreto, terá de pagar 8% de juros, 5 ou 6% de amortização e o premio de seguro pelos prédios e pelos escravos. Não sei se a tudo

isso se deverá acrescentar mais uma quota para a compra da corda com que terá de enforcar-se o infeliz lavrador.

Todo esse cumulo de premios com variadas nomes para diferenciar ou co-honestar a usura denominava-se auxílio à lavoura.

Falou-se aqui em crédito agrícola diferente do real; mas esse ainda com mais dificuldade se organizaria, e por certo ha de ser absorvido pelos grandes lavradores ou capitalistas disfarçados com este nome que obtiverem empréstimos de muitas centenas de contos, que hão de distribuir aos lavradores que não tem terras ou protectores mediante premios do 15 20, 18, 60 e 72 %.

Os defensores do projecto prometiam-nos em suas discussões abundância de braços, o regime de operários livres, lavradores ilustrados, processos simplificados. Isto é o que se chama um verdadeiro idílio, não se conseguiria de rosnante, nem em futuro próximo. A divisa hypothecária pôde gravar de reproto, o mato, o país; o operário que se intronizasse em todo neste país, também aqui exerceria sua delitera influencia.

Ai sobre os comissões, no seu entusiasmo, disseram que o governo nemhuma responsabilidade terá, nenhuma menor, na prior hypothese; Dous permitte que assim aconteça; porque ha o capital do banco (o qual não se realizara todo desde logo), o fondo da reserva, os 10% das letras, e além disso a massa dos imóveis sujeitos ao pagamento das dívidas dos lavradores.

O que se fala com essa imponência, dada a prior hypothese? Faz-se-ha uma liquidação? Quem os comissários assim deu a obterem valores para pagar o capital usurcado, e as annuidades, juros, amortizações e despesas de administração, etc., etc.?

Po-tanto hav-mos de fazer que quer binacional; colonizar-se-ha talvez o Brasil ou o de França no tempo do L. W, que prometia tantas maravilhas e produtividade, e as annuidades, juros, amortizações e despesas de administração, etc., etc.?

Dos j. ser meu prefeito; corço a minha embrião e o engravidecendo-a a propriedade do meu país. Mas julgo muito arriscado uma empreza destas, quando devo se produzir pouco a pouco, cosa todo o tanto organizar crédito real dentro em nosso pais, e por outras manejas. Obtencionar favores para a lavoura só com capital estrangeiro se calando apressadamente tanto, porque o juro que se manda pagar é tal, que atrairíam não só os capitais de cima, como os de fora do país.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que ha muito capital no país que, por timidez, pela falta de confiança, não aparece ou procura outro emprego menos arriscado. Quem tem diâmetro para comprar apólices, de bom grado, comprará letras hypothecárias. Basta que o capitalista comprehendendo o merecimento da garantia e a punctualidade do pagamento. No principio tudo é difícil; mas a experiência irá zunindo os timidos, e assim as vantagens do negócio calarão no espírito de todos, não só dos capitalistas, como dos negociantes e só dos lavradores que possam emprestar, e queiram fazê-lo sem usura.

Sua convicção se ha de realizar em um periodo mais ou menos longo, mas não em deus anos incompletos, como, as quais parecem esperavam os desloucros do projecto, pôr em que puderam de todo a esperança de fazermos viagar as letras hypothecárias.

Permita-me ter demonstrado o que tenho dito quanto à necessidade do substitutivo, sobretudo com relação à pequena lavoura.

Não atingiremos, Sr. presidente, o alvo que desejamos, e o Brasil ficará sobre-carregado com mais essa onus desmarcado, resultando de tão colossal empréstimo que se projeta realizar.

Sr. presidente, peço desculpa ao senado da telo importado por algum tempo com esta questão, aliás de summa importância, mas era este o modo de eu lavrar um protesto da nosso país contra este projecto, de que em julgo que não subscrevemos o bem que todos desejamos, e que, Deus permita, não produzi as felizes as males que em outros apontemos.

Trago dito. (Muito bem!)

Fim o debate, encorrou-se a discussão o posto a votos o artigo substitutivo das comissões, salvas as emendas, foi aprovado.

Posta a votos a emenda do Sr. Inácio ao art. 1º substitutivo das comissões, foi aprovado.

Foi igualmente aprovado a das Srs. visconde da Informação e Sistimú ao § 4º substitutivo das comissões.

Foi rejeitada a das mesmas senhores ao § 5º.

Foram aprovadas a do Sr. Octaviano ao § 7º e a do Sr. Juquiá ao § 9º.

Foi aprovada a das comissões à 1ª parte do § 1º.

Foi igualmente rejeitada o artigo additivo do Sr. Cruz Machado e adoptada a proposição com as emendas aprovadas para ser conciliada à outra comissão, tendo antes a conciliação do redator.

A requerimento verbal do Sr. brilhão de Cotegipe o Sr. presidente suspendeu a sessão ate que a comissão apresentasse a solução das emendas que serviram de base a aprovação.

As 2 e 3/4 horas da tarde prosseguiu a sessão e o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a seguinte

EMENDA

Emendas aprovadas pelo senado à proposição da comissão das finanças de 9 de outubro de 1873 decretando auxílio à lavoura.

O art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º sejam substituídos pelos seguintes:

Art. 1º R' o governo autorizou a garantir os juros até 5% do valor e amortização das letras hypothecárias emitidas por um banco do crédito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 21 de Setembro de 1861.

§ 1º A disposição deste artigo só é aplicável a um banco, cujas emissões se fizarem nas prazas da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades rurais a juro, que não excede a 7%, e com amortização calculada sobre o preço confeccionado da divisa entre 5 a 30 anos.

§ 2º Estes empréstimos, assim como o juro do das annuidades, serão feitos ao cambio de 27 a pr. 18000.

§ 3º O banco será obrigado a estabelecer caixas fálicas, que abriguem os postos principais de sua frota do Império.

Competirá ao governo, de acordo com a administração do banco, marcar os lugares em que devem ser elles estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermédio da matriz com um tipo único.

§ 4º A sede do banco será na capital do Império, onde funcionará a sua directoria, tendo elle na Europa parte da sua administração.

§ 5º Competirá ao governo a nomeação do presidente da directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiais.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus escusos. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida, sem assinatura do presidente da directoria e do delegado na Europa.

§ 6º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40.000.000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo banco com a soma dos imóveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o tesouro em apoio da dívida pública uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer, até completar a importância da sua capital social, revertendo om seu favor os juros desta depósito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do tesouro, poderá elle vender destas moedas as que forem necessárias para seu reembolso.

§ 7º Do projecto líquido da receita normal do banco, depois do pago em dividendo de 9% do capital realizado, se deduzirem 20% para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente daquele projecto, poderá o dividendo ser elevado a 12%, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, criar reservas facultativas além desta obrigatoria.

§ 8º A duração do banco será de 40 anos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.

§ 9º Será lícito ao banco fazer empréstimos aos proprietários rurais a curto prazo e a juro até 7%, sub penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animais e outros accessórios, não compreendidos em escritura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilégios do penhor comercial, ficará em poder do mutuário, sendo inscrito no registo hypothecario competente, para garantia do morador.

Para ocorrer a estes empréstimos, o banco poderá reservar até a 5.ª parte do seu capital social.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco unico, que na forma do art. 1º comprehenda todo o território do Império, o governo po-

derá aplicar as disposições do mesmo artigo e seus parágrafos a companhias que se proponham a fundar bancos de circunscrição limitada, com as seguintes clausulas:

1.º Não poderá funcionar mais de uma companhia na mesma circunscrição;

2.º Ficar o governo com o direito de incorporar-as a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.

O § 7º passa a ser 11º

A disposição 1º deste parágrafo substitui-se pela seguinte:

Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso da adjudicação, esta será regolada pelo valor do imóvel, que serviu de base ao empréstimo, com o abatimento da 5.ª parte.

Em todo o caso, a adjudicação não será decretada tanto depois de sozinho um ou outro prazo à hora, sob pena de não havendo liquidar, ou não sendo remida a execução na forma do art. 546 do Regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

O art. 2º e seus parágrafos sajam substituídos assim:

Art. 2º É autorizado o governo para garantir juros de 7% ao anno até o capital realizado de 30.000.000\$ às companhias que se propuserem a estabelecer engenhos centrais para fabricar açucar de cana, mediante o empréstimo de capitais e processos modernos mais apreciados.

§ 1º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado aliança para o mesmo fim com as administrações provinciais, militarem perante o governo imperial que se achem associadas aos proprietários agricultores do lugar onde pretendam estabelecer o engenho central para lhes fornecerem a quantidade precisa de cana; e além disto, que as pessoas que se cultiverem à fronte da sua moradia no carácter moral tenham crediçõez de apudicá, que subsistem o levantamento do capital necessário para estabelecer, e a aquisição do pessoal idóneo para bem dirigir-as em suas diversas operações industriais.

§ 2º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas províncias em que se cultiva a cana, resguardando a importância relativa de cada uma neste gênero de indústria, demonstrada pela quantidade do açucar exportado.

§ 3º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará compreendido o valor de 10%, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros até 8%, ao zero nos plantadores e fornecedores de canas, como adiantamento para auxílio dos gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de doze terços o valor prescindível da sua safra, e terá para finança de reembolso, não obstante os fructos pendentes, como também certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto não comprehendido em escritura de hypotheca.

§ 4º Logo que as companhias de engenhos centrais distribuirem a seus acionistas dividendos superiores a 10% começará a indemnizar o Estado da qualquer auxílio pecuniário que elle tenha recebido. Essa indemnização se efectuará por meio de amortização gradual e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5º O governo adotará as medidas necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contrabididas pelas empresas, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprietários agrícolas, plantadores e fornecedores de cana, os quais é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições da sua indemnização por esse fornecimento, estipulando a cláusula de a receberem em dinheiro pelo peso e qualidade da cana que fornecem ou em certa proporção e qualidade de açúcar fabricado.

§ 6º Para conceder as garantias de juro do que trata esta lei aos engenhos centrais, fica o governo autorizado, quando não possa realisar-se pelos fundos consignados nas respectivas leis de orçamento, a recorrer a operações de crédito, dando de todo parte anualmente à assembleia geral.

O art. 3º e seus paragraphos supprimam-se.

O art. 4º passa a ser 3º.

Sala das comissões, 6 de Outubro de 1875.— F. Octaviano — J. J. Teixeira Junior.

Foi lida, posta em discussão e aprovada para ser dirigida á outra camara.

Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia de 7:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 275, dispondo que serão aplicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da sombra deixada pelo Dr. Corrêa.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 318, aprovando o decreto que concede privilégio a Alfredo Alves para a introdução de lampões eléctricos de segurança.

N. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortização.

N. 236, concedendo licença ao secretario do conselho naval, Manuel Bernardino Baptista Pereira.

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

ACTA EM 7 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JIQUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a comunicação e acharam-se presentes 23 Srs. deputados, a saber: visconde de Jiquary, Albuquerque, Abuquerque, Dias de Carvalho, Jobim, Sicómbio, barão de Cotigipe, Barros Barreto, barão de Mairorai, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, visconde de Niterói, visconde de Abaete, duque de Caxias, Vieira da Silva, Gómez barão de Pirapams, Uchôa Cavalcanti Zerbato, visconde de Bem Retiro, Antônio, Leitão da Cunha, visconde de Iahomirim e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Camaribe, Paes de Mendonça, Joaquim, barão da Lagoa, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Mamanguape, conde da Barependy, Firmiano, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravelhas.

Deixaram de comparecer seu causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Mendes de Almeida, Jaguary, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Melo, P. Magalhães, Ribeiro d. Luz, Fernandes da Cunha, Saravia, marquês de S. Vicente, Pompeu, Laiz Carlos, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois ofícios do 5 do corrente, do ministerio da guerra remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembleia geral, autorizando o governo:

1º para admitir no quadro do exercito no posto de alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

2º a transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado Antônio da Vasconcellos Jardim. — Ao archive os autographos, comunicando-se à outra camara.

Dito de 4 do mesmo mês do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando que a mesma camara adoptou e vai dirigir à sanção imperial as emendas feitas e aprovadas pelo senado à proposição alterando a lei eleitoral. — Ficou o senado intelectado.

Dito de 28 do mês proximo fiado da presidencia da província do Pará, remetendo um exemplar do indice alfabetico das leis e regulamentos da mesma província. — Ao archive.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Dispensa a estudante

Alphonse Clement (Brasil) obteve na resolução da camara dos Srs. deputados para fazer exame vago das matérias do 1º anno de curso medico e passar para o 2º, sendo aprovado; o supplicante mostra ser bacharel em ciências pela escola de Tolosa e allega ter frequentado o 1º anno da escola preparatória de medicina da mesma cidade, mas entende a comissão que essas allegações são lhe podem dar direito, à vista do seu diploma de bacharel em ciências, seção para matricular-se no 1º anno em qualquer das faculdades de medicina do Império, independentemente da resolução das camaras legislativas.

Assim é de parecer que a proposta da camara dos Srs. deputados n. 316 do corrente anno não seja adoptada.

Pago do senado, em 5 de Outubro de 1875. — José Martins da Cruz Jobim. — Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

REDAÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os assentos tomados na casa da applicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independência, à excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Império.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra os cônscritos ou outros assentos.

Art. 2º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciais e criminais, quando na execução delas occorrerem dvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações e juizes de 1ª instância nuns casos que cabem na sua alçada.

§ 1º Estes assentos serão tomados, sendo consultadas préviamente as relações.

§ 2º Os assentos serão registrados em livro próprio, remetidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporados à colleção das leis de cada anno; e serão obrigatórios prevençionalmente ate que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3º Os assentos serão tomados por dois terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça e não poderão mais ser revogados por esse tribunal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 7 de Outubro de 1875.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero suficiente dos Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 8 era a mesma já designada.

Em seguida convocaram os Srs. senadores presentes para se ocuparem com trabalhos de comissões.

—
ACTA EM 8 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Cotelipe, Díez, barão da Lagoa, Jobim, Barros Barreto, barão de Matos, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, duque de Caxias, visconde de Abreu Vieira de Silva, Octaviano, Godoy, Jequaribe, Firmino, Figueira de Mello, visconde de Ibiúmirim, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Zárate, visconde de Nickeroy, Líra da Cunha, Antônio, S. Amorim, visconde de Camaragibe e Paranaú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, C. de Michado, Chichorro, barão de Camaragibe, barão da Mandinga, barão de Pirapaba, conde de Baependy, Paula Pessos, Cunha Figueiredo, Nabuco, visconde de Caravellas e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Silveira

Lobo, Teixeira Junior, Joaquim, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Sáeira, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Rio Branco, visconde da Rio Grande, visconde de Sessaona e Luiz Carlos.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício de 6 do corrente mês do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, respeitando a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ao contrato de locação de serviços feito por ocasiões é aplicável a pena de prisão simples de 5 a 20 dias, quando o locador o não cumprir.

A pena se repetirá tantas vezes quantas forem as faltas do locador.

Art. 2º A pena será imposta pelo juiz da paz do domicílio do locatário, mediante processo sumário, e com aplicação ex-ecucio para o juiz de direito da comarca.

Art. 3º O contrato será feito em presença do juiz da paz do domicílio de qualquer dos contratantes. As partes contratantes, duas testemunhas e o juiz da paz assinarião o instrumento do contrato, sob pena de nulidado.

Art. 4º Contra o locatário procederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do contrato.

Art. 5º Os menores de 21 annos serão assistidos de seus pais, tutores ou curadores, na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá o tempo da maioridade.

Art. 6º O locatário no caso de despedida do locador, antes de findo o prazo do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do resto do tempo.

Art. 7º E' justa causa para despedida:

1º Doença prolongada, que impossibilite o locador de continuar a prestar o serviço ajustado;

2º Condenação do locador a prisão, em contra qualquer prazo, que o inhiba de prestar serviço;

3º Embriaguez habitual do locador;

4º Injuria feita pelo locador à honra, bôa ou faze de do locatário, aos mulher, filhos ou pessoa da sua família;

5º Imperícia do locador para o serviço ajustado.

Art. 8º Pedra o locador rescindir o contrato:

1º Faltando o locatário ao cumprimento das condições estipuladas no contrato.

2º Se o locatário fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou injuriar na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas da sua família.

3º Exigindo o locatário do locador serviços não compreendidos no contrato.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Outubro de 1875 — Manoel Francisco Corrêa, presidente.— Delphino Pinheiro de Uchôa Cintra, 1º secretario.— Manoel Pinheiro da Miranda Osório, 2º secretario.— A' comissão de legislação.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta do número suficiente de Srs. senadores.

Em seguida declarou que o dia de dia para 9 era a mesma já designada, e convocou os Srs. senadores presentes para se ocuparem com os trabalhos da comissões.

104^a sessão EM 9 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sumário. — EXPEDIENTE. — Discursos e requerimento de Sr. visconde de Abreu. — Discurso de Sr. visconde do Rio Branco. — ORDEM DO DIA. — Aula de geometria. — Privilégio a A. Matoso. — Discurso de Sr. Zácaras. — Licenças.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamaada e acabaram-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Júlio Leônidas Góis, barão da Lagoa, Barros Barreto, Nabuco, Pompeu, Firmino, barão de Catete, barão de Maceió, Octaviano, visconde de Abreu, J. Góis, Driz, Paes de Mendonça, Figueira de Melo, visconde do Rio Branco, visconde de Nicker, visconde de Bom Retiro, Ulysses Cavalcanti, Mendes de Almada, Vieira de Silva, Grádey, visconde de Camaragibe, Sítio, Zácaras, duque de Caxias, Antônio e Silvânia da Motta.

Compareceram depois os Srs. visconde de Ibotirapuã, visconde do Rio Grande, Paraibuna, Nunes Gonçalves e Estrela da Canha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro, barão de Cunha, barão de Mamanguape, barão de Pirapema, conde de Baependy, Paula Pessoa, Conde Figueiredo, visconde de Caravelas e visconde de Muruba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Teixeira Juiz, Junqueira, Ribeiro de Luz, Ferreira da Cunha, Saravia, marquês de S. Vicente e visconde de Guassuca.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 6, 7 e 8 do corrente, e, não havendo quem sobre elas fizesse observações, foram dadas por approvedadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres ofícios de 8 do corrente mês de 1º secretario da câmara dos deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' aprovada a pensão de 400 réis diários concedida por decreto de 22 de Setembro de 1875 ao soldado reformado Filippo Antônio Gonçalves, o qual, em consequência de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistência.

Art. 2º Esta pensão será paga de data do referido decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Poco da cámara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Delfino Pinheiro de Uhma contra, 1º secretário. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretário. — A comissão de pensões o encarregado.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' aprovado o decreto n. 4597 de 15 de Setembro de 1870, que concede a Claudio Guigó privilegio por cinco anos para introduzir no Império os tubos fabricados por Vacqua Jossa & C. o direcionar ao encanamento das águas, gás e outros fluídos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Poco da cámara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Delfino Pinheiro de Uhma contra, 1º secretário. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretário.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º E' aprovado o decreto n. 5669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John George privilegio por 10 anos para introduzir no Império um machinismo das fábricas destinado ao fabrico de gelo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Poco da cámara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Delfino Pinheiro de Uhma contra, 1º secretário. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretário.

A comissão de empresas privilegiadas.

Foi lida, posta em discussão e aprovada para ser dirigida à execução imperial a redação da resolução da assemblea geral, determinando que o supremo tribunal de justiça complete todos os efeitos para inteligência das leis.

O Sr. visconde de Albares: — Sr. presidente, eu peço a atenção do senado por poucos momentos; traba de eu dizer um exemplo, sobre que pedi informações ao governo, e não te-ho podido a saber até hoje, porque não quiz interromper a discussão das importantes questões que tem ocupado o senado; mas, como hoje facilmente houve cessão, aproveite-a para pôr termo à discussão do um objecto, sobre que peço a palavra, e que acho que não deve ficar pendente.

O senado lembra-se que eu contarei o acto em virtude do qual o ex-ministro da justiça, o Sr. general Doutor de Azevedo, propôs e obteve a demissão do ex-chefe da polícia, o Sr. desembargador Ludovico Góis, na Sra. Seu acto em 18 de Julho de 1875, quando o general naquelle emprego, eu mandei dizer, porque entendo que o general não é sujeito a cassar es, porque demitiu um empregado da sua confiança (empregado). Mas o caso é diverso; o ex-chefe da polícia conservou constantemente a confiança do ministro de 7 de Maio; disscreveu-não sei -s Srs. ex-ministros da justiça e da guerra, e o comitê ou nobre ex-presidente do conselho, que em uma occasião solamente até deu o título de honorável a esse magistrado. Portanto, a demissão não foi dada porque o governo deixasse de ter confiança na ex-chefe da polícia.

A razão por qua foi elle demitido, foi porque ex-ministro da justiça reprovou uma proposta feita pelo ex-chefe

de polícia, que tinha por fim pedir a demissão de um subdelegado e a nomeação de um outro; facto que me parece virgem na história de todos os ministérios — ser demitido um chefe de polícia, que conservava a confiança do governo por não se lhe querer aprovar a proposta da demissão de um subdelegado!

Pedi a este respeito cópia do ofício, em que o ex-chefe de polícia ordira sua demissão. Essa cópia já foi remetida, e o ofício se achá impresso nos Annaes do senado em dia discurso, que proferi. Como esse ofício se referiu a outro, pedi igualmente cópia desse outro ofício, aquella em que o ex-chefe de polícia fazia a proposta da demissão do subdelegado da freguesia do Engenho Velho e da nomeação de outro. Neste ofício que vou ler, verá o senado que o ex-chefe de polícia justifica plenamente a sua proposta.

« N. 181.—1^a secção.—Secretaria da polícia da Corte. Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1875.—Honr. e Exm. Sr.—Propõe-se a V. Ex. a exoneração de Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes do cargo de subdelegado da freguesia do Engenho Velho, a bem do serviço público, e a nomeação de bacharel Antônio Eulálio Monteiro Junior, actual 2º suplente, para substituí-lo. Conspire-me dar ciência a V. Ex. dos motivos que me determinaram a fazer esta proposta. O bacharel Antônio Eulálio Monteiro Junior, 2º suplente do subdelegado daquela freguesia, estando no exercício do cargo, comunicou-me que, tendo justo motivo para despedir José Francisco de Mesquita, escrivão da subdelegacia, por faltar lhe o preciso critério para o cargo que ocupa, revelando fôrte quando se passa em segredo de justiça, deixara de levar a effície seu pronostico, por haver impossidamente recebido um ofício do Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, assumindo a jurisdição, e concluiu, assegurando não ser lhe possível exercer mais, como sepultante, as funções de subdelegado, uma vez que contingesse José Francisco de Mesquita como escrivão.

Em tal conjuntura, oficiei ao subdelegado Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, recomendand-lhe que propusesse a demissão do referido escrivão, cujos preceitos não eram abonados. Companhante me pôde rir-se por escripto e subdelegado as dificuldades que encontrava em satisfazer minha recomendação, declarou-me todavia, em conferência verbal, que faria a proposta da demissão do escrivão, tanto mais quanto este se mostrava disposto a pedir-a. Quando pensava estar resolvidas as coisas, recebeu uma carta do Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, declarando ter deliberado, depois de reflectir sobre a conferência verbal, que comigo tivera, não aceitar o pedido de demissão do escrivão.

Vem a propósito scientistar a V. Ex. que o Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, por mais de uma voz, disse-me que não aceitava o pedido de demissão do escrivão, por que a pessoa que mandava a freguesia (expressões suas) o desembargador Izidro Borges Monteiro, que é notável em todos os negócios de polícia, tinha-o aconselhado a que o não fizesse, acrescentando que o mesmo desembargador lhe dera a cópia do ofício e carta que me dirigira e bem assim da que fôrça por elle endereçada ao 2º suplente bacharel Antônio Eulálio Monteiro Junior, em resposta ao pedido de esclarecimentos sobre o aborto de Isabel Maria da Conceição; não podendo por tal motivo

promover a demissão do escrivão, e nem solicitar a exoneração do cargo de subdelegado.

Este funcionário, há pouco tempo nomeado sob proposta minha, confessando-se subordinado e dirigido por uma pessoa, que elle considera mestre da freguesia, e a quem é de tal modo dedicado por amizade ou por qualquer outro motivo, que, em atenção a elle, deixa de cumprir a ordem legal da autoridade superior, não pôde por certo continuar decentemente no exercício de subdelegado com um chefe de polícia, que sabe avaliar devidamente a dignidade do cargo que ocupa.

Rogo, peis, a V. Ex. digne-se tomar em consideração quanto fico deduzido e resolver a tal respeito com a possível brevidade.

Dous guarde a V. Ex.—Honr. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de Estado dos negócios da justiça.—O chefe de polícia, Edgardo Gonçalves da Silva.—Conforme.—No impedimento do director da 3^a secção.—Jorge Mller.

Ora, já vê, pois, o senado que esta proposta é que deu origem à demissão do ex-chefe de polícia. O desembargador Edgardo Gonçalves da Silva conservava toda a confiança do ministerio; não a perdeu cu se e perdeu foi pelos motivos que alarga, por propor a demissão de um subdelegado, e o governo entender que não devia concedê-la.

São verdadeiros esses motivos ou não são? Se são verdadeiros, casta-me a compreender que um ministro se atrevesse a tomar a responsabilidade de desmilitar um chefe de polícia, que tinha prestado tão importantes serviços ao ministerio 7 de Março, que o chefe desse gabinete não turvou em uma sessão solene do senado dar-lhe o título de benemerito, e a respeito do qual declararam por varias vezes dois membros desse ministerio que elle merecia a confiança do governo.

Já vê o senado que o negocio principiou, porque o subdelegado que se achava em exercício, o Sr. bacharel Antônio Eulálio, teceu-lhe demissão o escrivão José Francisco de Mesquita, e entretanto não se queria que fosse demitido o escrivão José Francisco de Mesquita, do qual aliás esse subdelegado disse que não guardava os segredos da justiça. A questão principiou por ahi.

Quando o subdelegado em exercício esperava que o escrivão pedisse demissão como lhe tinha sido declarado que havia de pedir recebesse um ofício do subdelegado Dr. Pinto Guedes, assumindo a jurisdição para tornar impossível a demissão do escrivão José Francisco Mesquita.

A' vista disto, o subdelegado bacarel Eulálio representou ao chefe de polícia, e o chefe de polícia exigiu do subdelegado D. Pinto Guedes, que desmilitasse o escrivão. Esse subdelegado prometeu ao chefe de polícia que o faria, mas, em vez de fazê-lo, em vez de propor a demissão do escrivão, pô-lo contrário disse que tinha pensado melhor e que, aconselhado por uma pessoa que dominava da freguesia, não propunha a demissão do escrivão.

A pessoa que dominava da freguesia, segundo diz o chefe de polícia, é o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro; e visto não pôde haver dúvida, porque elle mesmo o declarou em um discurso, que proferiu na camara dos deputados,

Eis aqui o que disse o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro na sessão de 18 de Maio :

« Daí da que se trata do subdelegado da freguesia do Esgueiro Velho, que foi aconselhado vir mim, não só a nobre deputado, embora o diga, deixar de ligar o meu nome a essa pessoa. »

Há ainda outro trecho nesse discurso, em que o mesmo Sr. deputado diz o seguinte :

« O Sr. Borges Monteiro. — Mas, perdoe-me e não devo dizer, eu não posso dizer, não direi da reputar perdido de fazer estas observações, porque, tanto a reputar sempre que se fala da freguesia do Esgueiro Velho, o meu nome vem ligado a essa freguesia. Sou ali influência, porque os meus amigos me fazem a boira de collocar à sua frente. Portanto, dirijo-me a quem em uma freguesia, porque se lá está este facto, o governo, que fui eleito meu autorizário político, aceitando a demissão solicitada pelo Sr. chefe de polícia, cometeu actos inconfessáveis. É de alguma maneira dizer que eu também participei desse acto. Mas, uma vez que o nobre deputado não declarou, como lhe cumpria, quais eram estes factos, não me julgo obrigado a contestá-los, porque teria de constatar um facto, cuja existência não foi demonstrada. Entretanto, entendo dever expôr à casa o que em aquela freguesia deu ocasião a esse facto, que eu deploro profunda e sentida, porque sou amigo e colega do Sr. desembargador Ludgero. »

Parece que não há dúvida que elle participou desse acto. Não direi que o acto é inconfessável; mas se ellidiz que o subdelegado foi aconselhado por elle, que elle é que redigiu os ofícios, um dirigido ao chefe de polícia e outro dirigido ao subdelegado que estava em exercício, como é que não tem influencia nessa demissão?

Não digo que seja inconfessável; o senado ajuizará, eu não. O caso é que o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro disse que era uma influencia na freguesia do Esgueiro Velho, porque os seus amigos o tiveram perto à sua frente; o subdelegado Dr. Pinto Guedes não obedeceu senão a essa influencia, de quem recebeu conselhos. Portanto, o Sr. Izidro Borges Monteiro dispõe da freguesia do Esgueiro Velho; é como se elle mesmo fosse subdelegado.

Esta consideração é um pouco importante, uma vez que se trata de executar a lei da reforma eleitoral. O digno membro da camara dos deputados naturalmente é candidato à futura camara, sendo elle como se fosse amador da polícia, como se fosse subdelegado na freguesia. Parece-me que há incompatibilidade em ser deputado e subdelegado, eu creio que o governo está no dever de temer uma providencia, ainda quando não fosse só para dar alguma aparição de liberdade à eleição, que se tem de fazer na freguesia do Esgueiro Velho.

Faz esta observação. O sr. deputado me perdoará se malha a mão em reára alheia. Este facto tem muita importância. Não duvido que o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro, ações estarem certo, tenha todas as qualidades necessárias para possuir aspirar a uma reeleição; porém é má que o governo conserve nos cargos policiais pessoas sobre as quais esses candidatos à reeleição exerce uma influencia tão decidida, como elle mesmo declara.

Direi ainda que são exatos os motivos que o ex-chefe de polícia trouxe no ofício para fazer a proposta de demissão da lei. Deixa-nos o governo? Pode ser que alguma importancia às alegações desse ofício exista, na marinha e da guerra, quando disseram que esse magistrado tinha pedido sua demissão por causa? Parece-me que não.

Está presente o nobre ex-presidente do conselho, e elle poderá dar algumas explicações.

O ex-chefe de polícia não só faz a proposta da demissão, mas justifica-a completamente. Ora então bão de dizer que o ex-chefe de polícia faltou à verdade, e neste caso todos os nobres ex-ministros serão contradictórios, porque conservaram planos comuns nos quais um magistrado que dava falsas informações ao governo.

Sabemos, não se pode dissimular que o nobre ex-ministro da justiça mostrou uma fraqueza que não pode ter explicação.

O Sr. Figueira do Mello : — Apoiado; sem dúvida nenhuma.

O Sr. Visconde de Abaeté : — Cedeu ás influencias da freguesia do Esgueiro Velho, à cuja frente achava-se o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro. E tanto isto é verdade, que acharei a prova desse mesmo discurso.

O Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro, estando na camara dos Srs. deputados, disse o seguinte no discurso que proferiu :

« Chegadas imprudentemente as coisas a este ponto, dirigi-me a S. Ex. o Sr. ministro da justiça, não para pedir-lhe favores, porque, como oposicionista, não tenho direito para tanto, mas para narrar-lhe, com os documentos em mão, como as coisas se passaram desde a sua origem, e pedir-lhe que não resolvesse esta grave questão sem chamar a si e examinar atentamente toda a correspondência havida entre o Sr. chefe de polícia, o suplente e o subdelegado, assim da, assim integrado da verdade dos factos, resolver com perfeito conhecimento da causa. Foi o que solicitei a S. Ex.; nem bem entrou pedido lhe fiz. »

Ainda há no discurso do Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro outro periodo, que é muito curioso.

« Dous ou tres dias depois S. Ex., sentado em uma das cadeiras desta augusta camara, teve a bondade de dizer-me : « Não será um meio de accommodar-se esta questão pedir o escrivão a sua demissão? » Respondi-lhe imediatamente : em vão mais adiante de V. Ex.: dar a demissão do escrivão a bem do serviço público e injustiça que se commette; mas nos termos em que instantaneamente se achava posta a questão é conveniente que se lhe dê, contanto que se dê também ao suplente como já requestei, porque assim dá-se satisfação tanto ao Sr. chefe de polícia como ao subdelegado.

S. Ex. pareceu acabar aceitável este raciocínio por mim exposto; e quando eu aguardava ver a questão assim resolvida, fui surpreendido pela noticia de que o Sr. desembargador Ludgero havia pedido sua demissão, e esta fôr aceita pelo governo imperial. Mais tarde fui informado de que o Sr. desembargador Ludgero não se contentava com a demissão do escrivão; exigia também não

é a demissão do subdelegado efectivo, Dr. Pinto Guedes, como a nomeação do suplemento o Dr. Estalio Júnior para subdelegado efectivo.

Ora, o suplemento é aquella que lhe proposta pelo chefe da polícia para subdelegado. De maneira que o Sr. Izidro Berger Mespoule fazia esta concordância ao governo: é uma injustiça, dizia elle, mas ficasse, e continue que o governo não é a demissão do suplemento, que estava proposta para subdelegado. Ora, realmente, contra a concordância dum bruxoso que ministrou na justiça, que se abstinha a essa causa.

O Sr. Figueira da Mello: — Apoiado; é muito considerável.

O Sr. visconde da Abaeté: — Concedo-lhe o seu discurso dizendo que, quando esperava que se realizasse o que tinha proposto o ex-ministro da justiça, apresentou a demissão do chefe da polícia. Si assim acontecia, bô o que o ministro satisfa feita perfeitamente nos o chefe da polícia não subordinava, e no se diz nem mal da que tinha sido o ex-ministro da justiça, como membro do gabinete do Dr. Ribeiro. Não era possível, e, simfia, demitir o chefe da polícia.

Pois-blo, não se demitiu o chefe da polícia, porque elle perdesse a confiança do governo; demitiu-se o chefe da polícia, porque o ministro da justiça não soube cumprir o seu dever, resistindo às influências da freguesia de Engenho Velho.

Este foi a verdadeira razão, e os factos, o ofício do ex-chefe da polícia e o discurso do Sr. Izidro Berger Mespoule demonstram perfeitamente que esta foi a causa por que o ex-ministro da justiça demitiu o ex-chefe da polícia.

Disse eu: é facto virgem.

O ex-chefe da polícia, o Sr. desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, foi oraganizado e nomeado, sendo ministro da justiça o nosso ilustre collega, o Sr. visconde de Nibesraby, e elle é um dos que melhor poder informar esse falso cenário cumprido os seus deveres como chefe da polícia durante o tempo em que serviu com S. Ex.; para mim bastam-me, todavia, as declarações dos ex-ministros da marinha e da guerra e sobretudo a notável declaração do nobre ex-presidente do conselho, que o chamou — benemerito —. Não tenho à mão o discurso, não o tenho, mas isso consta dos Anais; eu não estava há já muita prevenção para esta discussão. Mas, repito, é facto virgem, e não só virgem como exposto ao procedimento de qualquer ministro, que saiba provar as suas atribuições.

O Sr. Figueira da Mello: — Apoiado.

O Sr. visconde da Abaeté: — Eu lembro um facto acontecido em 1842. Nesse tempo os secretários da visita da serra do porto eram propostos pela câmara municipal e aprovados pelo governo, e, segundo a legislação que então vigorava, esses mesmos secretários da visita da serra deviam servir cumulativamente de secretários da polícia, seguidas em decreto do 9 de Junho daquele ano de 1838.

A câmara propez para secretário da visita da serra do porto a um brasileiro, que todos nós conhecemos. Este, tendo sido aprovada a proposta da câmara municipal,

foi apresentar-se ao chefe da polícia para entrar no exercício da secretaria da visita da polícia, que era cumulativo.

Era então chefe da polícia o Sr. Euzébio da Queiroz. Recebem muito bem o empregado nomeado, mas disse-lhe: «N.º de sou absolutamente a opor ao seu carácter, ás suas habilitações, mas não o aceito, porque entendo que não pôde servir dignamente como secretário da polícia sôndão um indicio a respeito do qual eu teho dito anteriormente no governo que merece a minha confiança; V. merece-a, mas o governo não me consultou, e, pois, eu não o souizo.»

Solicitaram-se dúvidas, e o empregado recarreu ao ministro do Império, que tinha aprovado a proposta, e ao ministro da justiça, que era o Sr. Paulino José Soares de Souza, depois visconde de Uruguaí. O ministro do Império disse-lhe: «Deixa estar; V. vai de entrar no exercício; não tem dúvida.»

O ministro da justiça não; disse: «Hoi de ver isto; não lhe prometi-nada.»

Passav-se algum tempo, dias, muitos dias, até que, como o secretário da visita da serra não queria servir senão ambos os cargos, ficaram muitos navios sem ser visitados. Houve grande clamor sobre isto, e o governo tomou uma providencia provisória, mas sem decidir a questão principal. O ministro do Império, que era o Sr. Araripe Viana, ducou marquês de São Vicente, prometeu decidir; mas o Sr. Uruguaí, ministro da justiça, nunca prometeu.

Algoal não se decidiu a questão, como pretendia o secretário da visita da serra do porto; não, senhores: ficou servindo este empregado como secretário da visita da serra, e outro foi nomeado interinamente pelo Sr. chefe da polícia, Euzébio da Queiroz, para fazer a visita da polícia do porto. Entretanto a lei que vigorava parecia dar alguma razão ao que pretendia o empregado que tinha sido proposto pela câmara municipal e aprovado pelo governo para secretário da visita da serra.

Eis aqui o que se praticou então. Ultimamente o regulamento de 1838 foi revogado e declarado por outro regulamento, de 1843, em que se separaram as duas visitas, vencendo por consequência a opinião do ex-chefe da polícia, o Sr. Euzébio da Queiroz Coutinho de Mattos da Câmara.

Observe-se o senado que diferença de tempos e de costumes, o, se o senado me permitisse, eu diria, e da ministros... e do ministro!

O Sr. Figueira da Mello: — Apoiado.

O Sr. visconde da Abaeté: — Tenho de concluir, Sr. presidente, mandando à mesa um requerimento muito simples: que as informações mandadas pelo governo acerca desta desagradável assumpto sejam archivadas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada, por haverem pedido a palavra os Srs. visconde de Rio Branco e Silvira da Mello, e seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que as informações do governo sobre a demissão do chefe da polícia desta Cidade, o desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, sejam archivadas. — Visconde de Abaeté.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. presidente: — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, a discussão do requerimento está adiada e eu não desejo que se viole o regimento.

O nobre senador pela província de Minas Geraes nota a diferença dos tempos (Apoiados). Eu desejo que fique registrado que também na diferença dos tempos entra a discussão que neste momento provoca o nobre senador contra o ilustrado ex-ministro da justiça.

Veras: — Oh!

O Sr. visconde do Rio Branco: — Eu quizeria dizer muito pouco em resposta ao nobre senador, que elevou à categoria de uma grande questão o que tal não é. Não ha neste facto...

O Sr. Zacarias: — Se está em discussão o requerimento, peço a palavra.

O Sr. Figueira de Mello: — E eu também.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ...nada que possa vexar o nobre ex-ministro da justiça...

O Sr. Figueira de Mello: — O nobre visconde de Abacaté considerou esse facto uma grande falta administrativa.

O Sr. visconde do Rio Branco: — nem também a demissão pedida e dada no ilustre ex-chefe da polícia desabona o conceito em que elle era tido pelo governo e que ainda confirmo de muito bom grado.

O facto tem sua explicação natural: já o nobre ex-ministro da guerra a deu nesta casa e o nobre ex-ministro da justiça na outra. Eu acrescentaria agora mais algumas observações e creio que elles fariam o nobre senador pela província de Minas Geraes reflectir nisso o recado que foi sumamente injusto (Ndo apoiados apoiados).

O Sr. visconde de Abacaté: — Impassível, sendo meu juizo formado.

Nesta occasião o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos da assemblea geral, outorgando o consentimento para que o mesmo augusto senhor possa saber do Imperio e concedendo créditos extraordinários aos ministérios da marinha e da agricultura, comércio e obras públicas, bem como de pedir ao mesmo augusto senhor a designação de dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão legislativa, a cumprir a sua missão.

ORDEM DO DIA

AULA DE GEOMETRIA

Entrou em 3^a discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 275, dispondo que serão aplicadas à manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goiás os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Caramba.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Continua a 2^a discussão da proposição da mesma camara n. 318, aprovando o decreto que concede privilégio a Alfredo Matson para a introdução de tympacos eléctricos de segurança.

O SR. ZACARIAS já expedeu ao senado com suficiente clareza o seu pensamento a respeito do privilégio de que se trata.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro, sustentando a proposição que se discute, reconheceu com o orador que a letra da lei de 28 de Agosto de 1830 opõe-se à concessão do privilégio, mas que contra essa lei havia direito novo. Semelhante direito consiste em que o governo, quando se lhe requer favor para introduzir no país uma industria útil, de quo o requerente não é inventor, custume, há muito tempo, em vez de premio que a lei faculta, conceder um privilégio por certo período. Sabe-se que o governo pôde conceder, sem intervenção do poder legislativo, privilégio até 20 anos em virtude daquela lei, dependendo de auto risação legislativa privilegiada de prazo maior.

Mas o direito novo não pôde ser bem compreendido, nem que antes de tudo se examine qual é o direito antigo que se supõe reformado.

O direito antigo é a constituição do Império. Essa determina muito claramente como regra em matéria de industria, quando não é immoral, quando não offende a segurança, nem a saúde pública, plena liberdade. Fora daqueles casos o governo, nem poder algum constituido, pôde vedar uma industria qualquer.

O art. 179 § 21 da constituição diz: «Nenhum gênero de trabalho, de cultura, industria ou comércio pôde ser prohibido, com vez que se não oponha aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos.»

Tal é a regra. Há todavia uma exceção, isto é, o caso em que a industria pôde ser vedada à generalidade, sendo só permitida a um indivíduo. Esta exceção está no § 26 do art. 179 nos seguintes termos:

«Os inventores terão a propriedade de suas descobertas, das suas produções. A lei lhes assinhará um privilégio exclusivo temorário cuja renúncia é em resarcimento da perda que basse de sofrer pela vulgarização.»

E, pois, em face da constituição não ha privilégio exclusivo senão na hypothese de invenção ou descoberta, porque só neste caso ha propriedade intelectual, literaria artística, propriedade tão sagrada quanto mais sagrada do que a propriedade material. Só a propriedade material, deve ser completamente respeitada, sem que esse respeito impeça a desapropriação nos casos de utilidade pública, a lei fundamental estabeleceu que se respeitasse a propriedade literaria ou artística, concedendo-se privilégio exclusivo, se não se julgar preferivel desapropriar e resarcir.

Os princípios que regalam a propriedade material e a literaria, são quasi os mesmos.

Há, segundo essas leis, um caso fora desta suposição que se torna digno de privilégio, isto é: sem que se allegue invenção ou descoberta, ha hipóteses em que o legislador intervém com o favor de um exclusivo, para que uma empresa vá por diante. Por exemplo: o abastecimento do

água dessa cideie, empreza que supõe o emprego de mihiars de contos, admite um privilegio, porque ninguém se arriscaria a empenhar tão avultadas somas nesse com-metimento sem contar com a proibição de que outros não o tentassem.

Não é invenção nem introdução; é uma obra, porém, de tal alcance, de tanto dispêndio, que não pode ser feita sem o exclusivo.

Está no mesmo caso uma estrada de ferro, permitir a todos construí-la, importa prohibir que a façam.

Na hypothese, porém, de que se trata, não ha a mesma razão para o exclusivo: é uma industria ao alcance dos esforços do um individuo; e para industrias semelhantes prevalece a regra da constituição acima expenida.

A lei de 28 de Agosto de 1830 muito cabimento rigidiça, é regulamentar dos §§ da constituição já citados.

Assume pois, aos olhos do orador, a deve assumir, uma grande importância. É uma lei complementar daquela disposição da constituição.

O que dispõe? Diz que no caso de invenção ou descoberta suficientemente provada, o governo tenha a faculdade de conceder privilegio até 20 annos e a assembleia geral dabi em diante.

Se trata-se, diz a lei, não de descoberta, nem de invenção, mas de simples introdução, o governo só pode dar um premio e para isto deve-se abrir no orçamento uma verba, dizendo: para premios de introdução de industrias, tal quantia, e isto conforme a utilidade e a dificuldade da industria.

Desde que, portanto, não se trata de descoberta ou invenção, mas unicamente de títulos para um premio, segundo a constituição, o governo não só pode conceder privilegio em troca desse premio de que faltou a lei.

E' certo que o governo está fazendo isto todos os dias. Ainda hontem, lançando os elhos sobre o Diário Oficial, o orador lhe o seguinte:

« Atendendo no que me requereu John Dickinson Branton, e de conformidade com o parecer do conselheiro procurador da corte, fazendo a soberania nacional, hei por bem conceder-lhe privilegio por dez annos para introduzir no Império a máquina que inventor tem o fim de perfurar tunéis de estradas de ferro. »

O Sr. Nunes Gonçalves: — Este ao menos diz que inventou.

O Sr. Zacarias: — Abi ao menos se diz que inventou; mas o governo tem concedido frequentemente a título de introdução. O orador acha que se deve levantar uma cruzada contra esse medo de proceder. O governo não pode, nem as camaras podem converter a promessa de premio em privilegio; porque é offender todos os principios recebidos. A invenção confere propriedade que deve ser respeitada. E' trabalho da intelligencia de cada um, tão sagrado como trabalho que se faz com o suor de resto. Não se pode em uma forma de governo que garante em toda sua plenitude a propriedade, deixar de garantir a do inventor. Mas o introductor não tem propriedade alguma. No caso de grande utilidade da empreza, de grandes dificuldades a vencer dá-se-lhe um premio.

Mas, disse-se; importaria isto grandes despesas. O premio sahia do imposto; é o publico quem o paga; mas o

privilegio se ha também do publico, com a diferença de que o premio é limitado a uma quantia certa, mas o privilegio é de um alcance extraordinario, porque traz as seguintes perdas: primeira, tolhe a qualquer outro a liberdade de applicar-se a mesma industria; segundo, obriga o publico a pagar ca. o productos que a concorrente apresentaria melhores e mais em conta.

O Sr. Silveira da Motta: — Paga mais caro.

O Sr. Zacarias: — E' que o governo não se dá ao trabalho de reflectir na extensão do sacrificio que impõe ao publico com o privilegio, comparado com qualquer premio que desse em dinheiro.

E em ultimo caso, este favor é repugnante à constituição, que estabeleceu o grande princípio da liberdade de industria, menos no caso de invenção ou descoberta em que garante privilegio exclusivo. Isto, porém, alguém a um paiz estrangeiro, estudar um certo ramo de industria, ajuistar trabalhadores, comprar alguns instrumentos, e preterir por isso privilegio, a propósito de introdução, é um abuso, tanto mais de estranhar quanto, como o orador já disse a primeira vez que falou, poderia o introductor embaracar que o proprio autor da invenção, viesse a Brasil establecer a sua industria.

Seria um verdadeiro doloroso que o individuo que por suas lacrimejadas invenções um certo gnero de industria, porque dentre-as um pouco, viesse encontrar em um grande mercado embargo, porque alguém apressou-se e vio o direito um privilegio, quando sozinho podia ter aliviaras ou seu premio pela introdução.

Assim é convicção do orador, que se se invocasse não um decreto, mas um milhão de decretos, convertendo em privilegio a promessa de premio, todos esses decretos significavam factos offensivos da constituição e da lei de 28 de Agosto de 1830.

Também o nobre visconde do Rio Branco fa inventando o sistema de governar este paiz sem orçamentos, com as suas resoluções. Mas o principio sagrado de votar todos os anos um orçamento, não cedecou por esse abuso que se ia introduzindo. Milhões de factos que se apoiam contra o disposto em uma lei, não destroem o preceito da mesma lei; são abusos.

Diz-se-ha: « o parlamento tem consentido; mas o consentimento geral e ditátorio não pode nunca constituir direito novo, contra o preceito expresso da lei; e o preceito da que se trata, é da lei fundamental. »

Prescindia-se porém da questão do direito novo contraposto ao direito antigo, e ainda assim vai-se ver que o privilegio em questão, attendendo-se ao modo porque foi requerido, não pode ser aprovado.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse e repetiu no seu discurso (lendo):

« O Sr. F. Octaviano pondera que a questão tornou-se muito simples, depois da exposição legal que acabava de fazer o nobre senador pela Bahia.

De facto trata-se de uma introdução.

« O Sr. F. Octaviano: — Ele declarou ao governo:

« Esta é uma introdução útil, venho collocar-me na posição de introductor. »

Matsen, não se collocou na posição de introductor, não, de maneira alguma; e na opinião do orador é esta a primeira objecção que encontra o seu pedido. Ele não foi franco nem leal na exposição que fez.

Se Matsen tivesse dito ao governo « eu não inventei este sistema de tympanos, venho introduzi-lo, mas segundo direito novo deste paiz peço privilegio. » bem mais não foi esta a forma do pedido.

Matsen não se declarou introductor. Esta questão é digna de exame.

No seu requerimento elle não diz: « inventei est sistema » ; mas expõe a sua pensamento de maneira que fosse tido por inventor, e a todo tempo podesse dizer: « não declaro que era o inventor. »

Vê-se a sua exposição. O orador v.º o ler alguns trechos.

O Sr. Matsen, depois de falar dos maiores que existiam exposta a sociedade onde não há tympanos eléctricos de segurança, diz (lendo) :

... em preparação, pois, destes maiores da deficiência dos meios conhecidos e empregados não haja dedicou-se a buscar um, que reparará aquelle sistema de uma maneira eficaz, oferecendo à família e à sociedade um geral benefícios da que hoje totalmente carecem, dando à argada polícia a maneira de manifestar-se por um procedimento novo, rápido, seguro e económico.»

Dizemos :

« O sistema de tympanos eléctricos de segurança, que não existe em vaiz algum do mundo, coloca o cidadão e a família em aptidão de reclamar a protecção e o auxilio da autoridade policial, durante o dia ou a noite, em qualquer momento que este se torce necessário.»

E por fim, concluir com estas palavras.

« Solicita, portanto, em virtude de ser esta uma invenção inteiramente nova e pela primeira vez posta em prática no paiz, se lhe concede o privilegio exclusivo que de direito lhe compete, para que, por si ou por transmissão que faça do referido privilegio à companhia ou empresa que organizar, possa estabelecer e usar desta invenção no Imperio do Brasil pelo prazo de 40 anos.»

Vê-se, pois, que Matsen não diz — inventei — mas asserverando que buscava um sistema de tympanos e que esse sistema (o do decreto) é inteiramente novo e não se acha em práctico em paiz algum do mundo, deixa entrever que se collectou em posição, não de introductor, mas de inventor, e tanto assim que pedia privilegio de 40 anos.

A exposição do petionário foi, portanto, cínicamente na phrasa da lei de 28 de Agosto de 1830 e consequentemente devia decabir do privilegio, ainda que elle já estivesse de posse da respectiva patente; porque occultou o nome do inventor, e de modo deixara crer que a invenção lhe pertencia, pois que era inteiramente nova e nenhum paiz gozava d'ella.

A maior parte dos privilegios tem-se baseado nisto. o individuo allega pura e simplesmente que é introductor, e o governo costuma entende por sua alta recompensa que em vez de um premio o individuo deve ter um privilegio. Mas aqui não, aqui armou-se à credulidade do ministro, e senado sobre o que tem feito os dous ministros, o antecessor e o successor: o antecessor depois de ter dado licença a — porém diminuiu. Esse decreto, pois, fundou-se em

Morris N. Kohn & C. para fazarem experiencias, retirou-a mas o actual examinou o negocio e permitiu a experiençia; ora se fosse um privilegio, nem isso se deveria consentir, porque era acordar a infracção de um privilegio dado.

O que o orador está dizendo acha-se escripto na peça fundamental deste processo: a petição de Matsen em que não articula o nome de ningum, dando a entender que era invención sua, porque se a invenção fosse de outro, elle o declararia.

Mas começou a manifestar-se a falta do fundamento do pedido com o trabalho das auxiliadas do governo; o Sr. Capanema informou que aquillo não era novo e era tão simples que elle estava habilitado, segundo consta dos proprios documentos apresentados pelo Sr. Matsen, a fazer essa corriga mediante a pequena despesa de 3 ou 4 contos da réis. Desde que as informações officiais davam conta da novidade do invento, a posição de Matsen alterou-se profundamente e devia ter um indeferimento quando, mas, pela nimia bondade do governo, concluiu-se diversamente, dando a Matsen não os 40 annos pedidos, mas 10, como introductor. Como é que o governo supria esta falta e tornou-se procurador do Matsen, para depois de apelhá-lo em tal incobrência converter o seu pedido de invenção em um privilegio, que substituia o premio?

Existe um documento publicado por Matsen em que se diz o seguinte (lendo) :

« Dom José e Dom Vicente Hernandez, de uma parte, e o Sr. Orozimbo Barreto, de outra parte, convencionaram o seguinte :

Os primeiros, inventores do um novo sistema de tympanos eléctricos de segurança, encarregam o Sr. Barreto de requerer ao governo imperial do Brasil o privilegio exclusivo para introduzir, manter e explorar nas cidades do Imperio os ditos tympanos eléctricos de segurança.»

O Sr. Barreto, em virtude da procuração bastante, que recebeu para este fim, obriga-se a empregar com toda a actividade todas as diligencias, que forem necessarias para obter esse resultado.

(Seguiu-se a outra parte do contrato.)

É para concluir assinamos douro do mesmo teor em Bento Ayres, aos 29 dias do mes de Outubro de 1872.

—(Assinados.) José Hernandez. —Orozimbo Barreto.

A data do documento citado é anterior á do requerimento, que é de Novembro de 1872; bem, mas este requerimento não sellava de contrato entre Hernandez e Orozimbo, nem entre Orozimbo e Matsen. Porque Matsen não exerce este documento? Foi sem dúvida porque se exerce o requerimento não estava bem feito; elle não podia requerer para si um privilegio de 40 annos se dissesse que a posse era dos Srs. Hernandez que autorisaram o Sr. Orozimbo a pedir o privilegio, e que Orozimbo autorizara a elle Matsen. Tal mandado apareceu depois que se lavrou o decreto, depois que surgiram as duvidas. «é a data do decreto que é de 18 de Janeiro de 1873, não contada ao governo imperial que o inventor fosse Hernandez, Orozimbo mandatario de Hernandez, nem Matsen de Orozimbo. Esta alegação posterior revella claramente que este negocio não houve a principio exposição completa,

falso pressuposto e devia caber em presença das ulteriores declarações.

Que autenticidade aliás levaria tais papéis?

O orador a primeira vez que falou sobre esta matéria, disse que um motivo excepcional o obrigava a levantar sua voz contra este favor, e foram pedidos de que outros respeitos lhe estando sempre isento. Ainda depois que ello falou, uma pessoa, cujo nome não quer declarar, disse-lhe: « Eu perco 20.000\$ se me devolver Folzão não conseguir o privilegio ». Ora, a vista desta declaração o orador concluiu que devia falar, não só neste caso, mas duas vezes na 2ª discussão, como no honro da graca de 1877 as duas vezes que em terceira discussão lhe permitiu o regimento. Não pôde ter a presumção de embarrigar a passagem dos projectos com que não concorda, mas quer em 10% o caco votar com a sua consciencia, perca quem perder, vejam os não os credores em risco os seus dinheiros, se os sans devedores não obtiverem certos e determinados privilégios.

Ficou o debate, e não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrado a discussão.

LICENÇAS

Entraram em 2ª discussão a qual ficou também encerrada as proposições da mesma cámara:

N.º 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira trocador de notas do governo na caixa de amortização.

N.º 256, concedendo licença ao secretario do conselho naval Mancei Bernardino Baptista Pereira.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente suspendeu a sessão até à volta da deputação.

A 1 1/4 da tarde regressou a deputação e o Sr. Uchôa Cavalcanti, pedindo a palavra pela ordem, declarou, como orador da mesma deputação, que elle comprira a sua missão apresentando a Sua Magestade o Imperador os decretos outorgando o consentimento para que possa o mesmo Augusto senhor sair do Império, e abrindo créditos extraordinários aos ministérios da marinha e agricultura, comércio e obras públicas, o qual se dignou responder: — Que examinaria.

« declarou mais que a mesma deputação encarregada de pedir ao mesmo Augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da assembleia geral cumprira a sua missão, dignando-se o mesmo Augusto senhor responder:

Quo a sessão Imperial do encerramento da assembleia geral, seria no dia 10, ao meio dia no pão do sétimo.

O Sr. presidente declarou que as respostas do Sua Magestado e Imperador eram recebidas com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para reunirem no dia seguinte, às 11 horas da manhã, do qual lhe dar conhecimento à cámara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO IMPERIAL

DE

Encerramento da 4^a sessão da 15^a Legislatura da Assembléa Geral

EM 10 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foi nomeada a segnante deputação para receber Sua Magestade o Imperador.

Deputados, os Srs.:

Araripe, Leandro Bezerra, Paulico Nogueira, Araujo Góes, Carneiro da Cunha, Coimbra Leitão, Manoel Clementino, Fernandes Vieira, Moraes Rego, Wilkens de Mattos, barão de Pecávalva, Carlos da Luz, Casado, Pinto Lima, Rabello, Corrêa de Oliveira, Pinto de Campos, Siqueira Meudes, Leal de Mesquita, Diego de Vasconcellos, Gomes do Amaral, Mesquita Prado, Gusmão Lobo e Araújo Lima.

Senadores, os Srs.: Paranaguá, Sincimbú, Jagueribe, visconde de Iahowirim, Paes do Mendonça, Cândido Mesquita, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Grande, Godoy, visconde do Bem Retiro e barão de Pirapama.

Ao meio dia, anunciando-se a chegada de Sua Magestade o Imperador, caiu a deputação a recebê-lo à porta do edifício, e entrando o mesmo augusto senhor no salão, foi aí recebido pelos Srs. presidentes e secretários, os quais, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o trono.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, louou a seguinte

FALLA

Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.
— As importantes medidas decretadas nesta legislatura,

dando testemunho irrecusável de vossa solicitude pela causa pública, tornam-vos merecedores do reconhecimento nacional.

Dentre elas são dignas de especial menção:

A reforma da guarda nacional, abolindo o serviço de guarnição e de polícia que pesava sobre essa milícia cívica, aliás instituída para defesa do Estado e manutenção da ordem pública em circunstâncias extraordinárias;

A lei do alistamento para o serviço militar, que, pondo termo ao sistema vexatório anteriormente em vigor, distribui com a possível igualdade esse onus a que são obrigados todos os brasileiros;

O aumento de soldo ao exército e armada, aconselhado pela exiguidade da remuneração dessa classe comparativamente a outros servidores do Estado;

A lei que regulou a promoção da marinha de guerra, conciliando as conveniências do serviço com os direitos dos oficiais;

Os auxílios á educação e instrução pública, condição indeclinável do desenvolvimento nacional;

Os favores concedidos para a construção de novas estradas de ferro, cuja importância não é preciso encarar;

A criação de relações em varias províncias do Império, como pedia a boa administração da justiça, para que mais prompta e efficazmente sejam protegidos os direitos individuais;

A lei de eleições, que, estabelecendo, além de melhor processo da qualificação, as incompatibilidades parlamentares, o alargamento das eleitoras e o princípio da re-

presentação das minorias, produzirá benéfica influencia na livre escolha dos representantes da nação; e que é empenho de honra para o governo;

As leis annas de fixação de forças e do orçamento, indispensaveis á prática regular do nosso sistema de governo;

Finalmente, os meios prestados á lavoura, que com urgencia os solicitava, e tanto merecia vossa atenção, por ser a principal fonte da riqueza publica e particular.

Agradeço-vos o consentimento que outorgastes para minha sabida temporaria do Imperio, principalmente determinada pelo estado precário da saúde da Imperatriz.

Sobre proposta do governo, e ouvido o conselho de Estado, foram amnestiados os bispos, governadores e clérigos das dioceses de Olinda e do Pará envolvidos no conflito entre o poder civil e a autoridade eclesiástica. Este acto de clemência concorrerá para o restabelecimento da harmonia e do respeito que deve haver entre o Estado e a Igreja.

São de boa inteligencia as nossas relações com as potencias estrangeiras.

O governo protestou contra o tratado ultimamente celebrado nesta Corte entre os plenipotenciários das repú-

blicas Argentina e do Paraguai. Não tendo, porém, sido ratificado o mesmo tratado pelo governo do Paraguai, e havendo o do Imperio recebido da Republica Argentina explicações satisfactorias a respeito dessa negociação e dos incidentes que então ocorreram, restabeleceram-se as antigas relações, e o governo imperial continua disposto ao leal cumprimento do pacto de aliança e do accordo de 19 de Novembro de 1872.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Carlo que, regressando ao lar doméstico, não deixareis de meditar sempre sobre os negócios públicos, e especialmente de empregar toda a vossa influencia em prol da observância das leis, proverando assim firmar cada vez mais as instituições que nos regem, e das quais depende a felicidade de nossa pátria.

Esta encerrada a sessão.

**DOM PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL
E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.**

Terminado este acto, retirou-se Sua Magestade o Imperador com o mesmo ceremonial com que fora recebido, e imediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.